

MARIA RICKEN DE MEDEIROS

POLÍTICAS DE DOCUMENTAÇÃO EM MUSEUS:

**Intenções e Práticas da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Portugal,
e do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Museologia, na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^ª. Me. Ana Carolina Gelmini de Faria

Porto Alegre

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Carlos Alexandre Netto

Vice-Reitor: Rui Vicente Oppermann

Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação

Diretora Ana Maria Mielniczuk de Moura

Vice-Diretor André Iribure Rodrigues

Departamento de Ciências da Informação

Chefe Moisés Rockembach

Chefe Substituto Valdir Jose Morigi

Comissão de Graduação Do Curso de Museologia

Coordenadora Ana Carolina Gelmini de Faria

Coordenadora Substituta Jeniffer Alves Cuty

CIP - Catalogação na Publicação

MEDEIROS, Maria Ricken de
POLÍTICAS DE DOCUMENTAÇÃO EM MUSEUS: Intenções e
Práticas da Direção-Geral do Património Cultural
(DGPC), Portugal, e do Instituto Brasileiro de
Museus (IBRAM), Brasil / Maria Ricken de MEDEIROS. --
2015.
106 f.

Orientadora: Ana Carolina Gelmini de Faria.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade
de Biblioteconomia e Comunicação, Curso de
Museologia, Porto Alegre, BR-RS, 2015.

1. Documentação Museológica. 2. Gestão de Acervos.
3. Sistemas de Informação. 4. DGPC. 5. IBRAM. I.
Faria, Ana Carolina Gelmini de, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Departamento de Ciências da Informação

Rua Ramiro Barcelos, 2705

Bairro Santana

Porto Alegre-RS

Telefone: +55 51 33085067

fabico@ufrgs.br

MARIA RICKEN DE MEDEIROS

POLÍTICAS DE DOCUMENTAÇÃO EM MUSEUS:
Intenções e Práticas da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Portugal, e do
Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), Brasil

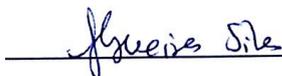
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Museologia, na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada pela banca examinadora em 02 de Dezembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA



Prof^a. Me. Ana Carolina Gelmini de Faria (Orientadora) - UFRGS



Prof^a. Me. Ana Celina Figueira da Silva - UFRGS



Prof^a. Dra. Márcia Regina Bertotto - UFRGS

Dedico este trabalho a todos os profissionais da área que tem trabalhado durante os últimos anos com vistas a melhorar o setor, especialmente no que diz respeito à gestão de acervos e à documentação museológica.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho representa a materialização de uma trajetória inaugurada na Museologia, e espero que esse seja o princípio de uma longa caminhada que se inicia. Até o momento ela foi instigante e prazerosa, possibilitando a abertura de novos horizontes. Por isso, nessa ocasião tão solene só tenho a agradecer as diversas pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a concretização dessa etapa. Meus agradecimentos:

À minha família: meu pai Ageu, minha mãe Terezinha, minhas irmãs Ana e Rute, meus irmãos Tobias, Elias e Heliton por sempre estarem presentes em minha vida, mesmo com a distância, e por sempre me darem apoio! Amo vocês! Obrigada pelo amor, carinho, companheirismo e amizade! Vocês são meu porto seguro!

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul por viabilizar os meios necessários para minha permanência em Porto Alegre e por possibilitar a concretização de alguns dos meus sonhos.

À Relinter/UFRGS, através da qual fui contemplada com uma Bolsa de Intercâmbio de Estudos, pelo "Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades 2014", sendo realizada a mobilidade no período de 2015/1 na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa. Na ocasião, tive contato com a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e o Museu Nacional dos Coches para a realização da monografia de conclusão de curso.

Às instituições nas quais realizei estágios curriculares e não curriculares durante a graduação que me propiciaram experiências no campo.

Aos funcionários da DGPC, do IBRAM, do Museu Nacional dos Coches e do Museu Nacional de Etnologia que prontamente se disponibilizaram em me auxiliar na pesquisa, dando o apoio necessário. O meu agradecimento especial para Manuel Bairrão Oleiro (Diretor do DMCC/DGPC); Silvana Bessone (Diretora do MNC), Rita Dargent (MNC), Ana Paula Lopes (MNC); Paulo Ferreira da Costa - Diretor do MNE; Luciana Palmeira da Silva (coordenadora CPMUS/IBRAM); Newton Fabiano Soares (CPMUS/IBRAM); Rosalina Neves de Assis (CPMUS/IBRAM); Taís Valente dos Santos(CPMUS/IBRAM) e Amanda de Almeida Oliveira (CAInf/IBRAM).

À amiga e musa/museóloga inspiradora Ana Carolina Gelmini de Faria (Carol), minha orientadora, pelo carinho, por sua paciência, generosidade, dedicação, comprometimento, motivação, integridade, profissionalismo. Pelas considerações em relação à pesquisa e pela leitura atenta do trabalho. E especialmente por ter despertado em mim a vontade de trabalhar

com a documentação em museus! Só tenho a te agradecer por tudo! Sua confiança permitiu que eu conseguisse completar essa caminhada com êxito, isso foi meu porto seguro! Sentirei saudades das tuas aulas sempre tão vivas! Dedico a você todo o meu carinho e amizade!

Aos professores do curso pelas trocas de experiências, especialmente à Lizete Dias de Oliveira pelas aulas cheias de entusiasmo e por reforçar a importância da documentação!

Às docentes que compõem essa banca Prof^a. Me. Ana Celina Figueira da Silva e Prof^a. Dra. Márcia Regina Bertotto, que aceitaram o convite para a leitura desse trabalho e contribuições.

À amiga Isabel Ferrugem, amizade que surgiu durante a graduação, a você o meu muito obrigado por todo o apoio e incentivo nesses últimos anos, especialmente nesse último semestre! Obrigada pela parceria, pelo companheirismo e pelo carinho!

Aos meus cunhados Vinicius e Goethe; às minhas cunhadas Flora e Mariana pela parceria e apoio.

Aos amigos e amigas: Willian Albano pela parceria, amizade, companheirismo e apoio nesses últimos anos! Rosária Farinha, amiga portuguesa que o intercâmbio me proporcionou, muito obrigada pelo carinho, pela acolhida, amizade e parceria, e especialmente por tornar meus últimos dias em Lisboa mais agradáveis e felizes! Giovana, Damaris, Beatriz, Yuri, amigos de intercâmbio, muito obrigada pela companhia e apoio durante esse último ano.

Ao Wilson e à Eliane pela acolhida e apoio em Porto Alegre.

A todos que contribuíram de alguma forma com o meu trabalho, muito obrigada: meus irmãos Ana, Tobias e Elias; minhas cunhadas Flora e Mariana; amigas Giovana e Isabel; ao Itamar e ao Gabriel!

À Cláudia Porcellis Aristimunha pela compreensão e apoio!

Aos colegas de graduação pelas trocas de experiências.

À professora Marta e à funcionária Joana pelo acolhimento na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

A todos que contribuíram de alguma forma durante a minha caminhada ao longo desses anos!

À Deus! À vida! Às Musas!

La documentation est un aspect indispensable de toutes les activités du musée. Une collection sans documentation adéquate n'est pas vraiment un «collection de musée».(CIDOC, [s.d.] 2015a, doc. eletr.)

RESUMO

Este trabalho procura refletir sobre as políticas de documentação em museus empreendidas por duas instituições de gerência em âmbito nacional que legislam em termos de documentação museológica: a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), em Portugal e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), no Brasil. A abordagem dessa pesquisa foi do tipo qualitativa-descritiva, sob a forma de um estudo de duas realidades focadas na gestão de acervos com ênfase na Documentação Museológica. Teve como metodologia a elaboração de entrevistas e análise documental. Como embasamento teórico traz conceitos referentes à musealização, documentação museológica e gestão de acervos apoiados por autores como André Desvallées, François Mairesse, Maria Lucia de Niemeyer Matheus Loureiro, Helena Dodd Ferrez, Nicola Ladkin. Analisa as diretrizes e normativas, bem como os instrumentos e rotinas propostos pela DGPC e pelo IBRAM para os museus em nível nacional. Investiga de que forma a DGPC e o IBRAM se utilizam da documentação museológica para preservar os acervos dos museus que possuem administração direta. Identifica as interlocuções e futuras cooperações técnicas entre os dois países. Conclui que os institutos têm contribuído para implementar ações voltadas para a gestão de acervos e a documentação museológica.

Palavras-chave: Documentação Museológica. Gestão de Acervos. Sistemas de Informação. DGPC. IBRAM.

RÉSUMÉ

Ce travail donne à réfléchir sur les politiques de documentation des musées entreprises par deux institutions de gérance dans le cadre national qui légifèrent dans le domaine de la documentation muséologique: la Direction Générale du Patrimoine Culturel (DGPC), au Portugal et par l'Institut Brésilien des Musées (IBRAM), au Brésil. L'approche de cette recherche a été du type qualitative-descriptive, sous la forme d'une étude de deux réalités focalisée sur la gestion du patrimoine avec un accent mis sur la Documentation Muséologique. La méthodologie consistait en l'élaboration d'entretiens et l'analyse de documents. On trouvera des concepts qui réfèrent à la muséologie, à la documentation muséologique et à la gestion du patrimoine en s'appuyant sur des auteurs tels que: André Desvallées, François Mairesse, Maria Lucia de Niemeyer Matheus Loureiro, Helena Dodd Ferrez, Nicola Ladkin. On analyse les directives et les normes tout comme les instruments et les routines proposés par la DGPC et l'IBRAM pour les musées sur le plan national. On cherche de quelle façon la DGPC et l'IBRAM utilisent la documentation muséologique pour préserver les patrimoines des musées ayant une administration directe. On identifie les dialogues et les futures coopérations techniques entre les deux pays. On conclut en disant que les instituts ont contribué à mettre en oeuvre des actions orientées vers la gestion des patrimoines et la documentation muséologique.

Mots-clés: Documentation Muséologique. Gestion des Patrimoines. Systèmes d'Information. DGPC. IBRAM.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Fachada do Palácio Nacional da Ajuda - Sede da DGPC	27
Figura 2 Fachada da sede do IBRAM	32
Figura 3 Linha do tempo: marcos referenciais da DGPC e do IBRAM	38
Figura 4 Linha do tempo: cooperações entre a DGPC e o IBRAM	41
Figura 5 Evolução dos sistemas de informação da DGPC e do IBRAM	43
Figura 6 Ficha de Inventário Matriz	46
Figura 7 Publicações Normas de Inventário	49
Figura 8 Interface MatrizPix	50
Figura 9 Pesquisa Avançada no MatrizPix	50
Figura 10 Interface MatrizNet - Busca Simples	52
Figura 11 Busca Orientada	52
Figura 12 Busca Avançada	53
Figura 13 MatrizPCI	53
Figura 14 Campos dentro da guia Inventário Nacional no MatrizPCI	54
Figura 15 Manual de Catalogação de pinturas, esculturas, desenhos e gravuras - capa e sumário	59
Figura 16 Manual de Catalogação de pinturas, esculturas, desenhos e gravuras - sumário	60
Figura 17 Donato 3.2	61
Figura 18 Campos do Donato 3.2	62
Figura 19 <i>Print Screen</i> da base de dados do CBMD	65

LISTA DE SIGLAS

CAInf - Coordenação de Arquitetura da Informação Museal
CBMD - Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos
CGSIM - Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal
CIDOC - International Committee for Documentation
CIDOC CRM - CIDOC Conceptual Reference Model
CPMUS - Coordenação de Patrimônio Museológico
CRM - CIDOC Conceptual Reference Model
DEMU - Departamento de Museus e Centro Culturais
DGPC - Direção-Geral do Património Cultural
DMCC - Departamento de Museus, Conservação e Credenciação
DPMUS - Departamento de Processos Museais
IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus
IMC - Instituto de Museus e Conservação
INBCM - Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPM - Instituto Português de Museus
ISO - International Standards Organization
LIDO - Lightweight Information Describing Objects
PNM - Política Nacional de Museus
PNSM - Plano Nacional Setorial de Museus
RPM - Rede Portuguesa de Museus
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	PRESERVAÇÃO DA MUSEÁLIA: UM BALANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DOCUMENTAÇÃO EM MUSEUS EM NÍVEL NACIONAL DE PORTUGAL E DO BRASIL	19
3	INVESTIGANDO OS INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO DE ACERVOS DA DGPC E DO IBRAM	42
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
	REFERÊNCIAS	69
	APÊNDICE A - CARTA DE APRESENTAÇÃO	73
	APÊNDICE B - CONSENTIMENTO DA PESSOA COMO SUJEITO	74
	APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA	75
	APÊNDICE D - ROTEIRO DE ENTREVISTA	76
	APÊNDICE E - ROTEIRO DE ENTREVISTA	77
	ANEXO A - LISTA DOS VINTE E TRÊS MUSEUS E MONUMENTOS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA DGPC	78
	ANEXO B - LISTA DOS VINTE E NOVE MUSEUS COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO IBRAM	79
	ANEXO C - LEI QUADRO DOS MUSEUS PORTUGUESES	80
	ANEXO D - ESTATUTO DE MUSEUS	96



que foi
Trabalho
seria por
momento
sempre
desafios
ponto
trouxe
tempo
e
optar
interesse
Investigativo
multiplicidade
vaz
representa
Curso
uma
cativou
ao
INTRODUÇÃO
mesmo
grandes
itinerários
Conclusão
enfoque
mundo
horizontes
seguir
vários
desses
Museologia
Esa
opções
caminhos

1 INTRODUÇÃO

A Museologia representa um mundo de opções e caminhos a seguir. Essa multiplicidade de itinerários sempre foi um ponto que me cativou no Curso e ao mesmo tempo trouxe grandes desafios, uma vez que me interesse por vários desses horizontes e o Trabalho de Conclusão de Curso seria um momento de optar um enfoque investigativo.

À medida que ia avançando no Curso procurei ter contato com os principais focos da Museologia, tais como Gestão em Museus; Documentação e Pesquisa Museológica; Curadoria Expográfica; Conservação Preventiva. Meu primeiro contato com a documentação museológica ocorreu na disciplina de *BIB03210. Sistemas de Informação e Documentação em Museus*, em 2011/1. No decorrer das aulas fui aprendendo e vivenciando a importância da documentação para um museu.

Conforme ia progredindo no Curso e tendo experiências fora da universidade, através de estágios curriculares e não obrigatórios, ficava mais evidente a verdadeira necessidade de políticas de gestão de acervos, e especialmente a urgência de diretrizes sobre procedimentos de documentação. Pude observar que de fato ela permeia todos os setores do museu e sem ela as suas funções básicas - preservar, investigar e promover - estão comprometidas.

Minha última experiência com documentação ocorreu no Museu Nacional dos Coches, Lisboa/Portugal¹, no qual a equipe tem trabalhado e dado uma atenção especial para a documentação por estarem vivenciando um período de transferência do acervo para as reservas técnicas da nova sede. A documentação foi fator decisivo para identificação das peças, em especial de pequenos desdobramentos de objetos que a equipe desconhecia em virtude da grande especificidade do acervo (tipologia). Nesse momento, recorreram a catálogos e fotografias institucionais antigas, bem como a arrolamentos e outros instrumentos de controle.

Foi diante de todo esse cenário que fui me inquietando com essa questão, uma vez que embora a documentação tenha tal relevância nem sempre é uma parte prioritária nas estratégias de gestão em boa parte dos museus e acaba sendo deixada em segundo plano. Nesse contexto da Era Digital, no qual é cada vez mais imprescindível à recuperação e a difusão de informação, torna-se essencial o desenvolvimento e a aplicação de diretrizes

¹ A autora foi contemplada com uma Bolsa de Intercâmbio de Estudos através do "Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades 2014", sendo realizada a mobilidade no período de 2015/1 na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa. Na ocasião, teve contato com a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e o Museu Nacional dos Coches para a realização da monografia de conclusão de curso.

voltadas para a gestão de acervos especialmente no que diz respeito à documentação museológica.

Ao longo de sua história as instituições museológicas passaram por transformações visando melhor representar a sociedade de cada época em que estavam inseridas. Essas mudanças foram em certos casos resultados de debates no campo museal que vão do nível local ao internacional. É nesse contexto que na atualidade a preocupação com a gestão nas instituições museológicas tem ganhado cada vez mais importância no setor museológico, tendo em vista que essas instituições somente conseguirão cumprir bem suas funções básicas de preservação, investigação e comunicação através de uma gestão eficaz.

Nesse contexto decidi trabalhar com a Direção-Geral de Património Cultural (DGPC) e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), uma vez que tive a oportunidade de realizar um intercâmbio em Lisboa, o que possibilitou uma análise *in loco* das legislações aplicadas nos museus de gerência direta da DGPC, bem como acordos de cooperação que têm sido estreitados entre os países de língua lusófona, dos quais Brasil e Portugal tem conduzido as decisões.

Tendo em vista esse contexto, é fundamental para o campo museológico a análise das políticas de documentação em museus, sendo importante a realização de estudos que avancem nessa área do conhecimento. Assim, este trabalho se constitui em uma tentativa de diagnosticar como a gestão de acervos, com ênfase na documentação museológica, torna-se instrumento de preservação da museália.

Nesse sentido essa pesquisa tem como objeto de estudo duas experiências de instituições de gerência em âmbito nacional que legislam em termos de documentação museológica, a saber: a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).

Vale ressaltar que os dois órgãos são resultados de desdobramentos e/ou junções de outros órgãos/departamentos, que serão abordados a seguir. Diante disso, nesse trabalho optou-se por apresentar a DGPC antes do IBRAM, uma vez que o caso português é anterior ao brasileiro e, além disso, as estruturas portuguesas na área museológica são com recorrência referência para o Brasil. Uma prova disso é que o *Estatuto de Museus* brasileiro - Lei nº 11.904, de 2009 (BRASIL, 2009a, doc. eletr.) foi inspirado na *Lei Quadro dos Museus Portugueses* - Lei nº 47/2004 de 19 de Agosto de 2004 (PORTUGAL, 2004, doc. eletr.).

Assim, esse trabalho pretende responder as seguintes indagações: No âmbito da DGPC e do IBRAM, como estão sendo elaboradas as políticas de gestão de acervos em abrangência nacional, com ênfase na documentação museológica? Que diretrizes e normativas são aplicadas para os museus que possuem administração direta? Quais os projetos e iniciativas dos dois órgãos voltados para a documentação museológica? As transformações ocorridas até resultar na DGPC e no IBRAM trouxeram contribuições para a gestão de acervos dos museus vinculados a esses organismos?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como a gestão de acervos, com ênfase na documentação museológica torna-se, enquanto política pública de Cultura, instrumento de preservação da museália a partir da experiência da DGPC e do IBRAM. Como seus objetivos específicos, citam-se:

- a) Diagnosticar as diretrizes e normativas, bem como os instrumentos e rotinas propostos pela DGPC e pelo IBRAM para os museus em nível nacional;
- b) Investigar de que forma a DGPC e o IBRAM se utilizam da documentação museológica para preservar os acervos dos museus que possuem administração direta;
- c) Identificar as interlocuções e futuras cooperações técnicas entre os dois países.

Nesse sentido, a abordagem dessa pesquisa é do tipo qualitativa-descritiva, sob a forma de um estudo de duas realidades focadas na gestão de acervos com ênfase na documentação museológica. Dessa forma, para construção dessa pesquisa realizei um levantamento das legislações existentes na DGPC e no IBRAM, tais como *Lei Quadro dos Museus Portugueses* (PORTUGAL, 2004); *Estatuto de Museus* brasileiro (BRASIL, 2009a) e seu decreto regulamentador, 8.124/13 (BRASIL, 2013); legislações de criação de cada um dos órgãos. A DGPC disponibilizou as legislações de criação dos institutos, bem como a *Lei de Quadro dos Museus Portugueses* (PORTUGAL, 2004), também disponíveis *online*. As legislações vinculadas ao IBRAM foram encontradas unicamente em meio digital. curto

Também foram elaborados roteiros de entrevistas (Apêndices C, D e E) visando verificar através de equipes dos dois órgãos, bem como de gestores² de museus vinculados, quais projetos e ações já tinham sido desenvolvidos e implementados por eles, no sentido de auxiliar diretamente os museus de gerência direta e as demais instituições sob sua abrangência

² Em virtude da experiência oportunizada no intercâmbio pude entrevistar os gestores do Museu Nacional dos Coches e do Museu Nacional de Etnologia, ambos de gerência direta da DGPC. Infelizmente, não foi possível realizar entrevistas com diretores de museus de administração direta do IBRAM devido ao reduzido tempo para a pesquisa.

territorial. Outra intenção de destaque era a de identificar possíveis projetos futuros em desenvolvimento, inclusive planejamentos em cooperação.

Na DGPC tive a oportunidade de realizar um contato prévio ainda no final de 2014 quando fui selecionada para realizar um intercâmbio em Lisboa em 2015/1. A partir disso, comecei a me comunicar via correio eletrônico com Manuel Bairrão Oleiro - Diretor do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação (DMCC/DGPC), com o qual realizei entrevista *in loco*. Ele sugeriu também que eu entrevistasse a Silvana Bessone - Diretora do Museu Nacional dos Coches (MNC), que foi mencionado por ele como um dos museus mais significativo da DGPC; no período ainda tive a ocasião de fazer estágio voluntário nessa instituição, podendo acompanhar mais de perto as rotinas desenvolvidas no mesmo. Nesse contexto, além da Diretora, entrevistei a funcionária Rita Dargent, responsável pela Coleção/Reservas do MNC, com quem pude conversar sobre a catalogação e o preenchimento do Inventário no Matriz³. Nesse encontro com o Manuel Bairrão Oleiro, ele indicou ainda que eu conversasse com o Paulo Ferreira da Costa - Diretor do Museu Nacional de Etnologia (MNE), que foi também um dos responsáveis⁴ pelo desenvolvimento e implementação da terceira geração do Matriz. Vale lembrar que todas as entrevistas realizadas em Lisboa ocorreram em Julho de 2015 e que ambos os museus são de vinculação direta da DGPC.

As entrevistas no IBRAM, em virtude da não compatibilidade de tempo para realizá-las diretamente em Brasília, foram efetivadas através de conversas via *Skype*, a partir de um roteiro prévio (Apêndice E). As entrevistas foram concretizadas em dois momentos, sendo que uma foi realizada no mês de Outubro e a outra em Novembro de 2015. A primeira foi feita com a equipe da Coordenação de Patrimônio Museológico (CPMUS/IBRAM) e tiveram como participantes: Luciana Palmeira da Silva (coordenadora CPMUS); Newton Fabiano Soares; Rosalina Neves de Assis e Taís Valente dos Santos, todos Técnicos em Assuntos Culturais/ Museologia. A segunda entrevista foi com a Amanda de Almeida Oliveira - Técnica em Assuntos Culturais/ Museologia da Coordenação de Arquitetura da Informação Museal (CAInf/IBRAM).

³ O MATRIZ é uma plataforma constituída por uma série de sistemas de informação para o inventário, gestão e divulgação *online* do patrimônio, concebida dentro do Instituto Português de Museus (IPM) e desenvolvida e comercializada por uma empresa privada para atender os museus de tutela direta do IPM. Esse tema será aprofundado no decorrer do trabalho, especialmente no Capítulo 3.

⁴ Teve o apoio da colega Dr.^a Teresa Campos no desenvolvimento de alguns produtos (MatrizPix, em 2008; Matriz3.0 e MatrizNet - terceira geração, em 2009/2010).

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. Após a *Introdução*, onde são exibidos o contexto e a delimitação da pesquisa, é apresentado o segundo capítulo intitulado, *"Preservação da Museália: Um Balanço das Políticas Públicas de Documentação em Museus em Nível Nacional de Portugal e do Brasil"*, cuja finalidade é identificar e analisar como as políticas públicas de documentação têm sido utilizadas pela DGPC e pelo IBRAM como ferramenta de preservação da museália.

Em seguida, no capítulo *"Investigando os Instrumentos de Preservação de Acervos da DGPC e do IBRAM"* são enunciadas as ferramentas utilizadas por cada um dos órgãos no exercício da gestão de acervo em espaços de caráter museológico e ainda os resultados obtidos. E por fim, no último capítulo, *Considerações Finais*, são expressados os resultados e as reflexões que foram propostas por este trabalho.

Percebe-se que a gestão de acervos ainda é um grande desafio para o campo museal, uma vez que não há normatização, mas apenas diretrizes que ainda não dão conta de atingir de forma efetiva os profissionais que atuam em boa parte dos museus. Nesse sentido, levando-se em conta a necessidade cada vez maior de uma normatização e padronização da documentação museológica, em 2011, a DGPC e o IBRAM assinaram um protocolo de cooperação. Esse protocolo visa à criação de um sistema unificado de documentação para os museus dos países lusófonos, possibilitando assim uma maior colaboração e disponibilização de informações sobre os acervos das instituições museológicas entre os países. Dessa forma, esse trabalho vem a contribuir com as novas propostas que têm surgido.

A gestão de acervos vem ganhando cada vez mais destaque no campo museológico e prova disso é que ela tem sido motivo de debates que vão do nível local ao internacional. Porém, para refletir sobre gestão de acervos, é importante discorrer antes sobre conceitos e práticas que compõem esse processo como, por exemplo, musealização, museália e documentação museológica.

Todo objeto ao ser submetido à ação museográfica⁵ passa por um processo de musealização ao ser institucionalizado por um museu, ou seja, para fazer parte de seu acervo. Durante esse processo, o objeto perde sua funcionalidade (função cotidiana) e começa a ser valorizado por suas características intrínsecas (informações deduzidas do próprio objeto) e extrínsecas (informações documental e contextual que são obtidas através de outras fontes que não o objeto). Isto é, ele deixa de ser um objeto comum e torna-se um objeto de museu, transformando-se assim em museália - termo proposto por Zbynek Stránský em 1970.

Porém, vale ressaltar que musealizar representa a ação consciente de preservação, uma vez que o processo começa antes da chegada do objeto ao museu, ou seja, há um olhar especializado, uma pesquisa prévia, uma escolha intencional, “[...] uma atitude crítica, questionadora, capaz de um distanciamento reflexivo diante do conjunto de bens culturais e naturais” (CHAGAS, 1996, p.99), e só então começa a seleção dos objetos em si.

Nesse contexto, segundo Loureiro (2008, p.106) a simples ação de selecionar e atribuir valor “[...] já acrescentaria mais um atributo ao objeto - o de ter sido escolhido - uma vez que aqueles objetos desprezados pelos critérios de seleção serão relegados ao esquecimento ou condenados à extinção”. Para Desvallées e Mairesse (2013) a musealização pode ser entendida como:

De um ponto de vista mais estritamente museológico, a musealização é a operação de extração, física e conceitual, de uma coisa de seu meio natural ou cultural de origem, conferindo a ela um estatuto museal - isto é, transformando-a em *musealium* ou *musealia*, em um “objeto de museu” que se integre no campo museal. (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013, p.57. Grifo dos autores).

Na visão de Cury (2005, p.25), a musealização pode ser compreendida como:

[...] um processo que integra preservação e comunicação, isto porque, [...] a documentalidade refere-se a ensinar algo: o potencial do objeto museológico de

⁵ Por museografia entende-se o conjunto de técnicas desenvolvidas para cumprir as funções museais, e principalmente no que se refere à administração do museu, à salvaguarda (conservação preventiva, restauração e documentação) e à comunicação (exposição e educação) (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2013).

ensinar algo a, logicamente, alguém. Como testemunho, o objeto deve ser preservado: preservar para ensinar, preservar para comunicar.

Dessa forma, entende-se o processo de musealização como uma série de ações sucessivas sobre os objetos, que conforme Cury (2005, p. 26) são “aquisição, pesquisa, conservação, documentação e comunicação”.

A musealização ainda pode ser compreendida como um processo científico, nesse caso segundo Desvallées e Mairesse (2013, p.58) “[...] compreende necessariamente o conjunto das atividades do museu: um trabalho de preservação (seleção, aquisição, gestão, conservação), de pesquisa (e, portanto, de catalogação) e de comunicação (por meio da exposição, das publicações, etc.)”. Loureiro (2012) traz uma definição de musealização na qual enfatiza aspectos implícitos presentes nesse processo:

A musealização consiste em um conjunto de processos seletivos de caráter info-comunicacional baseados na agregação de valores a coisas de diferentes naturezas às quais é atribuída a função de documento, e que por esse motivo tornam-se objeto de preservação e divulgação. Tais processos, que têm no museu seu caso privilegiado, exprimem na prática a crença na possibilidade de constituição de uma síntese a partir da seleção, ordenação e classificação de elementos que, reunidos em um sistema coerente, representarão uma realidade necessariamente maior e mais complexa. (LOUREIRO, 2012, p. 204-205).

Para Loureiro; Loureiro (2013), a musealização é entendida como um conjunto de processos através dos quais alguns objetos perdem sua função original (funcionalidade) e após serem atribuídos novos valores/significados passam a adquirir a função de documento. Nesse sentido, um aspecto que gera reflexões e debates ao se tratar dos processos de musealização diz respeito ao deslocamento tanto físico quanto simbólico:

[...] dos objetos de seu contexto primário para um contexto segundo (e artificial), a coleção, onde assume uma função documental e se torna representante da realidade da qual foi afastado. Nessa passagem, o objeto perde seu espaço e funções originais: ele é re-contextualizado e re-significado, desprende-se de uma realidade imediata para remeter e evocar realidades ausentes. (LOUREIRO; LOUREIRO, 2013, p. 6)

Os debates acerca do processo de musealização tornam evidentes os conceitos de documento e objeto como documento, isto é, a materialidade enquanto portadora de informações. Nesse sentido, vale ressaltar que a reflexão sobre a noção de documento foi sofrendo transformações e ganhando espaço em diferentes áreas do conhecimento, tal como nas Ciências da Informação.

Segundo Smit (2008), em meados do século XX definiram-se duas correntes de pensamento que tratavam do conceito de documento. A primeira apresenta-se como uma corrente mais pragmática, que ressalta o caráter intencional do documento e o restringe aos registros gráficos (especialmente textuais) - tendo como alguns representantes Shera e Shores (SMIT, 2008). A segunda é uma corrente mais funcionalista, vinculada à função documental e informativa do documento, inaugurada pelo advogado belga Paul Otlet e a documentalista francesa Suzanne Briet (SMIT, 2008).

A esse respeito Loureiro; Loureiro (2013) enfatizam a importância das reflexões trazidas por Paul Otlet, uma vez que elas se tornaram as bases para as considerações em torno da noção de documento. Essa abordagem permite, assim, a ampliação do entendimento de documento para além dos suportes de papel, o que serviu de inspiração para outros autores como Suzane Briet, que complementou e incluiu posteriormente os seres vivos. Segundo Smit (2008, p.15) o estatuto do documento pode ser determinado historicamente como:

[...] inicialmente assimilado ao registro textual ou audiovisual (Shera), em seguida abrangendo todos os suportes, códigos e objetos potencialmente úteis para a documentação (Otlet) para, finalmente, ser definido pela evidência de um fato (Briet), ou seja, uma propriedade atribuída aos objetos. A título de exemplo, [...] pode-se citar objetos que, de acordo com um objetivo, podem ser investidos da propriedade documento: pedra, fotografia, bula de remédio, folheto de fabricante, rascunho de poesia, etc. Se Otlet, em sua ânsia de tudo abarcar, considerou todos os objetos potenciais portadores de informação, Briet sublinhou as condições nas quais o objeto pode ser considerado um documento: quando o mesmo traz uma evidência que faz com que outros o percebam como documento, ressaltando o caráter relativo da caracterização.

De acordo com Loureiro; Loureiro (2013) a partir da reflexão sobre conceitos de documento e musealização, de forma inter-relacionada e em conjunto, torna-se possível uma ampliação do conceito de objeto musealizado. A partir dessa perspectiva:

[...] objetos musealizados passam a ser pensados em sua dupla independência em relação ao tempo, o que lhes permite ser conservados, transportados e reproduzidos (cf. Escarpit 1976); como substitutos do livro passíveis de ser recuperados concretamente (cf. Otlet 1934); documentos primários geradores de novos documentos em um ciclo documental complexo (cf. Briet 1951); portadores de informação potencialmente transmissíveis no espaço e no tempo (cf. Lopes Yepes 1997); documentos por atribuição, produtos da vontade de ser informado (cf. Meyriat 1981). (LOUREIRO; LOUREIRO, 2013, p. 8).

Nessa perspectiva, ao abordar a musealização é relevante trazer a importância desempenhada pela documentação museológica durante esse processo. Segundo Loureiro

(2008, p.104): "O trabalho de documentação museológica impõe um trabalho de "tradução" que reflete a complexidade inerente ao objeto musealizado".

Assim, a documentação museológica é uma atividade meio e jamais deve ser vista como fim, uma vez que ela é uma ferramenta indispensável para o acompanhamento e a gestão do patrimônio em todos os seus níveis, tendo em vista que ela é o fio que percorre todo o processo de musealização de um objeto:

A documentação museológica seria esse "trabalho adicional" realizado nos museus para que os objetos se tornem mais móveis e mais combináveis. O trabalho cotidiano de produção de informações é o complemento obrigatório e indispensável à etapa de mobilização, que reuniu espacialmente objetos vindos de domínios da realidade até então estranhos. Trata-se de uma tarefa constante que permite a preservação do conteúdo informacional dos objetos e também o estabelecimento de ligações até então impensadas e impossíveis. (LOUREIRO, 2008, p.110)

Tendo em vista o papel que a documentação museológica deveria ocupar dentro dos museus, ainda se verifica que em boa parte deles seus esforços continuam concentrados apenas na preservação física dos objetos de seu acervo, em detrimento de aspectos ligados à informação.

O ato de preservar é muitas vezes entendido apenas como garantir a integridade física dos objetos pelo maior tempo possível (em termos ideais, para sempre). Preservação é mais do que isso, ela tem um caráter dinâmico. Ao musealizar um objeto, ele passa a desempenhar a função de documento. Preservar objetos não significa imobilizá-los ou congelá-los, mas mantê-los disponíveis e acessíveis como documentos. A preservação física é sem dúvida fundamental, mas não suficiente. É necessário preservar também as informações "contidas" ou relacionadas aos objetos. (LOUREIRO, 2008, p.106)

Ainda a respeito de preservação Loureiro (2008), baseada em conceitos de Peter van Mensch, afirma que a ideia de preservação apresenta uma série de possibilidades, dentre elas pode-se escolher, por exemplo, pela preservação: "[...] material ou funcional, *in situ* ou *ex situ*; ou pode-se recorrer à preservação por documentação" (LOUREIRO, 2008, p.106). Dessa forma, as opções selecionadas estarão vinculadas à natureza do bem a ser preservado, aos objetivos da atividade e a missão da instituição.

Nesse sentido, a autora reforça a importância de um museu possuir um sistema de documentação museológica eficiente, uma vez que só assim:

[...] dissemina e preserva as informações de que são portadoras suas coleções. Dada a complexidade do conjunto de objetos criados pelo homem, é necessário o desenvolvimento de sistemas de documentação igualmente complexos no âmbito

dos museus, de modo a otimizar o acesso não só aos objetos, mas também às informações (intrínsecas e extrínsecas). (LOUREIRO, 2008, p.113)

Vale ressaltar que um objeto, ao longo de sua vida, perde e ganha informações através do uso, da manutenção, de reparos e da deterioração. Segundo Ferrez (1994), é esse conjunto de informações sobre um objeto que estabelece seu lugar e importância dentro de uma cultura e que o torna um testemunho, sem o qual seu valor histórico, estético, econômico, científico, simbólico e outros é significativamente reduzido.

É preciso lembrar ainda que um objeto, ao entrar para o contexto museológico, continua a ter vida e, conseqüentemente a ter uma história a ser documentada. Cabe destacar que nos museus ele também ganha informação, principalmente através de pesquisas e da sua reutilização e participação em exposições, e perde informação quando é restaurado ou privado de sua função original. Sendo assim, uma parte significativa das informações a serem identificadas é extrínseca e, por isso, o preenchimento da documentação museológica deve ser realizado como um processo contínuo.

Portanto, a gestão de acervo desempenha papel fundamental para o desenvolvimento, organização e preservação do acervo que cada museu é detentor, uma vez que sua maior finalidade é proporcionar os meios necessários para a preservação das coleções tanto nos aspectos físicos como de acesso à informação. Na visão de Ladkin (2004, p.17), a gestão de acervo é o termo aplicado:

[...] aos vários métodos legais, éticos, técnicos e práticos pelos quais as coleções do museu são formadas, organizadas, recolhidas, interpretadas e preservadas. A gestão do acervo foca-se na preservação das coleções, preocupando-se pelo seu bem-estar físico e segurança, a longo prazo. Preocupa-se com a preservação e a utilização do acervo, e registo de dados, e em que medida o acervo apoia a missão e propósito do museu. O termo “gestão do acervo” também é utilizado para descrever as actividades específicas empreendidas pelo processo administrativo.

Porém, para que a gestão de acervo seja eficaz é necessário que sejam estabelecidos uma política e procedimentos bem nítidos e definidos que determinem as atividades e as tomadas de decisão cotidianas. Ainda nesse sentido, o autor fala a respeito da importância da política de gestão de acervo:

Uma tomada de decisão eficaz fundamenta-se numa política eficaz. Por essa razão, o documento mais importante do acervo do museu é a Política de Gestão do Acervo. [...] Uma vez documentada, a política de gestão do acervo serve como guia prático para o pessoal do museu e como documento público que explica como o museu assume a responsabilidade pelo acervo ao seu cuidado. A Política de Gestão do

Acervo é considerada um documento tão importante, que tem a sua própria secção no Código de Ética para Museus do ICOM, em que declara que o órgão administrativo de cada museu deve adoptar e editar uma política do acervo redigida, que defina a aquisição, preservação e utilização do acervo. Sendo assim, ter uma política de gestão do acervo é uma responsabilidade de ética profissional. (LADKIN, 2004, p.18)

É possível perceber que a documentação é o fio condutor que percorre todo o processo de musealização de um objeto cooperando para que o museu seja um reflexo de seu acervo, logo, é um ato, por essência, de gestão. Almeida (2013) classifica a gestão em museus em dois tipos: administrativa e finalística, sendo que a primeira se ocupa de aspectos administrativos e gerenciais *stricto sensu*, dentre eles questões jurídicas, financeiras, de manutenção, de segurança, de pessoal. A segunda, perspectiva da pesquisa aqui tratada, engloba questões relacionadas com a gestão de coleções, a comunicação e a interação com a sociedade, dentre outras.

Para Cury (2009), a gestão museológica divide-se em administração e processo curatorial, sendo que “[...] a administração é atividade meio que dá suporte ao processo curatorial, ações fim em torno do objeto museológico” (CURY, 2009, p.30). Ainda conforme Cury, (2005, p.26) o processo curatorial envolve “[...] aquisição, pesquisa, conservação, documentação e comunicação”. Ou seja, esse representa o ciclo de tratamento do objeto.

Nesse sentido, partindo de um nível micro de gestão, temos a gestão de acervos que, em um plano macro, estará vinculada e representada através de políticas públicas voltadas para os museus. Dessa forma, faz-se necessário o desenvolvimento de trabalhos em rede, possibilitando assim o diálogo entre as diversas esferas de governo (municipal, estadual e federal) e a comunidade museológica em busca do estudo e execução de diretrizes eficientes para a gestão de acervos, tendo em vista, por exemplo, que os sistemas de documentação cumpram o seu papel de ferramenta de preservação e difusão de informação relativa aos acervos.

A definição de políticas públicas em âmbito nacional tem desempenhado papel relevante na área museológica, instituindo bases e diretrizes que regem a organização e valorização da gestão do patrimônio. As proposições apresentadas em forma de dispositivos legais têm estimulado o campo a refletir e produzir instrumentos de gestão e aperfeiçoamento de suas relações. Essa investigação tomará como estudo de caso a criação e desenvolvimento de duas instituições de gerência em âmbito nacional que legislam em termos de documentação museológica, a saber: a Direção-Geral do Patrimônio Cultural (DGPC) e o Instituto Brasileiro

de Museus (IBRAM).

Cabe ressaltar que os dois órgãos são resultados de desdobramentos e/ou junções de outros órgãos/departamentos, que serão abordados a seguir. Diante disso, nesse trabalho optou-se por apresentar a DGPC antes do IBRAM, uma vez que o caso português é anterior ao brasileiro e, além disso, as estruturas portuguesas na área museológica são com recorrência referência para o Brasil.

A trajetória do caso português nesse trabalho tem como ponto de partida a criação do Instituto Português de Museus (IPM) através do Decreto-Lei nº 278/91, de 9 de Agosto de 1991 (PORTUGAL, 1991). Essa iniciativa teve grande relevância para o setor museológico português, uma vez que ele foi o primeiro instituto criado em Portugal com exclusividade para atender as necessidades dos museus. Conforme Manuel Bairrão Oleiro⁶, isso possibilitou que a direção do IPM pudesse se concentrar "[...] naquilo que sabia que eram as grandes prioridades para os museus nacionais" (OLEIRO, 2015a, inf. verb.), já que antes de sua formação as responsabilidades técnicas e administrativas sobre os museus do Estado estavam sobre a gerência do então Instituto Português do Património Cultural.

Em 2007 foi criado o Instituto dos Museus e da Conservação (IMC) através do Decreto-Lei nº 97/2007 de 29 de março de 2007 (PORTUGAL, 2007). Ele foi resultado da fusão do Instituto Português de Museus (IPM) com o Instituto Português de Conservação e Restauro. Em 2012 foi concebida a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) por meio do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio de 2012 (PORTUGAL, 2012).

A DGPC (Figura 1) é um serviço central da administração direta do Estado, mas possui autonomia administrativa. A organização incorporou os serviços do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), do Instituto dos Museus e da Conservação (IMC) e também da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo. Dentre as obrigações da DGPC estão a gestão e a salvaguarda dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do país, bem como o desenvolvimento e execução da política museológica nacional (PORTUGAL, 2012). Cabe mencionar que também está ao seu cargo a gestão direta de vinte e três monumentos e museus, dos quais fazem parte cinco monumentos inscritos na lista do património mundial da UNESCO e quinze museus nacionais, constantes no Anexo A.

⁶ Informações fornecidas à autora pelo Diretor do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação (DMCC/DGPC), Manuel Bairrão Oleiro, em entrevista na cidade de Lisboa, PT, em 15 de Julho de 2015.

Figura 1
 Fachada do Palácio Nacional da Ajuda - Sede da DGPC



Fonte: Acervo pessoal/Maria Ricken de Medeiros, 2015.

Foi durante a gestão do IPM que foi feita uma lei específica para os museus portugueses, uma vez que anteriormente só havia lei para o património cultural. Dessa maneira, no que diz respeito a legislações existentes no caso de Portugal referente aos museus existe até o momento apenas a *Lei Quadro dos Museus Portugueses* - Lei nº 47/2004 de 19 de Agosto de 2004:

[...] composta por 11 capítulos, que podem ser agrupados em cinco grandes áreas temáticas. Assim, há um primeiro capítulo introdutório, mas essencial, onde são apresentados os princípios, os conceitos e o âmbito, seguem-se os três capítulos seguintes (regime geral dos museus, funções museológicas, recursos humanos e financeiros, instalações, estrutura orgânica e acesso público) que mergulham na instituição museu e constituem o corpo principal da lei, incidente sobre as características intrínsecas desta instituição, o que a distingue de outras instituições, por outras palavras, os requisitos de ser museu. Os dois capítulos seguintes são consagrados ao património móvel incorporado nos museus e à sua propriedade, sendo-lhe subsequente um capítulo dedicado à criação de museus, assente doravante em dois pilares fundamentais - o documento fundador e o programa museológico. Encontramos depois dois capítulos relativos ao novo sistema organizacional da realidade museológica - a RPM⁷ - e aos procedimentos de credenciação, os quais institucionalizam a RPM e são de grande utilidade para a preparação de candidaturas à credenciação, cujo formulário foi publicado em diploma próprio, no Despacho

⁷ A Rede Portuguesa de Museus (RPM) é um sistema organizado de museus, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa à descentralização, à mediação, à qualificação e à cooperação entre museus. (PORTUGAL, 2004, p. 5390). A riqueza do seu universo reside na diversidade de tutelas, de coleções, de espaços e instalações, de atividades educativas e culturais, de modelos de relação com as comunidades e de sistemas de gestão. “[...] A Rede Portuguesa de Museus é um instrumento essencial na execução da política museológica nacional e na qualificação dos museus portugueses”. (DGPC, [s.d.] 2015b, doc. eletr.). Para saber mais ver Capítulos VIII e IX da *Lei Quadro dos Museus Portugueses*.

Normativo n.º 3/ 2006, de 25 de Janeiro. Finalmente, o regime de contraordenações e as disposições finais, entre as quais está prevista a transição dos museus atualmente integrados na RPM e a aplicação às regiões autónomas. (DGPC, [s.d.] 2015a, doc. eletr.)

De acordo com Manuel Bairrão Oleiro (2015a), a *Lei Quadro dos Museus Portugueses* define claramente o que são museus, o que fazem, quais são as suas funções, como é que eles devem funcionar, "[...] quais são os documentos que são obrigatórios, quais são as responsabilidades para quem está a dirigir, ou é, responsável por um museu. E esse, digamos que é o nosso documento guia" (OLEIRO, 2015a, inf. verb.).

É possível verificar na Lei a relevância da documentação museológica, tendo em vista que há sua ocorrência em onze artigos - a saber do artigo 15º ao 26º, que corresponde à Secção IV intitulada "Inventário e documentação".

No Artigo 15º aparecem os deveres de inventariar e de documentar os bens culturais incorporados pelos museus nos inventários; é sugerido que o inventário seja elaborado com no máximo trinta dias após a incorporação do acervo. No Artigo 16º é apresentada a definição de Inventário Museológico e seus objetivos e funções:

- 1 - O inventário museológico é a relação exaustiva dos bens culturais que constituem o acervo próprio de cada museu, independentemente da modalidade de incorporação.
- 2 - O inventário museológico visa à identificação e individualização de cada bem cultural e integra a respectiva documentação de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.
- 3 - O inventário museológico estrutura-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário geral do património cultural, do inventário de bens particulares e do inventário de bens públicos, previstos nos artigos 61.o a 63.o da Lei n.o 107/2001, de 8 de Setembro. (PORTUGAL, 2004, p. 5381)

O Artigo 17º aponta os elementos do inventário museológico e enfatiza que ele deve ser informatizado, e caso o museu não disponha dos meios necessários para isso pode utilizar outro suporte. Nesse sentido, a Lei estimula a utilização do *Programa Matriz*, bem como destaca a necessidade de se dar atenção para o acesso e disponibilização de informação facilitada através de sistemas de gestão de acervos.

Nos Artigos 18º e 19º são exibidas informações a respeito do número de inventário e da ficha de inventário, respectivamente, onde são salientados os elementos obrigatórios da Ficha; também é ressaltada novamente a importância de os museus possuírem equipamentos/computadores necessários para utilização de inventário informatizado. Ainda

no Artigo 19º aparece a normalização das fichas de inventário que serão promovidas pelo IPM, mediante aprovações de normas técnicas e de diretrizes. Referente à ficha de inventário a Lei traz como elementos obrigatórios os seguintes elementos:

- a) Número de inventário;
- b) Nome da instituição;
- c) Denominação ou título;
- d) Autoria, quando aplicável;
- e) Datação;
- f) Material, meio e suporte, quando aplicável;
- g) Dimensões;
- h) Descrição;
- i) Localização;
- j) Historial;
- l) Modalidade de incorporação;
- m) Data de incorporação. (PORTUGAL, 2004, p. 5381)

Os demais artigos dão conta das diretrizes referente à informatização do inventário museológico; contratação da informatização do inventário museológico; classificação e inventário; inventário de bens públicos; inventário de bens particulares; documentação; e por fim, classificação como património arquivístico (PORTUGAL, 2004).

Em relação ao que foi proposto pela Lei, segundo Manuel Oleiro (2015a) uma preocupação do IPM desde a sua criação foi em atender as prioridades para os museus nacionais, "[...] e a primeira delas era evidentemente haver o inventário informatizado das coleções" (OLEIRO, 2015a, inf. verb.). Nesse sentido, Manuel Oleiro (2015a) ainda afirma que durante os primeiros anos de existência do IPM, foram criadas as condições:

[...] para equipar os museus com equipamento informático e com o *Software Matriz* que foi desenvolvido de propósito para os museus nacionais e para o IPM, e instalado em todos os museus nacionais, ou seja, tínhamos um *software* de inventário. Na altura o Matriz inicial era [apenas] inventário e não gestão de coleções como é hoje em dia [...] (OLEIRO, 2015a, inf. verb.).

O fato de possuir um Sistema de Inventário comum para todos os museus de gerência direta é abordado por Manuel Oleiro (2015a) como um fator relevante e positivo, tanto para os museus quanto para o Instituto, tendo em vista que essa situação de compartilhamento permitia que o IPM pudesse estabelecer as normas de preenchimento do sistema em conjunto com as equipes dos museus. Além disso, também era possível responder dúvidas e solucionar prováveis problemas que pudessem ser identificados pelas equipes dos museus enquanto utilizavam o Matriz. Devido à boa interação e ao estreitamento das relações entre os serviços

centrais do IPM e as equipes dos museus o retorno de demandas funcionava de forma eficiente.

O caso brasileiro é abordado nesse trabalho a partir da criação do Departamento de Museus e Centros Culturais (DEMU), no segundo semestre de 2003, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A concepção do DEMU representou um grande avanço para o setor museológico brasileiro, uma vez que antes não existia um setor formal e representativo na esfera federal voltado às ações no campo da Museologia⁸.

Vale destacar que o DEMU surgiu dentro da Política Nacional de Museus (PNM) como um dos seus primeiros desdobramentos. Nessa perspectiva, observa-se que graças à PNM o campo museal brasileiro fortaleceu-se institucionalmente e começou a aparecer como uma prioridade de governo. Importante lembrar que a PNM foi construída de forma democrática e participativa, através de amplas discussões e trocas de experiências entre sociedade e governo, respectivamente representados por profissionais da área, entidades e organizações museológicas de âmbito nacional e internacional, universidades e representantes das três esferas de governo (municipal, estadual e federal). Nesse sentido, os reflexos dessa construção coletiva aparecem na PNM em seu objetivo geral e proposição:

Promover a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural brasileiro, considerado como um dos dispositivos de inclusão social e cidadania, por meio do desenvolvimento e da revitalização das instituições museológicas existentes e pelo fomento à criação de novos processos de produção e institucionalização de memórias constitutivas da diversidade sócio, étnico e cultural do país. (BRASIL, 2003, p.8)

A PNM define sete eixos programáticos que procuram orientar e estimular o desenvolvimento e aplicação de projetos e ações museológicas, a saber: 1 - gestão e configuração do campo museológico; 2 - democratização e acesso aos bens culturais; 3 - formação e capacitação de recursos humanos; 4 - informatização de museus; 5 - modernização de infraestruturas museológicas; 6 - financiamento e fomento para museus; e 7 - aquisição e gerenciamento de acervos museológicos. (BRASIL, 2003). Entre os sete eixos programáticos da Política Nacional de Museus três deles envolvem diretamente a gestão de acervos:

4. INFORMATIZAÇÃO DE MUSEUS

4.1 Criação de políticas de apoio à informatização dos museus brasileiros;

⁸ Cabe ressaltar que em 1986 foi criado o Sistema Nacional de Museus, porém ele foi extinto no governo Collor. Esse sistema estimulou a criação de sistemas estaduais. Para saber mais ver Duarte (2013).

- 4.2 Apoio aos processos de desenvolvimento de sistemas informatizados de documentação e gestão de acervos;
- 4.3 Estímulo e apoio a projetos que visam disponibilizar informações sobre acervos, pesquisas e programações dos museus em mídias eletrônicas;
- 4.4 Apoio aos projetos institucionais de transferência de tecnologias para outras instituições de memória;
- 4.5 Estímulos aos projetos de informatização e tecnologia digital desenvolvidos em parceria com instituições de ensino.

5. MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS MUSEOLÓGICAS

- 5.1 Apoio à realização de obras de manutenção, adaptação, saneamento, climatização, segurança, arranjos exteriores de lazer e de acessibilidade aos imóveis que abrigam acervos museológicos; [...]
- 5.3 Estímulo a projetos de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias no campo da conservação, documentação e exposição;
- 5.4 Apoio aos projetos de modernização das instalações de reservas técnicas e de laboratório de restauração e conservação.

7. AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DE ACERVOS CULTURAIS

- 7.1 Criação de um programa de políticas integradas de permuta, aquisição, documentação, pesquisa, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos nos níveis municipal, estadual e nacional e de acervos de comunidades indígenas, afro-descendentes e das diversas etnias constitutivas da sociedade brasileira;
- 7.2 Apoio ao estabelecimento de políticas democráticas de aquisição de acervos que levem em consideração a diversidade étnica, cultural e social do povo brasileiro, bem como a necessidade de preservar acervos representativos da vida social e cultural brasileira no século XX;
- 7.3 Estabelecimento de critérios de apoio e financiamento às ações de conservação e restauração de bens culturais;
- 7.4 Apoio às instâncias nacionais e internacionais de fiscalização e controle do tráfico ilícito de bens culturais; [...] (BRASIL, 2003, p. 11-12)

Através da constituição da Política Nacional de Museus esperava-se lançar as bases para que pudesse ser fundado o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), antigo anseio da comunidade museológica brasileira. Em 2009 foi criado o IBRAM, através da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 (BRASIL, 2009b). O IBRAM (Figura 2) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), sucedendo o IPHAN nos direitos, deveres e obrigações referentes aos museus federais. Esse órgão, entre outras competências, é responsável pela execução da Política Nacional de Museus (PNM) e pela melhoria dos serviços do setor museológico brasileiro. Também é responsável pela administração direta de vinte e nove museus, constantes no Anexo B.

Figura 2
Fachada da sede do IBRAM



Fonte: Mariana Nogueira de Souza Medeiros, 2015.

O Estatuto de Museus brasileiro foi instituído pela Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e em termos de legislação museológica é a principal ferramenta de gestão do IBRAM e também um dos principais instrumentos para a construção de políticas museais no Brasil. Ele possibilitou "[...] a regulamentação e o reconhecimento público dos museus em toda a sua diversidade, sejam eles criados a partir do Estado ou a partir de iniciativas de grupos sociais diversos" (IBRAM, 2013, doc. eletr.).

No Estatuto é possível observar a ocorrência de artigos que envolvem a gestão de acervos e a documentação dentro da "Subseção IV - Dos Acervos dos Museus", dos artigos 39 a 41:

Art. 39. É obrigação dos museus manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

§ 1º O registro e o inventário dos bens culturais dos museus devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.

§ 2º Os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas em evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 40. Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse nacional e devem ser conservados nas respectivas instalações dos museus, de modo a evitar destruição, perda ou deterioração.

Parágrafo único. No caso de extinção dos museus, os seus inventários e registros serão conservados pelo órgão ou entidade sucessora.

Art. 41. A proteção dos bens culturais dos museus se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

§ 1º Entende-se por inventário nacional a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção.

§ 2º O inventário nacional dos bens dos museus não terá implicações na propriedade, posse ou outro direito real.

§ 3º O inventário nacional dos bens culturais dos museus será coordenado pela União.

§ 4º Para efeito da integridade do inventário nacional, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados sobre seus bens culturais. (BRASIL, 2009a, p.5)

Além desses artigos também há a ocorrência de uma seção dedicada exclusivamente ao Plano Museológico - "Seção III Do Plano Museológico"⁹, onde são fornecidos elementos básicos a serem contemplados na sua formulação, que preferencialmente deve ser elaborado de forma participativa. O Plano Museológico é uma ferramenta indispensável para a gestão museológica, além de possuir papel primordial para a implementação de uma política de acervos efetiva para os museus.

Art. 44. É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico.

Art. 45. O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

Art. 46. O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica na sociedade [...] (BRASIL, 2009a, p. 5)

A esse respeito a Equipe da CPMUS/IBRAM (2015, inf. verb.) afirma: "Sem planejamento não há como racionalizar os recursos humanos e financeiros para realizar de

⁹ Para saber mais ver também os Artigos 46 e 47 da "Seção III - Do Plano Museológico" da Lei Nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11904.htm>.

forma satisfatória as atividades museais. Dessa forma, algumas áreas, principalmente a de documentação, ficam comprometidas".

Outra legislação importante no caso brasileiro é o Decreto Nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

Nessa perspectiva, em relação à gestão de acervos e em termos de documentação museológica o Decreto evidencia no Capítulo II - das Obrigações do IBRAM e dos Museus Públicos e Privados:

Art. 3º Compete ao IBRAM:

- I - regular, fomentar e fiscalizar o setor museológico;
- II - coordenar e monitorar a elaboração e implementação do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;
- III - coordenar o Sistema Brasileiro de Museus - SBM;
- IV - regular, coordenar e manter atualizado para consulta:
 - a) o Registro de Museus;
 - b) o Cadastro Nacional de Museus - CNM;
 - c) o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados; e
 - d) o Cadastro Nacional de Bens Culturais Musealizados Desaparecidos;
- V - elaborar, divulgar e manter atualizado material com recomendações técnicas relacionadas a:
 - a) preservação, conservação, documentação, restauração e segurança dos bens culturais musealizados e declarados de interesse público; [...]
 - g) elaboração do plano museológico. (BRASIL, 2013, p.2)

No Artigo 6º do Decreto 8.124/13 é instituído o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) no "Capítulo I - Do Plano Nacional Setorial de Museus" dentro do "Título II - Dos Instrumentos da Política Nacional de Museus":

Art. 6º Fica instituído o Plano Nacional Setorial de Museus, instrumento de planejamento estratégico de longo prazo do setor museológico a ser elaborado, implementado, monitorado e coordenado pelo IBRAM, nos termos do inciso XI do caput do art. 3º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. (BRASIL, 2013, p.3)

O PNSM é uma decorrência de um processo iniciado com a PNM, que deu abertura a uma política pública focada no setor museológico, possibilitando assim uma mudança favorável para o campo museal brasileiro. Vale lembrar que a consolidação da PNM permitiu a criação e a concretização de outros mecanismos de apoio para o setor como, por exemplo, o Sistema Brasileiro de Museus (SBM), o Cadastro Nacional de Museus (CNM), o Estatuto de Museus e o próprio IBRAM, e culmina com a elaboração do PNSM.

No Capítulo IV - Do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados (INBCM) é instituído o Inventário e são apresentadas as finalidades do inventário, além de informações a respeito da inclusão das informações no INBCM (BRASIL, 2013). Em relação ao INBCM, a Equipe da CPMUS/IBRAM (2015, inf. verb.) aponta que ele é uma das ações do IBRAM na área de documentação museológica que está em fase de desenvolvimento.

De acordo com o Artigo 2º da Resolução Normativa IBRAM nº I, de 31 de julho de 2014, o INBCM é:

[...] um instrumento de inserção periódica de dados sobre os bens culturais musealizados que integram os acervos museológico, bibliográfico e arquivístico dos museus brasileiros, para fins de identificação, acautelamento e preservação, previstos na Política Nacional de Museus, instituído pela Lei nº 11.904/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 8.124/2013, sem prejuízo de outras formas de proteção existentes. (BRASIL, 2014a, p.19)

No Capítulo II - Do Plano Museológico dentro do Título III do Decreto 8.124/13, são apresentadas informações a respeito da elaboração do Plano Museológico e os itens que podem ser contemplados nele (BRASIL, 2013).

Além da Normativa Nº 1 de 2014 (BRASIL, 2014a), o IBRAM também publicou no mesmo ano a Normativa Nº 2 de 2014 (BRASIL, 2014b) que estabelece os elementos obrigatórios e facultativos de descrição das informações sobre o acervo museológico, arquivístico e bibliográfico. Esses elementos são necessários para o preenchimento do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, em conformidade com o Decreto Nº 8.124. Esse é um importante passo no que tange a uma futura interoperabilidade de dados referentes aos acervos musealizados permitindo, no mínimo, uma possível quantificação de patrimônios salvaguardados em museus. Segue, abaixo, os campos mínimos determinados pela legislação para acervos museológicos em território nacional:

- I - Elementos de descrição para identificação do bem cultural de caráter museológico:
- a) número de registro - informação obrigatória do registro individual definido pelo museu para identificação e controle do objeto dentro do acervo;
 - b) outros números - informação facultativa de numerações anteriores atribuídas ao objeto, tais como números antigos e números patrimoniais;
 - c) situação - informação obrigatória da situação em que se encontra o objeto, o seu *status* dentro do acervo do museu, com a marcação das opções: 1- localizado; 2 - não localizado; 3 - excluído;
 - d) denominação - informação obrigatória do nome que identifica o objeto;
 - e) título - informação facultativa da denominação dada ao objeto atribuído pelo autor, curador ou pelo profissional da documentação;
 - f) autor -: informação obrigatória do nome do autor do objeto (individual ou coletivo);

- g) classificação - informação facultativa da classificação do objeto segundo o "Thesaurus para Acervos Museológicos" ou outros vocabulários controlados;
- h) resumo descritivo - informação obrigatória do resumo da descrição textual do objeto, apresentando as características que o identifique inequivocamente e sua função original;
- i) dimensões - informação obrigatória das dimensões físicas do objeto, considerando-se as medidas bidimensionais (altura x largura); tridimensionais (altura x largura x profundidade); circulares (diâmetro x espessura) e peso;
- j) material / técnica - informação obrigatória dos materiais do suporte que compõem o objeto, hierarquizando sempre a sua maior área confeccionada/manufaturada e a técnica empregada na sua manufatura;
- k) estado de conservação - informação obrigatória do estado de conservação em que se encontra o objeto na data da inserção das informações;
- l) local de produção - informação facultativa da indicação geográfica do local onde o objeto foi confeccionado;
- m) data de produção - informação facultativa da data ou período de confecção/produção/manufatura do objeto;
- n) condições de reprodução - informação obrigatória com a descrição das condições de reprodução do objeto, indicando se há alguma restrição que possa impedir a reprodução/divulgação da imagem do objeto nos meios ou ferramentas de divulgação;
- o) mídias relacionadas - informação facultativa acerca da inserção de arquivos de imagem, sons, vídeos e/ou textuais relacionados ao objeto. (BRASIL, 2014b, doc. eletr.)

Em relação às legislações relacionadas ao setor museológico, a Equipe do CPMUS/IBRAM sinaliza a Política Nacional de Museus (PNM) e o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM 2010-2020) como políticas de gestão de acervo desenvolvidas e apoiadas pelo IBRAM. No PNSM destacam-se dois dos seus cinco eixos relacionados ao tema de gestão de acervos:

Eixo I - Produção simbólica e diversidade cultural.

As propostas, desse eixo, convergem para:

- A criação de um banco de dados nacional que reúna as informações sobre esses bens culturais materiais e imateriais, representativo dessa diversidade cultural.
- A formação e/ou qualificação de pessoal especializado no trabalho de identificação e inventário específico da diversidade brasileira.
- O investimento, na forma de editais, que permitam a estruturação de equipes e do sistema de trabalho voltado para a identificação e realização de inventário museológico da diversidade cultural brasileira.

Eixo V - Gestão e institucionalidade da cultura:

- Garantir a continuidade da Política Nacional de Museus e a implantação do Estatuto de Museus, respeitando a diversidade regional, com a ampliação dos investimentos na área. (EQUIPE CPMUS-IBRAM¹⁰, 2015, inf. verb.).

Deve-se ressaltar que a elaboração do Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) demonstra o amadurecimento e o fortalecimento do campo e ainda representa um marco na

¹⁰ Informações fornecidas à autora pela equipe da Coordenação de Patrimônio Museológico (CPMUS/IBRAM) em entrevista via *Skype*, em 28 de Outubro de 2015. Tiveram como participantes: Luciana Palmeira da Silva (coordenadora CPMUS); Newton Fabiano Soares; Rosalina Neves de Assis e Taís Valente dos Santos, todos Técnicos em Assuntos Culturais/ Museologia.

história do desenvolvimento do setor museológico brasileiro. Foi a primeira vez que houve a ocorrência de um plano e de uma agenda política da área museológica constituídas através de uma construção coletiva entre o campo museológico, a sociedade civil e o poder público. Além disso, o PNSM é um documento que norteia as demandas e as prioridades do campo museal por dez anos, de 2010 a 2020:

Tal instrumento de planejamento torna-se especialmente estratégico no atual cenário da cultura brasileira, em que os museus vêm ganhando importância na vida cultural e social, sendo reconhecidos como agentes de transformação da sociedade e espaços de encontro e diálogo entre os mais diversos grupos sociais. (NASCIMENTO JUNIOR, 2010, p.8).

Dessa forma, o PNSM sintetiza o empenho conjunto do governo e do campo museal empreendido nos últimos anos para articular, promover, desenvolver e fortalecer o setor museológico brasileiro. Portanto, o PNSM demonstra o princípio de uma nova etapa para o setor que está em curso (NASCIMENTO JUNIOR, 2010).

Nesse sentido, é possível observar que o IBRAM no âmbito da gestão de acervos tem planejado ações para a implementação dos eixos referidos da PNM e do PNSM, bem como a Lei 11.904/09 e seu decreto regulamentador, 8.124/13. Ainda a esse respeito, a Equipe do CPMUS/IBRAM afirma que:

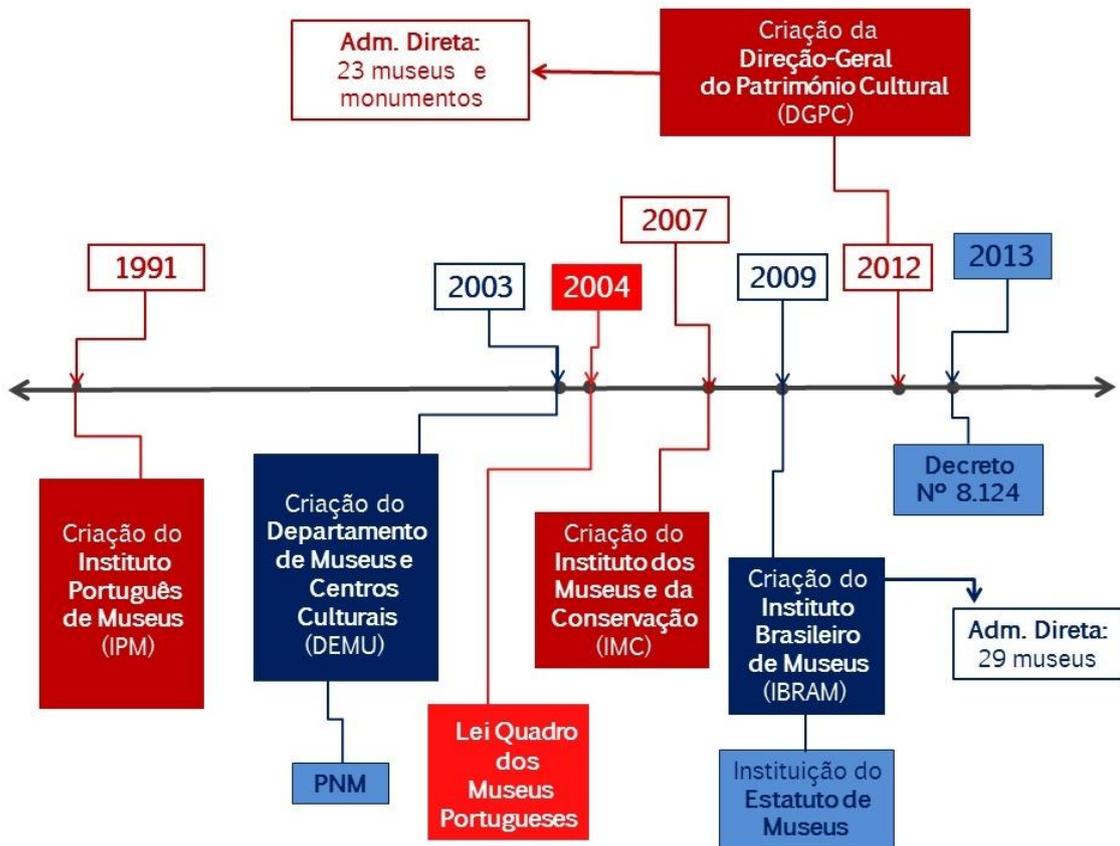
A lei 11.904/09 traz para os museus brasileiros uma série de diretrizes, desse modo o IBRAM tem buscado efetivar e estimular os museus a fazerem a gestão de seus acervos, seja por meio de capacitações, publicação de resoluções normativas, programas e projetos: Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro, Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos, Capacitações e orientações para elaboração de planos museológicos. (CPMUS/IBRAM, 2015, inf. verb.)

Ainda em relação à gestão de acervos o IBRAM está desenvolvendo o Programa Acervo¹¹, apresentado ao setor museológico no VI Fórum Nacional de Museus, ocorrido no Pará, em novembro de 2014. No que diz respeito aos projetos e iniciativas do IBRAM voltados para a documentação museológica, é elencado o Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados (INBCM).

¹¹ Atualmente o sistema foi nomeado de “Acervo - Plataforma de Inventário, Gestão e Difusão Digital”, esse tema será aprofundado no decorrer do próximo capítulo.

Observam-se nas trajetórias apresentadas algumas singularidades (Figura 3): a criação de institutos em momentos propícios no âmbito das políticas públicas, museus de subordinação direta, elaboração de legislações que buscam o aprimoramento do campo museológico. Nessa perspectiva, identifica-se que a DGPC foi um dos exemplos de organização do campo para o Brasil e, por terem características comuns de organização, possíveis articulações tornaram-se favoráveis no âmbito das políticas públicas em nível internacional - com enfoque lusófono.

Figura 3
Linha do tempo: marcos referenciais da DGPC e do IBRAM



Fonte: Elaborado por Maria Ricken de Medeiros e Isabel Cristina Francioni Ferrugem, 2015.

Em relação aos mecanismos de implementação de legislações voltadas para a área museológica, vale destacar a relevância do estabelecimento de acordos de cooperação firmados em nível internacional, uma vez que permitem a troca de experiência entre os países. Assim, destaca-se o Termo de Cooperação Técnica, estabelecido pelo Ministério da Cultura do Brasil e o Ministério da Cultura de Portugal, visto que ele permitiu que a experiência

portuguesa de gestão na área da Museologia - por meio do estabelecimento e da experiência do Instituto Português de Museus - servisse de base para as ações de implantação do Instituto Brasileiro de Museus e do Sistema Brasileiro de Museus (IBRAM, 2010).

Nesse sentido cabe lembrar que, conforme Costa (2015), o Sistema Brasileiro de Museus também foi concebido com base na Rede Portuguesa de Museus, demonstrando assim a existência da troca de experiências entre os países, uma vez que já existia uma proximidade entre as equipes do DEMU/IPHAN com o IPM.

O Programa IBERMUSEUS é “[...] uma iniciativa de cooperação e integração dos países ibero-americanos para o fomento e a articulação de políticas públicas para a área de museus e da museologia” (IBERMUSEUS, [s.d.], doc. eletr.). Ele surgiu durante o I Encontro Ibero-Americano de Museus realizado em Salvador, Bahia, entre os dias 26 e 28 de junho de 2007:

Nesta ocasião, os 22 países da comunidade ibero-americana firmaram a **Declaração da Cidade de Salvador**, um documento base para a cooperação adjunta na definição e implementação de políticas públicas para o campo dos museus, no marco da **Carta Cultural Ibero-Americana** (2006) e da construção de um espaço cultural comum. [...] A constituição do Programa IBERMUSEUS foi aprovada na XVIII Cúpula de Chefes de Estado e de Governo, em outubro de 2008, em San Salvador (El Salvador), com a incorporação de mais países à iniciativa do Brasil: Colômbia e Espanha. A Declaração de Salvador e o Programa IBERMUSEUS são herdeiros da contribuição fundamental dos documentos resultantes de diversas reuniões de trabalho realizadas durante as últimas décadas no âmbito da cultura, do patrimônio, da memória e da museologia na Ibero-América [...] No início de 2009 o Programa IBERMUSEUS inicia suas atividades e a cada ano vem se consolidando como espaço de fomento e articulação de políticas públicas para os museus. Além de servir de apoio para a realização de diferentes projetos voltados à mobilização do campo museológico da região. (IBERMUSEUS, [s.d.], doc. eletr. Grifo do autor)

Em 2009 foi apresentado ao Programa IBERMUSEUS o Projeto “Acesso Digital Ampliado ao Patrimônio Museológico dos Países de Língua Portuguesa” pelo IBRAM e IMC, atual DGPC, que tem como objetivos:

- 2.1 Estimular a cooperação técnica entre Portugal e Brasil no desenvolvimento de um sistema de catalogação e gestão do patrimônio museológico brasileiro, que permita a interoperabilidade de sistemas e o intercâmbio de dados.
- 2.2 Desenvolver e divulgar padrões técnicos e informacionais no tocante à catalogação e gestão do patrimônio museológico nos países de língua lusófona.
- 2.3 Desenvolver um projeto de acesso digital ampliado ao patrimônio museológico dos países de língua portuguesa, signatários do Programa IBERMUSEUS. (IBRAM, [s.d.], doc. eletr.)

Nessa perspectiva, um dos grandes objetivos do desenvolvimento e efetivação desse projeto era viabilizar a criação de uma cooperação técnica entre Portugal e o Brasil que

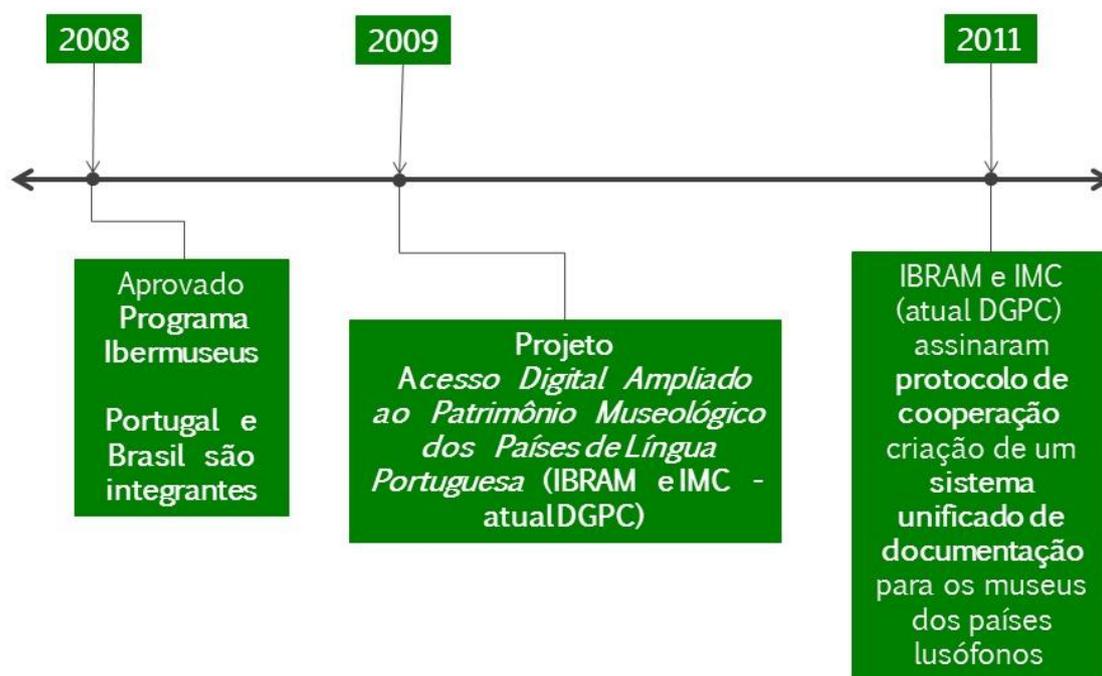
permitisse estabelecer padrões e linguagens documentais comuns. Isso proporcionaria a integração entre os sistemas de catalogação e gestão de acervos museológicos dos países envolvidos, e dessa forma possibilitaria a interoperabilidade dos sistemas de catalogação museológica.

Portanto, essa cooperação foi estabelecida em um momento significativo para o Brasil, uma vez que o IBRAM tinha sido criado ainda nesse mesmo ano, e apresentava como um de seus objetivos iniciar o estabelecimento de normas técnicas para a documentação museológica. Dessa forma, a definição de padrões comuns entre os dois países seria essencial naquele momento.

Nesse sentido, o IBRAM que objetivava a centralidade da documentação museológica, começou a estudar a possibilidade de desenvolver um sistema de catalogação e gestão documental, em *software* livre, com ampla utilização pelos museus brasileiros - contribuindo de forma concreta para o registro apropriado dos bens culturais preservados no Brasil. A consolidação de uma cooperação técnica com Portugal era fundamental em virtude da experiência e prática desenvolvida nesses últimos anos por esse país desde a criação do IPM.

Em maio de 2011 o IBRAM e a DGPC assinaram um protocolo de cooperação com a intenção de criar um sistema unificado de documentação para os museus dos países lusófonos, com padronização de termo e técnicas de catalogação. Dessa forma, será possível uma maior cooperação e disponibilização de informações sobre os acervos das instituições museológicas entre os países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Em 2011 os trabalhos concentram-se no diagnóstico da documentação de todos os países lusófonos (JORNAL DE NOTÍCIAS, 2011).

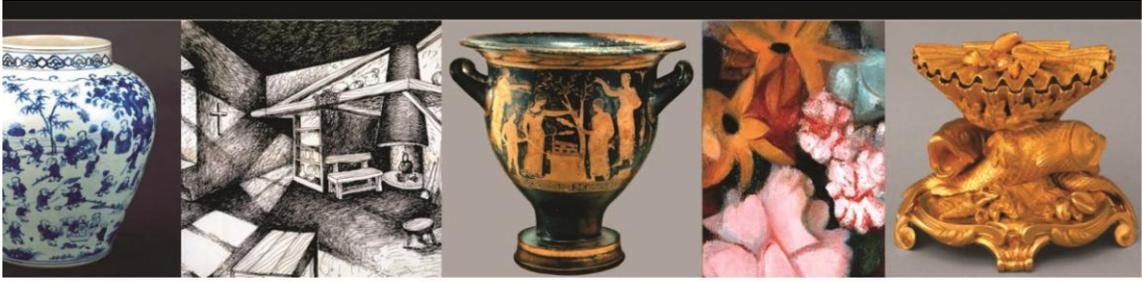
Figura 4
 Linha do tempo: cooperações entre a DGPC e o IBRAM



Fonte: Elaborado por Maria Ricken de Medeiros e Isabel Cristina Francioni Ferrugem, 2015.

Esses protocolos têm relevância para o campo museológico e representam um passo importante, uma vez que avançam no sentido de se desenvolver padronizações na mesma língua, além de fazer intercâmbio de conhecimento e trocas de experiências que enriquecem os países envolvidos.

Em seguida, são apresentadas as ferramentas utilizadas pela DGPC e pelo IBRAM no exercício da gestão de acervo em espaços de caráter museológico e ainda os resultados obtidos.



3 INVESTIGANDO OS INSTRUMENTOS DE PRESERVAÇÃO DE ACERVOS DA DGPC E DO IBRAM

A partir dos estudos de caso dessa investigação - a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) - observou-se que, além da elaboração e regulamentação da legislação em vigor no âmbito dos museus dos respectivos países, ao que se refere à documentação museológica há grandes expectativas do campo museal no desenvolvimento de produtos que gerenciem os acervos e, principalmente, as informações evocadas por eles. O estudo e aprimoramento de sistemas de informação (Figura 5) voltados para o acervo museológico têm sido foco de setores internos dessas organizações, que tem por desafio congregar coleções de diferentes naturezas que, unidas, compõem o patrimônio dessas nações.

Figura 5

Evolução dos sistemas de informação da DGPC e do IBRAM

EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES (DGPC e IBRAM)	
1992	Diagnóstico das necessidades dos museus portugueses Técnicos do Museu Nacional de Belas Artes elaboram o Projeto <i>SIMBA</i> - Sistema de Informação do Acervo do Museu Nacional de Belas Artes - Brasil
1993	Iniciado desenvolvimento tecnológico do Programa <i>Matriz</i> Técnicos do Museu Nacional de Belas Artes conseguiram apoio da Fundação Vitae-Brasil
1995	Implementação da 1ª versão – Inventário das Coleções Conclusão do projeto <i>SIMBA</i> - passa a se chamar Donato - Brasil
1998	Início do desenvolvimento da 2ª versão do Programa – Módulo: Gestão de Coleções
1999	IPM iniciou a publicação da coleção <i>Normas de Inventário</i> (ocorridas entre 1999 e 2011)
2002	Concepção e implementação do <i>MatrizNet</i>
2003	Lançamento <i>MatrizWeb</i> - interface para disponibilização na Internet de inventários das coleções dos museus que não dependiam do IMC mas utilizavam o <i>Matriz 2.0</i>
2008	Instituto dos Museus e da Conservação (IMC) disponibiliza o <i>MatrizPix</i> (disponibilização pública das fotografias das coleções dos museus do IMC)
2009	Departamento de Património Imaterial do IMC iniciou o processo de desenvolvimento simultâneo da nova versão do <i>software (Matriz 3.0)</i>, do <i>MatrizPCI</i> (Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial) e da nova versão do <i>MatrizNet</i> (interface <i>web</i>). Disponibilizados em junho/2011.
2010	Lançamento do Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos (CBDM) - Brasil
2014	Programa Acervo (atual Acervo - Plataforma de Inventário, Gestão e Difusão Digital), apresentado o protótipo no VI Fórum Nacional de Museus, ocorrido no Pará, em novembro de 2014 - Brasil

Em vermelho, informações referentes à DGPC; em azul ao IBRAM.

Fonte: Maria Ricken de Medeiros e Isabel Cristina Francioni Ferrugem, 2015.

No caso português, vale ressaltar que conforme Matos (2007) existiram iniciativas específicas de alguns museus portugueses no que se refere ao desenvolvimento e à implantação de base de dados para o inventário das coleções. Porém, essas ações tinham como objetivo atender apenas as necessidades da instituição a que estava ligada e, dessa forma, não poderia ser utilizada por qualquer tipologia de acervo.

Nesse sentido, é importante lembrar que o desenvolvimento dessas iniciativas dependia de recursos humanos e financeiros que em geral boa parte dos museus não dispunha. Por isso, possivelmente outros empreendimentos do gênero podem ter sido iniciados, porém não concretizados a ponto de se destacarem no campo. Outro agravante era o fato de não existirem normas nacionais de inventário e catalogação que pudessem ser utilizados como referência para o desenvolvimento de sistemas de informação que permitisse a interoperabilidade, ou seja, que um sistema tivesse a capacidade de se comunicar com outro, facilitando assim o acesso e a difusão de informações produzidas sobre os acervos salvaguardados.

É nesse contexto que, logo após a criação do Instituto Português de Museus (IPM), em 1991, a instituição inicia os primeiros procedimentos necessários para o desenvolvimento de uma base de dados padrão. Partindo do pressuposto que o IPM entendia a importância da existência de um sistema de informação único e padronizado - que pudesse ser utilizado pelos museus tanto de gerência direta como indireta - em 1992 começou a ser realizado um diagnóstico das necessidades dos museus. Essa medida tinha como objetivo identificar o que era fundamental para informatizar os inventários dos museus dependentes do IPM. Vale mencionar que as intenções de se desenvolver uma base de dados única que atendesse aos museus de gerência direta em Portugal, independente de suas tipologias de acervo, surge no mesmo momento que o Instituto.

Em 1993 foi iniciado o desenvolvimento tecnológico do programa Matriz, concebido dentro do IPM visando à harmonização dos diversificados sistemas de inventário existentes nos museus tutelados pelo Instituto. Foi contratada uma empresa privada para o desenvolvimento e comercialização do programa Matriz. Essa iniciativa buscava sanar um dos grandes problemas verificados em boa parte dos museus portugueses em relação à documentação, ou seja, implementar a informatização dos inventários.

Isso permitiria que os museus pudessem atualizar e gerir de forma mais eficiente todas as atividades relacionadas com o inventário e gestão de acervos. Antes da informatização essas tarefas eram realizadas em sistemas de arquivo manuais, e isso impossibilitava a

atualização contínua da documentação referente aos acervos, o que poderia gerar perdas de informações importantíssimas para a história dos objetos salvaguardados pelos museus.

Ao visar à efetivação dessa ação foi necessário criar "[...] infraestruturas tecnológicas adequadas, designadamente a implementação de LANs e a dotação dos Museus com equipamento informático até então [praticamente] ou mesmo totalmente inexistente" (COSTA, 2010, p.24). Após finalizar as adequações necessárias, em 1995 foi instalada a primeira versão do Programa Matriz.

Essa versão destinava exclusivamente ao inventário das coleções; era uma base de dados formada por um "[...] conjunto de fichas (Figura 6) exclusivamente destinadas ao inventário das coleções daqueles Museus, com funcionalidades distintivas mínimas para as grandes áreas patrimoniais das suas coleções: Arte, Arqueologia e Etnologia" (COSTA, 2010, p.24). Essa versão do *software* possuía limitações variadas, tais como a "[...] inexistência de qualquer grau de interoperabilidade com a Suite do MS-Office, ou a reduzida capacidade de armazenamento e gestão dos bancos de imagens associado à base de dados de inventário" (COSTA, 2010, p. 24).

Apesar da implantação do sistema não foi observada uma expressiva digitalização das coleções dos museus do IPM. Segundo Costa (2010), dentre os motivos estariam, por exemplo, a escassez de recursos humanos capacitados e a reduzida abrangência dos meios informáticos. Além disso, conforme Matos (2012) também existiam as dificuldades relacionadas ao uso dos sistemas informáticos ou a novidade que as tecnologias representavam para a maior parte dos museus portugueses naquele momento.

A esse respeito, de acordo com Matos (2007) ao empreender a iniciativa de desenvolver o programa Matriz o IPM não levou em conta um fator também relevante para a documentação museológica: a criação e consolidação de uma normatização documental dos museus portugueses. Isto é, um documento "[...] técnico que contenha em si definições de estruturas de bases de dados, bem como procedimentos a adoptar pelos museus na gestão das suas colecções ou, pelo menos, algumas linhas de orientação nesta matéria" (MATOS, 2007, p.29).

No entanto, ao constatar essas dificuldades frente à digitalização dos acervos, o IPM percebe a necessidade de criar algumas normas para os usuários desse sistema de informação. Por isso, é produzido posteriormente um conjunto de documentos intitulados Normas de Inventário, "[...] que reúne alguns dos procedimentos a adoptar nas tarefas de inventário das colecções, baseadas ainda na aplicação Matriz, utilizada pelo referido instituto. Estas normas de inventário são, em todo o caso, limitadas" (MATOS, 2007, p.29). Segundo o autor, são restringidas porque não atendem todas as tipologias de acervos, mas apenas as três tipologias de patrimônios mais representativos nos museus do IPM, a saber: Arte, Arqueologia e Etnologia.

Assim, buscando melhorar o processo informatização dos acervos, em 1998 o IPM cria a Direcção de Serviços de Inventário, que era um departamento responsável pelo processo de inventário e gestão das coleções dos museus do IPM. Segundo Paulo Ferreira da Costa¹² (2015, inf. verb.), esses serviços eram responsáveis também pela "[...] digitalização de acervos e [...] fazia o inventário fotográfico das coleções de todos os museus dependentes do Instituto". Ainda nesse mesmo ano, começou a ser desenvolvida a segunda versão do programa Matriz, cuja disponibilização ocorreu em 2000.

¹² Informações fornecidas à autora pelo Paulo Ferreira da Costa - Diretor do Museu Nacional de Etnologia, que foi também um dos responsáveis pelo desenvolvimento e concretização da terceira geração do Matriz, em entrevista na cidade de Lisboa, PT, em 19 de Julho de 2015.

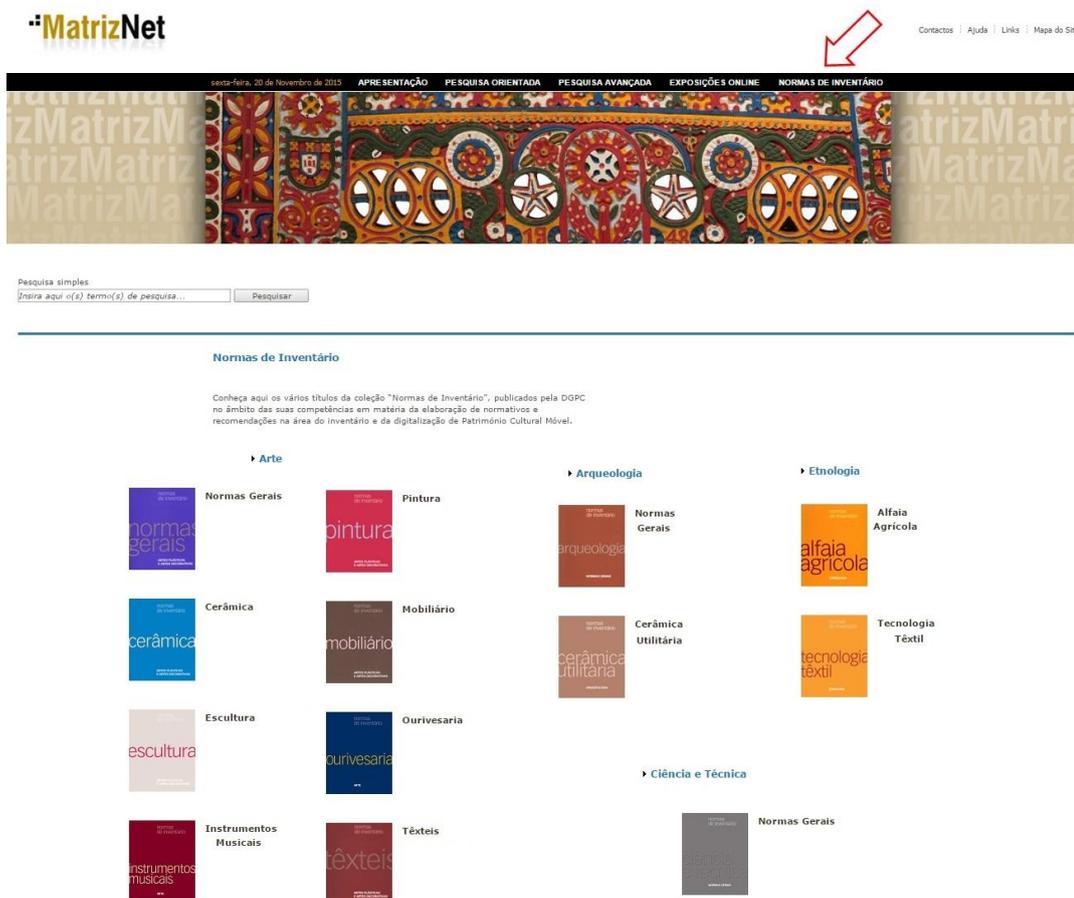
Essa atualização do programa possibilitou consideráveis melhorias e a principal inovação reside na disponibilização do Módulo de Gestão de Coleções, "[...] uma ferramenta com vista à gestão sistemática e eficaz das suas coleções e da informação que se lhes encontra associada, sob o duplo prisma da uniformização de procedimentos e da capitalização de conhecimentos" (COSTA, 2010, p.27).

Ainda em 1999, o IPM iniciou a publicação da coleção Normas de Inventário que é apontada por Costa (2010) como uma das grandes contribuições dessa segunda fase do Matriz, uma vez que elas foram resultado dos trabalhos empreendidos pela Direcção de Serviços de Inventário juntamente com as equipas dos museus de gerência do IPM. Elas são um reflexo da boa relação e troca que foi estabelecida entre o Instituto e os seus museus. Dessa forma, surgem da "[...] necessidade de produção e divulgação de orientações técnicas e boas práticas para o inventário de áreas de particular relevância do património cultural móvel nacional" (COSTA, 2010, p.27), possibilitando ao mesmo tempo partilhar as experiências desenvolvidas nos museus e valorizar as boas práticas desempenhadas pelas equipas dessas instituições.

Assim, essas publicações foram sendo feitas desde 1999 até 2011, organizadas em Normas Gerais e Normas Específicas, num primeiro momento para as três tipologias de patrimónios dominantes nos museus do IPM - Arte, Arqueologia e Etnologia. Só a partir da terceira geração do Matriz é que entram novas tipologias de acervos e que vai resultar na publicação do caderno "Normas de Inventário: Ciência e Técnica - Normas Gerais". Esses cadernos estão disponíveis *online* na guia "Normas de Inventário" do MatrizNet¹³ (Figura 7).

¹³ Disponível em: <<http://www.matriznet.dgpc.pt/matriznet/NormasInventario.aspx>>.

Figura 7
Publicações Normas de Inventário



Fonte: Disponível em: <<http://www.matriznet.dgpc.pt/matriznet/NormasInventario.aspx>>.
Acesso em Novembro de 2015.

Dando continuidade as atualizações do Matriz, em 2002 é concebido e implementado o MatrizNet, um catálogo coletivo para divulgação na internet das coleções dos Museus tutelados pelo IPM e que também permitia a "[...] pesquisa online simultânea das respectivas bases de dados de inventário" (COSTA, 2010, p.27) desses museus. Vale ressaltar que conforme Costa (2015, inf. verb.) o MatrizNet "[...] tinha uma tecnologia que não permitia aos museus divulgarem e atualizarem as suas publicações na internet", isso só vai mudar em 2011 quando é lançada a nova versão dessa aplicação, já com novas tecnologias disponíveis. A partir de 2003, ele passa a dispor de uma interface para disponibilização de inventários na Internet, chamado de MatrizWeb.

Em 2008, o Instituto dos Museus e da Conservação (IMC) disponibiliza o MatrizPix (Figuras 8 e 9) que "[...] consiste num sistema de informação destinado ao inventário, gestão e disponibilização online dos espécimes fotográficos produzidos e/ou geridos pelo IMC" (COSTA, 2010, p. 31).

Figura 8
Interface MatrizPix



Fonte: Disponível em: <<http://www.matrizpix.dgpc.pt/matrizpix/BemVindo.aspx>>. Acesso em Novembro de 2015.

Figura 9
Pesquisa Avançada no MatrizPix

Fonte: Disponível em: <<http://www.matrizpix.dgpc.pt/matrizpix/Fotografias/FotografiasFiltrar.aspx>>. Acesso em Novembro de 2015.

O IPM iniciou um diagnóstico rigoroso junto aos museus tutelados com o objetivo de fazer um levantamento de necessidades para começar o processo de atualização da nova versão do programa Matriz. Essa modernização era necessária para que o *software* fosse

adequado frente às exigências de novas legislações em vigor, bem como normas adotadas, dentre elas a norma internacional ISO 21127:2006 (Information and Documentation)¹⁴ do CIDOC; com a publicação da Lei Quadro dos Museus Portugueses tornou-se necessário a revisão da terminologia relativa às modalidades de incorporação de bens em contexto museológico no Matriz.

Diante dessa situação, em 2009, o Departamento de Património Imaterial do IMC iniciou o processo de desenvolvimento simultâneo da nova versão do *software* (Matriz 3.0), do MatrizPCI - Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (Figura 13 e 14) e da nova versão do MatrizNet (interface *web*). Em 1º de junho de 2011 esses três novos produtos do Matriz foram disponibilizados e, juntamente, é apresentado o *site* institucional MATRIZ (<www.matriz.dgpc.pt>) concebido pelo Departamento de Património Imaterial do IMC. A esse respeito, Costa (2010, p.32-33) menciona que a principal novidade contida nessa nova versão é:

[...] a ampliação dos universos tipológicos de património móvel passíveis de inventário e gestão, passando a ser disponibilizadas fichas - tipo para as áreas de Ciência e Técnica e de História Natural, para além das anteriormente existentes (Arte; Arqueologia; Etnologia), mas também para outras tipologias de acervos museológicos (fotografia, filme, som, desenho, cartografia, fontes escritas e fontes orais). Outros dos eixos essenciais de inovação consiste na documentação e gestão de Património atribuições orgânicas do IMC, mas também às directivas internacionais, nomeadamente as da UNESCO, no sentido de promover uma abordagem integrada a ambas as áreas patrimoniais.

Cabe destacar que com esse novo aperfeiçoamento do MatrizNet (Figuras 10 a 12) possibilitou uma maior autonomia e agilidade na inserção e disponibilização das informações, uma vez que as equipas dos museus passaram a conseguir fazer essas alterações. Anteriormente todas as inclusões e modificações eram feitas pelo próprio Instituto, que recolhia as informações referentes às coleções dos museus e fazia a triagem do que seria publicado.

¹⁴ Segundo Matos (2012), é um documento técnico, também conhecido como CRM, que determina as definições e uma estrutura formal para descrever os conceitos, implícitos e explícitos, e as relações utilizados na documentação do património cultural e natural. Tem como principal objetivo a criação de uma rede semântica abrangente, que possa ser utilizada em qualquer sistema de informação sobre património, e que possibilite o seu entendimento de forma global (MATOS, 2012, p.36). Conforme CIDOC ([s.d.] 2015b), essa norma foi revista "Em Dezembro de 2014, uma nova versão (baseada na versão 5.0.4 do CRM CIDOC) tornaram-se disponíveis: ISO 21127: 2014. (CIDOC, [s.d] 2015b, doc. eletr.)

Figura 10
Interface MatrizNet - Busca Simples



Fonte: Disponível em: <<http://www.matriznet.dgpc.pt/matriznet/Apresentacao.aspx>>. Acesso em Novembro de 2015.

Figura 11
Busca Orientada



Fonte: Disponível em: <<http://www.matriznet.dgpc.pt/matriznet/Objetos/ObjetosFiltrar.aspx>>. Acesso em Novembro de 2015.

Figura 12
Busca Avançada

Pesquisa Avançada

Parametrize aqui a sua pesquisa de bens no MatrizNet a partir da escolha de um ou mais campos a seguir indicados.

Para seleccionar mais do que um elemento das listas (ex: Museu) pressione a tecla CTRL + botão esquerdo do rato.

Para mais informações consulte a secção Ajuda.

Museu:

- Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves
- Museu Abade de Baçal
- Museu de Aveiro
- Museu de Alberto Sampaio
- Museu de Arte Popular
- Museu dos Biscainhos
- Museu da Cerâmica

Supercategoria:

Arqueologia
 Ciência e Técnica
 História Natural\Ciências da Terra

Arte
 Etnologia
 História Natural\Ciências da Vida

Categoria:

- Actividades lúdicas
- Adereços (e objectos de adorno)
- Alfaia agrícola
- Antropologia física
- Armas (Arte)
- Armas (Arqueologia)
- Armas (Etnologia)

Denominação / Título:

Autor:

Época / Período Cronológico:

Datação:
(selecione uma unidade de tempo: anos, séculos ou milhões de anos)
(indique uma data ou um período. Para a unidade de tempo milhões de anos a.C. e d.C. são ignorados)

Anos
 Séculos
 Milhões de anos

d.C. - d.C.

Produção:
(local execução; centro fabrica; oficina / fabricante; entidade emissora)

Grupo Cultural:

Informação Técnica:
(matéria, suporte, técnica, marca, modelo)

Iconografia / Heráldica:

Descrição:

Origem / Historial:

N.º de Inventário:

Procurar também em n.º(s) de inventário anteriores

BUSCA AVANÇADA

Fonte: Disponível em: <<http://www.matriznet.dgpc.pt/matriznet/Objectos/ObjectosFiltrarADV.aspx>>. Acesso em Novembro de 2015.

Figura 13
MatrizPCI

MatrizPCI

Pesquisa simples

GOVERNO DE PORTUGAL

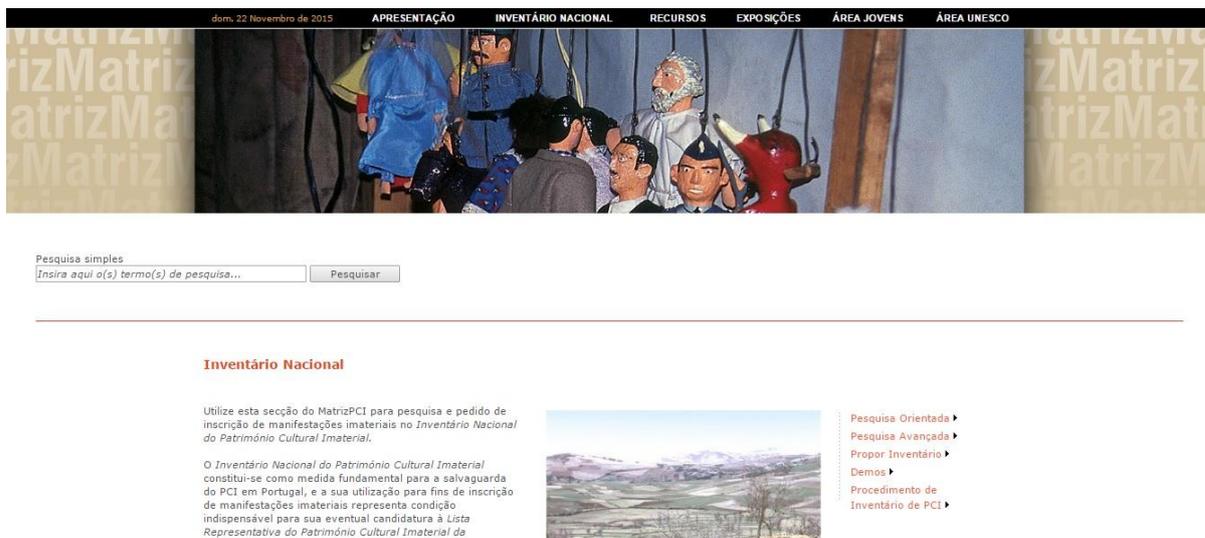
SECRETARIADO DE ESTADO DA CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL

Direcção-Geral do Património Cultural

Fonte: Disponível em: <<http://www.matrizpci.dgpc.pt/matrizpci.web/home.aspx>>. Acesso em Novembro de 2015.

Figura 14
Campos dentro da guia Inventário Nacional no MatrizPCI



Fonte: Disponível em: <<http://www.matrizpci.dgpc.pt/matrizpci.web/Inventario/InventarioFiltrar.aspx>>. Acesso em Novembro de 2015.

Em relação ao MatrizPCI, Costa (2015, inf. verb.) enfatiza:

No caso da nossa base de dados, [...] ou seja em Portugal a nossa lógica é que não é a administração a propor o tombamento dos bens, mas são as comunidades. E, portanto, o que a administração faz é validar se o processo está técnica, cientificamente e metodologicamente bem feito, de acordo com a legislação própria que nós temos para o património imaterial [...] E, portanto, o que o MatrizPCI tem de inovador, é que todo o processo de declaração de património é feito de forma desmaterializada, sem ter que haver dossiês como esses que se entregam na administração e que a administração elabora.

Conforme ressalta Costa (2015, inf. verb.), a equipe interna que participou da elaboração e desenvolvimento da última versão do Matriz era:

[...] formada por duas pessoas: eu e mais uma colega minha [Teresa Campos]. Depois tivemos o auxílio para questões muito pontuais na fase final do projeto de outras duas pessoas que também estavam a trabalhar mais tempo com património imaterial. Aliás, a colaboração que elas deram foi mais para o MatrizPCI; elas foram importantes para produzir alguns conteúdos que nós temos disponíveis no MatrizPCI, no site como, por exemplo, temos todas as traduções das inscrições das listas da UNESCO em português.

Porém, com as mudanças ocorridas com a extinção do IMC e criação da DGPC em virtude de questões econômicas e políticas, conforme Oleiro (2015a, inf. verb.) houve:

[...] algumas alterações, e consequências também, ou seja, o foco da Direção-Geral do Património Cultural não é colocado apenas nos museus e nem prioritariamente nos museus, como acontecia com os institutos que eram dos museus. [...] a Direção-

Geral não conseguiu ainda, espero que irá conseguir retomar alguns desses trabalhos que os institutos anteriores tinham. Estou a pensar, por exemplo, nas publicações muito relevantes [...] que os institutos faziam de normas para o inventário de determinadas coleções. E essas publicações, enfim, não foram continuadas desde que a Direção-Geral do Património Cultural existe, precisamente porque não se pode dizer que seja uma prioridade neste momento.

Ainda em relação a essas mudanças devido ao corte de verbas, Oleiro (2015a, inf. verb.) afirma que outro reflexo foi "[...] que alguns conjuntos de museus passaram a ter um único diretor, ou seja, um mesmo diretor dirige, na verdade dois ou mesmo três museus, e não é a solução ideal [...], mas tenho esperança que seja uma questão temporária". Além disso, todos os projetos de colaboração mencionados no capítulo anterior "[...] entre o IBRAM e a DGPC estão parados e não tiveram qualquer desenvolvimento. Não há previsão de quando podem ser retomados" (OLEIRO, 2015b, doc. eletr.).

Outro reflexo apontado por Costa (2015, inf. verb.) como uma preocupação dele em relação ao Matriz "[...] era de assegurar que no futuro houvesse uma permanência e um desenvolvimento que pudesse dar uma atenção permanente a questão do Matriz, [que] desapareceu". Ou seja, ele fala do estabelecimento de uma equipe cuja única responsabilidade fosse atender as demandas existentes bem como pensar em melhorias, caso necessário, e futuras atualizações no Matriz. A esse respeito, Silvana Bessone¹⁵ (2015, inf. verb.), diretora do Museu Nacional dos Coches não vê como positiva essa transformação:

[...] os institutos em Portugal têm autonomia financeira, as direções-gerais não têm autonomia financeira. Ao tirarem a autonomia financeira, os museus, nós dos museus estamos totalmente dependentes das vontades centralizadas de uma direção-geral. Portanto, o diretor que antes tinha a capacidade se fosse competente, fazia, investia e tinha capacidade para resolver problemas, para arranjar exposições temporárias, para adquirir equipamentos importantes, adquirir peças inclusive. De repente ficamos sem nenhuma autonomia, e, portanto, estamos totalmente dependentes da simpatia do poder central, que pode estar mais interessado num outro tema do que no nosso. Eu devo dizer que não tenho razão de queixa, que investiram bastante no novo museu, e, portanto, há aqui uma preocupação de apoiar o novo museu, sem dúvida não é isto que está em causa. Mas em termos reais, em dinâmica do próprio museu, é difícil, é muito difícil, e nós não vemos a hora que um dia volte a ser instituto e que haja outra vez alguma autonomia. E portanto, eu acho que não se beneficiou, houve a junção dos museus e dos monumentos, [...] e esse entendimento que são duas realidades diversas [...] e por isso, [...] deveriam ser tratadas diferentemente, com chefias distintas, e portanto institutos diferenciados como era antes. No dia que juntaram tudo, além de ser uma sobrecarga imensa, aumenta muito mais as preocupações, e a gestão é muito mais difícil. E, consequentemente, recorrem a gestão centralizada, que tira dos diretores a capacidade de trabalho.

¹⁵ Informações fornecidas à autora pela diretora do Museu Nacional dos Coches (MNC) Silvana Bessone, em entrevista na cidade de Lisboa, PT, em 13 de Julho de 2015.

Oleiro (2015a, Inf. verb.) é otimista em relação ao futuro museológico português:

A passagem para Direção-Geral Património Cultural dilui um pouco essa ideia, ou seja, a capacidade de resposta perante os museus diminuiu. Alguma autonomia de funcionamento que os museus tinham desapareceu, isso é uma consequência das políticas governamentais de centralização, de grande controle, é por parte das finanças, tudo quanto acontece na administração pública. Mas na verdade isso retira margem de manobra de funcionamento, e criam-se dificuldades acrescidas ao funcionamento dos museus. Portanto, no passado foi muito positivo, o presente tem limitações e dificuldades que são muito presentes e muito fortes e esperamos que no futuro seja melhor.

No que diz respeito a projetos futuros tanto da DGPC quanto dos museus de gerência direta (pesquisados) em relação a projetos que tem sido desenvolvido na área de gestão de acervos e de documentação museológica podem ser citados:

- Na DGPC: Conforme Oleiro (2015a), tem ocorrido a continuidade na publicação de informações dos museus disponíveis no Matriz na base de dados de referência europeia "Europeana"; além disso, estão sendo reforçadas as colaborações com o Instituto Cultural da Google, para que possa haver por ali também um posicionamento dos museus nacionais. Outro projeto em desenvolvimento é a criação de núcleos de apoio aos museus da Rede Portuguesa de Museus, previstos na Lei Quadro dos Museus Portugueses. Esses núcleos seriam formados por museus que tivessem mais experiência e maior capacidade de recursos humanos e técnicos que forneceriam suporte a outros museus menores, ou também, com alguma relação temática;
- No Museu Nacional de Etnologia, de acordo com Costa (2015), continuam sendo digitalizados os inventários para inserção no Matriz, bem como realizadas pesquisas sobre estágios de mestrado e doutorado ocorridos no museu anteriormente. Os relatórios gerados são importantes, pois em geral aprofundam pesquisas relativas a uma coleção específica ou parte de uma coleção do museu. A ideia é gerar publicações divulgando essas pesquisas;
- Segundo Bessone (2015), principalmente em virtude da necessidade de transferir o acervo para a nova reserva técnica, bem como a reorganização da exposição permanente nos dois edifícios do Museu, a equipe se viu diante de uma situação em que foi preciso iniciar uma revisão minuciosa de todo o Inventário para atualizar as informações necessárias. Nesse sentido, a diretora enfatiza a relevância da preservação de documentos antigos relacionados à coleção e a dificuldade encontrada devido à falta de uma terminologia controlada ao se usar publicações de línguas diversas:

Começamos a refletir em voz alta, começamos a olhar para as peças e a primeira coisa que foi preciso, era ir buscar livros antigos, que tivessem um cavalo, que tivessem designações, os arreios, os nomes, é, livros de especialidades, de historiadores, de arte equestre, [...] então depois nos deparamos com um obstáculo horrível, que eram os problemas mais complicados, que é a falta de uniformização das designações (BESSONE, 2015, inf. verb.).

Além da revisão do Inventário e da atualização no Matriz, também têm sido conferidas e atualizadas as etiquetas de marcação das peças, bem como realizadas novas fotografias do acervo para inserção no MatrizPix. Ações de higienização dos objetos são providenciadas antes de serem realocados nas novas reservas técnicas, bem como restauro de peças quando necessário.

Outro projeto apontado pela diretora é a elaboração de novas exposições temporárias, entendidas por ela como uma forma de aprofundar os estudos das coleções do museu: "Estas exposições temporárias obrigam a fazer uma investigação direcionada para o tema, mas ao mesmo tempo todos estamos a trabalhar para aquele fim e, portanto, há uma concentração de estudo" (BESSONE, 2015, inf. verb.).

Importante ressaltar que a DGPC - através da Divisão de Museus e Credenciação, e do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação - tem organizado ações de formação dirigidas a profissionais de museus, dando prioridade a técnicos de museus que integrem a RPM, "[...] dando continuidade a uma linha de ação estratégica da Rede Portuguesa de Museus que tem por objetivo contribuir para a qualificação do tecido museológico nacional" (DGPC, [s.d.] 2015c, doc. eletr.). Os temas corresponderam a necessidades formativas identificadas pelos museus da RPM, e a áreas nucleares da atividade museológica.

No caso brasileiro observa-se que até a criação do IBRAM existiram iniciativas específicas para o desenvolvimento e efetivação de base de dados para o inventário de acervos. Porém, essas ações partiam diretamente de alguns museus que visavam atender as necessidades da instituição em questão. Conforme equipe CPMUS/IBRAM (2015, inf. verb.), destaca-se que dentre esses museus que desenvolveram sistemas para inventário estão alguns que atualmente são geridos pelo IBRAM, tais como: Museu Nacional de Belas Artes (MNBA) com o Sistema de Informação do Acervo do Museu Nacional de Belas Artes (SIMBA); Museu da Inconfidência com o Sistema de Controle do Acervo Museológico do Museu da Inconfidência (SCAM); Museu Imperial com o Digitalização do Acervo do Museu Imperial (DAMI) e Museu da República com o Banco de Dados da República (BDR).

Somente após a criação do IBRAM é que têm sido planejados empreendimentos procurando atender os museus tanto de gerência direta quanto indireta. Vale destacar que o Instituto ainda é bem recente e que muitas atribuições requerem certo tempo para a sua concretização, assim como o fortalecimento do próprio instituto. Nesse sentido, pretendendo cumprir o Estatuto dos Museus, o Instituto passou a estudar e analisar as possibilidades para atender o setor museológico brasileiro especialmente no que diz respeito à documentação museológica. Para tal as equipes do DPMUS, da CGSIM e, principalmente, a CAInf do IBRAM passaram a avaliar três alternativas de sistemas para adotar para os museus.

Dessa forma, numa primeira investigação o IBRAM tinha três opções, a saber: fazer melhorias no Sistema Donato para permitir que ele pudesse ter campos que dessem conta de outras tipologias de acervos que não apenas Artes; utilizar o Matriz disponibilizado pela Direção-Geral do Patrimônio Cultural para os museus portugueses; criar e desenvolver um sistema novo. A partir dessas três alternativas, segundo Amanda de Almeida Oliveira¹⁶ foram levantados os pontos positivos e negativos de cada uma delas e, após apreciação, o DPMUS e a CAInf, juntamente com a presidência do IBRAM na época, decidiram adotar o Donato (OLIVEIRA, 2015a, inf. verb.). O Instituto fez um contato com o Museu Nacional de Belas Artes (MNBA), que desenvolveu o Sistema Donato, para solicitar a sua distribuição às instituições museológicas brasileiras.

Nesse sentido, Oliveira (2015a, inf. verb.) reforça o papel de destaque representado pelo Donato no campo: "[...] realmente ele foi um sistema que mudou a forma de catalogar, porque até então não existia uma padronização de catalogação, ele foi feito especificamente para inventariar e catalogar acervos de arte".

O Donato é uma base de dados desenvolvida por técnicos do Museu Nacional de Belas Artes, que surge da necessidade de dotar o MNBA de um verdadeiro e eficaz sistema de informação que atendesse às demandas de documentação e pesquisa sobre o acervo do museu. Segundo Gemente ([s.d.]) em 1992 os técnicos do museu, incentivados por Helena Ferrez, elaboram o Projeto SIMBA - Sistema de Informação do Acervo do Museu Nacional de Belas Artes - e solicitam apoio da Fundação Vitae, patrocinadora de vários projetos na área cultural. Em 1993 conseguiram o apoio dessa instituição e iniciaram a concepção do sistema.

¹⁶ Informações fornecidas à autora pela Técnica em Assuntos Culturais/ Museologia da Coordenação de Arquitetura da Informação Museal (CAInf/IBRAM) em entrevista via *Skype*, em 04 de Novembro de 2015.

Dentre os objetivos do SIMBA estava incluso "Elaborar um Manual de Catalogação, estabelecendo normas para se catalogar acervos compostos por gravuras, desenhos, pinturas e esculturas" (GEMENTE, [s.d.], p.128) (Figuras 15 e 16). Após dezoito meses de trabalho da equipe do museu são obtidos dois produtos do projeto:

[...] um manual de catalogação, com regras claras e precisas para o preenchimento de fichas catalográficas, fossem elas para atender a um sistema informatizado ou não; e um banco de dados de fácil utilização e com rápida recuperação das informações sobre o acervo. Baseado em trabalhos semelhantes existentes em outros países, o Manual de Catalogação de pinturas, esculturas, desenhos e gravuras foi a base necessária para definir os campos e regras para o Donato. E este, por sua vez, mostrava novas situações passíveis de regras que poderiam ser padronizadas e incluídas no manual. Com essa via de mão dupla, cada produto estava constantemente aperfeiçoando o outro ao longo de todo o projeto. (GEMENTE, [s.d.], p.128-129)

Figura 15

Manual de Catalogação de pinturas, esculturas, desenhos e gravuras - capa e sumário

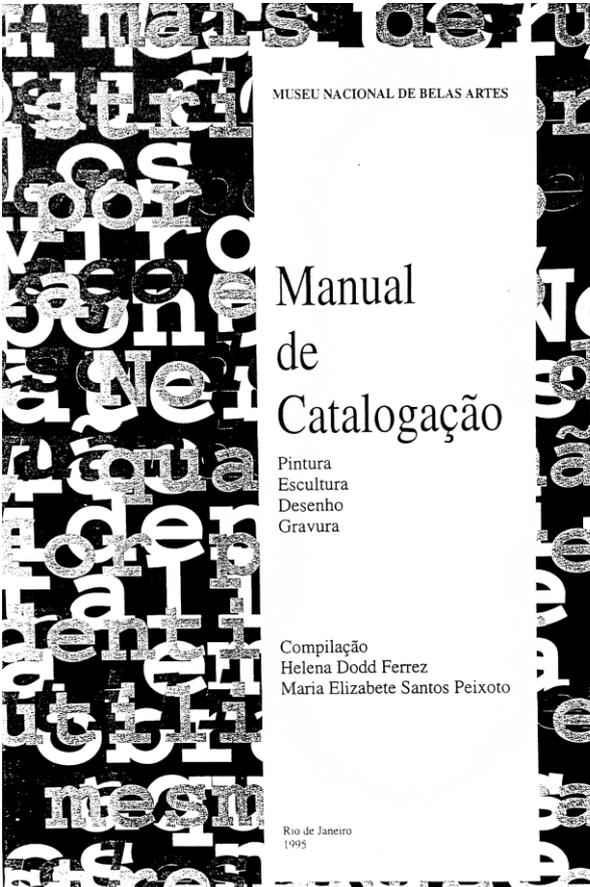
 <p>MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES</p> <p>Manual de Catalogação</p> <p>Pintura Escultura Desenho Gravura</p> <p>Compilação Helena Dodd Ferrez Maria Elizabete Santos Peixoto</p> <p>Rio de Janeiro 1995</p>	<p>SUMÁRIO</p> <p>INTRODUÇÃO 7</p> <p>REGRAS GERAIS 10</p> <p>A. FONTES PRINCIPAIS DE INFORMAÇÃO 10</p> <p>B. ABREVIATURAS E SIGLAS 10</p> <p>C. IDIOMA E ORTOGRAFIA 10</p> <p>D. INTERPOLAÇÕES 11</p> <p>E. INCORREÇÕES 11</p> <p>F. OBRAS COMPOSTAS DE MAIS DE UMA PARTE 11</p> <p>G. OBRAS COMPOSTAS DE IMAGENS NOS DOIS LADOS DO SUPORTE 12</p> <hr/> <p>1 ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO 13</p> <p>1A. NÚMERO DE REGISTRO/TOMBO 13</p> <p>1B. OUTROS NÚMEROS 13</p> <p>1C. COLEÇÃO 13</p> <hr/> <p>2 ÁREA DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 14</p> <p>2A. AUTORIA/FUNÇÃO 14</p> <p>2A1. Atribuição 14</p> <p>2A2. Autor Desconhecido 15</p> <p>2B. CÓPIAS 15</p> <p>2B1. Cópia de Obra Original 15</p> <p>2B2. Repetição e Réplica 16</p> <p>2B3. Reprodução 16</p> <p>2C. FORMA DE ENTRADA DE NOMES DE PESSOAS FÍSICAS 17</p> <p>2D. ORDEM DE ENTRADA DE NOMES DE PESSOAS FÍSICAS 17</p> <p>2D1. Ordem Direta 17</p> <p>2D2. Para Índices e Obras de Referência 18</p> <p>2D2.1 Regras Gerais 18</p> <p>2E. FORMA E ORDEM DE ENTRADA DE NOMES DE PESSOAS JURÍDICAS 20</p> <p>2F. ESCOLA/GRUPO CULTURAL 21</p> <hr/> <p>3 ÁREA DE TÍTULO 22</p> <p>3A. TÍTULO DA OBRA 22</p> <p>3A1. Regras Gerais 22</p> <p>3A2. Título Transcrito da Fonte Principal de Informação 23</p> <p>3A2.1 Transcrição do Título 23</p> <p>3A2.2 Data como Elemento do Título 23</p> <p>3A2.3 Interpolações na Transcrição do Título 24</p> <p>3A2.4 Elementos do Título Dispersos pelo Layout 24</p> <p>3A2.5 Títulos Incorretos 24</p> <p>3A2.6 Títulos Equivalentes 24</p> <p>3A2.7 Diálogo Como Título 25</p>
--	--

Figura 16

Manual de Catalogação de pinturas, esculturas, desenhos e gravuras - sumário

3A2.8 Diálogo que Não Cumpre a Função de Título	25	6B1.2 Como Medir Obras Tridimensionais	48
3A2.9 Imagens Distintas Com Títulos Separados	25	6B2. Regras Específicas	49
3A3. Título Fornecido por Outras Fontes de Informação	25	6B2.1 Desenhos e Pinturas em Suporte de Papel	49
3A3.1 Títulos em Outras Cópias Etc.	26	6B2.2 Esculturas	49
3A4. Título Atribuído	26	6B2.3 Gravuras	49
3A4.1 Títulos de Obras que Retratam uma Realidade	26	6B2.4 Pinturas	49
3A4.2 Títulos de Obras Não Figurativas	27		
3A5. Títulos de Esboços, Estudos, Maquetes, Projetos e Ilustrações de Obras	27	7 ÁREA DE DESCRIÇÃO	50
3A5.1 Títulos de Esboços, Estudos Etc. Para Obras Não Identificadas	28	7A. DESCRIÇÃO FORMAL	50
3B. TÍTULO DA SÉRIE	28	7B. DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO	50
3C. NUMERAÇÃO DENTRO DA SÉRIE	29	7C. TEMAS	51
3D. TÍTULO PARA ETIQUETA	29	7D. ESTILO/MOVIMENTO	51
4 ÁREA DE INSCRIÇÕES	31	8 ÁREA DE PROCEDÊNCIA	52
4A. ASSINATURA/ONDE	31	8A. NÚMERO DE PROCESSO	52
4A1. Obras Bidimensionais	31	8B. DATA DE AQUISIÇÃO	52
4A2. Obras Tridimensionais	32	8C. FORMA DE AQUISIÇÃO	52
4B. MARCA/ONDE	32	8D. NOME DO DOADOR/VENDEDOR ETC.	52
4C. LOCALIZAÇÃO/ONDE	32	8D1. Ordem e Forma de Entrada de Nomes de Pessoas Jurídicas	53
4D. LOCAL DE EXECUÇÃO	32	8E. VALOR DE COMPRA	54
4D1. Regras Gerais	32	8F. VALOR DE SEGURO	54
4E. DATA/ONDE	33		
4F. DATA DE EXECUÇÃO	34	9 ÁREA DE HISTÓRICO	55
4F1. Regras Gerais	34	9A. EX-PROPRIETÁRIOS	55
4G. TRANSCRIÇÃO DA ASSINATURA	34	9B. EXPOSIÇÕES E PRÊMIOS	56
4H. OUTRAS INSCRIÇÕES	35	9C. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DA OBRA	57
5 ÁREA DE PUBLICAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO/IMPRESSÃO/FUNDIÇÃO	36	10 ÁREA DE NOTAS	59
5A. EDIÇÃO	36	10A. OBSERVAÇÕES	59
5A1. Local de Publicação e/ou Distribuição	36	10B. LOCALIZAÇÃO FIXA	59
5A2. Nome do Editor e/ou Distribuidor	37	10C. LOCALIZAÇÃO ATUAL	59
5A3. Data de Publicação	38	10D. FOTOGRAFIA	60
5B. IMPRESSÃO/FUNDIÇÃO	38	10E. NEGATIVO	60
5C. NÚMERO DA EDIÇÃO/ESTADO	39	10F. DIAPOSITIVO	60
		10G. RESTAURAÇÃO	60
6 ÁREA DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	40	10H. ESTADO DE CONSERVAÇÃO	60
6A. MATERIAL/TÉCNICA	40	10I. DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO	60
6A1. Regras Gerais	40	10J. TEXTO PARA ETIQUETA	61
6A1.1 Pintura e Desenho/Material e Técnica	41		
6A1.2 Pintura e Desenho/Suporte	42	ANEXOS	62
6A1.3 Escultura	43	ANEXO 1 FICHA CATALOGRÁFICA DE OBRA DE ARTE	62
6A1.4 Gravura	44	ANEXO 2 FICHA BIOGRÁFICA DE AUTOR	65
6B. DIMENSÕES DA OBRA/FORMATO/DIMENSÕES DA MOLDURA, BASE, PASSE-PARTOUT/DIMENSÕES DA ÁREA IMPRESSA, SUPORTE SECUNDÁRIO	45		
6B1. Regras Gerais	45	ÍNDICE	66
6B1.1 Como Medir Obras Bidimensionais	46		
6B1.1.1 Obras Quadriláteras	46		
6B1.1.2 Obras Triangulares	47		
6B1.1.3 Obras Circulares	47		
6B1.1.4 Obras Ovais	48		
6B1.1.5 Obras Irregulares	48		
6B1.1.6 Obras Dobradas	48		
6B1.1.7 Imagens Distintas Numa Mesma Obra	48		

Fonte: FERREZ; PEIXOTO, 1995.

Durante a fase de desenvolvimento do projeto surgiu a ideia de homenagear o professor Donato Mello Júnior, e a partir disso o projeto passou a se chamar "Donato". Após a conclusão do projeto SIMBA, em 1995, a Fundação Vitae propôs ao MNBA uma parceria:

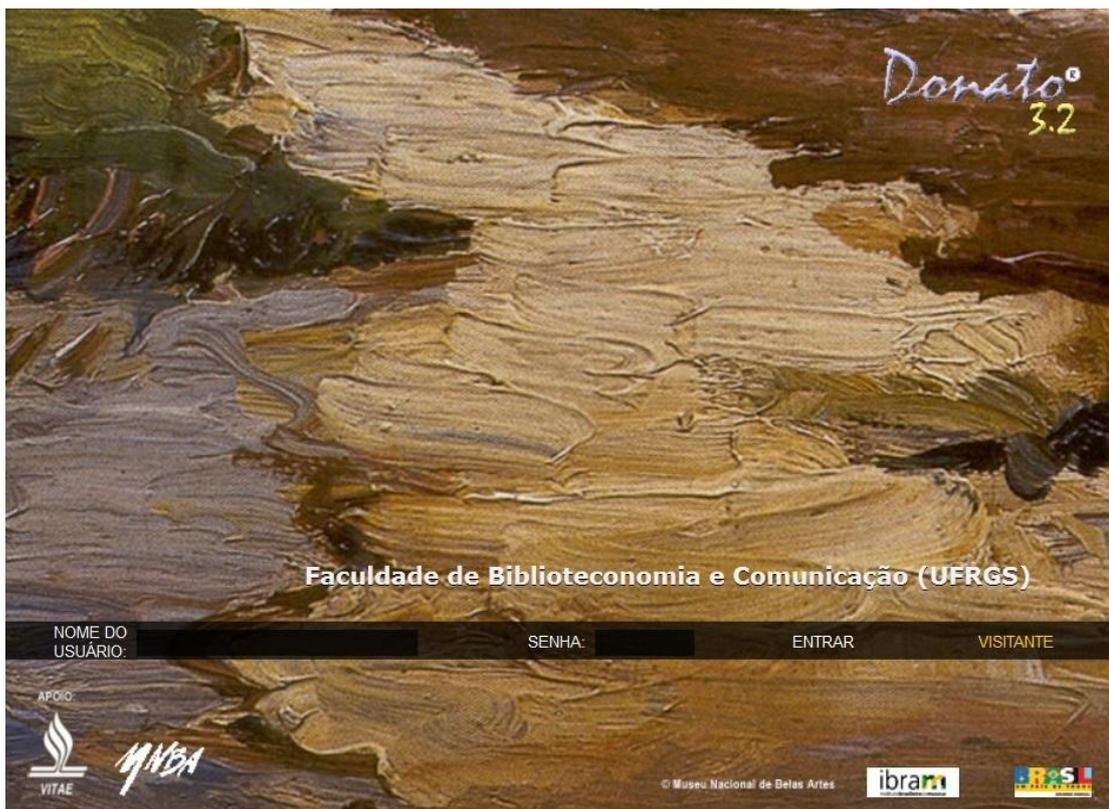
[...] para ceder o programa Donato a todas as instituições que solicitassem, à Fundação, patrocínio para informatizar seus acervos. Dessa forma, o Donato deixaria de ser um banco de dados doméstico para se transformar em um sistema utilizado por diversas instituições no Brasil. Graças a esse acordo, técnicos do MNBA orientaram instituições em vários estados sobre como proceder na catalogação e na utilização do Donato. (GEMENTE, [s.d.], p.129)

Vale lembrar que o Donato passou por três *upgrades* principais, ele iniciou com o *software* Clipper; a versão 2.0 foi concebida em Microsoft Access; a versão 3.0 do Donato baseou-se em *softwares* de uso livre, PHP/MySQL que facilitou a disponibilização para as demais instituições. Segundo Gemente ([s.d.]) para a próxima versão, a 4.0:

[...] os museus-usuários estarão interligados pelo Donato, meta há muito sonhada pelos técnicos do MNBA para esse programa, não apenas compartilhando informações aos pesquisadores, através de sua ampla variedade de consultas, mas também permitindo aos técnicos das instituições integradas compartilharem documentos e pesquisas, tais como: biografias, bibliografias, laudos técnicos e solicitações de empréstimos, entre tantos outros documentos e processos, criando, enfim, uma rede automatizada entre todos. (GEMENTE, [s.d.], p. 131).

A seguir são apresentados alguns *Print Screen* das telas do sistema Donato obtidos da versão 3.2 (Figuras 17 e 18) que se encontra instalada na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (FABICO), concedida pelo MNBA com intuito de possibilitar o contato dos discentes do Curso de Graduação em Museologia com a base de dados.

Figura 17
Donato 3.2



Fonte: DONATO, 2015.

Figura 18
Campos do Donato 3.2

The image displays two side-by-side screenshots of the 'Donato 3.2' software interface, which is used for managing museum collections. Both screenshots are for the 'Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (UFRGS)'. The left screenshot shows the 'Obra' (Object) tab, which includes fields for 'Nº de registro' (11111), 'Nº de inventário' (0), 'Coleção/Classe', 'Museu', 'Objeto', 'Título/Título da série', 'Nº de série', 'Título em inglês', 'Título pt etiqueta', 'Cópia', 'Período', 'Impressor/Fundição/Fabricante', 'Editor', 'Nº de edição', and 'Material / Técnica'. It also has input fields for dimensions (Altura, Largura, Diâmetro, Profundidade, Peso, Formato) and a large text area for 'Descrição de conteúdo'. The right screenshot shows the 'Obra (cont.)' (Object details) tab, featuring fields for 'Forma de aquisição', 'Doador/Vendedor', 'Nº do processo', 'Data de aquisição', 'Valor de compra', 'Valor de seguro', 'Ex-propietário', 'Localização fixa', 'Trainel/Gaveta (Estante)', 'Escola/Grupo cultural', 'Movimento', 'Estilo', 'Observação', 'Anotação', 'Montagem', and 'Texto pt etiqueta'. At the bottom, there are fields for 'Catalogado por' (Mina, em: 18/11/2015 - 12:20) and 'Atualizado por', along with a 'Gravar' (Save) button.

Fonte: DONATO, 2015.

Porém, de acordo com Oliveira (2015b) durante o período em que o IBRAM estava pensando como seria feito o gerenciamento da distribuição do Donato ocorreram mudanças políticas, dentre elas a troca do presidente do Instituto em 2013, e em virtude disso e de outras questões esse fornecimento parou. Nesse mesmo ano, Oliveira (2015a) participou do curso de seminários de formação em Documentação em Museus oferecidos pelo CIDOC - Comitê Internacional de Documentação do ICOM - em parceria com o Museu da Texas Tech University. Através do aprofundamento da equipe em relação ao assunto e do contato com as normas e padrões reconhecidos em nível nacional e internacional, destacando-se o ePING, ISO 21127:2006, o ICOM/CIDOC/LIDO e Spectrum, o IBRAM decidiu não dar continuidade ao Donato.

Foi então que verificaram que seria inviável adaptar o Programa Donato para as necessidades atuais, tanto em questão financeira como técnica, uma vez que a forma como foi desenvolvido não permitia as novas atualizações exigidas para atender as demandas recentes dos museus. A partir disso, a equipe da CAInf aprofunda os estudos e inicia o

desenvolvimento de um Sistema de Catalogação e Gestão do Patrimônio Museológico, em parceria com a Organização dos Estados Ibero-Americanos - OEI. A nova plataforma tecnológica está sendo elaborada em *software* livre e utiliza as normas e padrões reconhecidos em nível nacional e internacional (acima referidos). O Sistema está sendo executado de forma a se adequar às normativas do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados (INBCM), estabelecidas pelas Resoluções Normativas IBRAM nº 1 e 2, ambas de 2014 (OLIVEIRA, 2015a).

Nesse contexto, vale destacar que em paralelo as equipes do DPMUS, da CGSIM e da CAInf do IBRAM estabeleceram um grupo de trabalho, dos quais também participaram arquivistas e bibliotecários, para analisar normas e padrões de inventário e catalogação nacionais e internacionais para estabelecer os metadados mínimos para a identificação do patrimônio museológico, necessários para o INBCM. Segundo a equipe do CPMUS/IBRAM (2015, inf. verb.), o INBCM:

[...] indica aos museus uma proposta de metadados mínimos para a identificação do patrimônio museológico. Fato que até então não há uma padronização na área da Museologia, como a Arquivologia com a NOBRADE e com a Biblioteconomia com o MARC 21. Essa ação será um avanço para o campo, uma vez que direciona o trabalho dos museus na área da documentação.

Dessa forma, o IBRAM está produzindo o sistema "Acervo - Plataforma de Inventário, Gestão e Difusão Digital":

[...] está em desenvolvimento a primeira etapa que corresponde ao inventário do acervo museológico e a segunda fase vai ser a gestão desse acervo. Então vamos disponibilizar gratuitamente essa plataforma para todos os museus brasileiros e demais instituições que tenham interesse. (OLIVEIRA, 2015a, inf. verb.)

Importante salientar que a equipe interna que tem trabalhado no sistema é composta por dois funcionários: Amanda de Almeida Oliveira (Técnica em Assuntos Culturais/Museologia) e Marcus Paulo Albanez Andrade (Analista I - Análise de Sistemas), ambos da Coordenação de Arquitetura da Informação Museal. O projeto está sendo coordenado pela museóloga Rose Miranda. Embora o lançamento do sistema estivesse anunciado para 2015, devido a problemas políticos e orçamentários a equipe ainda não tem previsão de quando ele será lançado. Segundo Oliveira (2015a), o IBRAM vem analisando a possibilidade de estabelecer uma parceria com a Universidade Federal de Goiás para dar continuidade ao projeto e, possivelmente, o sistema consiga ser disponibilizado em 2016.

Porém, talvez ele ocorra em duas etapas, sendo uma primeira com o lançamento do inventário e por fim a parte de gestão de acervos propriamente dita.

Ainda em relação ao sistema, Oliveira (2015a) informa que ele será constituído por módulos, o que permitirá que o museu decida quais campos precisa preencher, dando autonomia tanto para fazer o módulo básico - apenas o inventário - quanto algo mais completo, contemplando a gestão de acervos como um todo. Ele também está sendo concebido de forma que seja intuitivo e contenha informações básicas que deem conta de atender tanto o inventário como a gestão.

Ressalta-se que outra particularidade em relação ao sistema é que não será obrigatória a utilização dele pelos museus de gerência direta do IBRAM. A esse respeito, Oliveira (2015b, doc. eletr.) afirma que:

A não obrigatoriedade de utilização visa garantir as instituições que não utilizam sistema informatizado de gestão de acervo a sua autonomia na escolha de uma ferramenta que melhor atenda às suas necessidades. No caso das instituições que utilizam um sistema informatizado de gestão de acervo, garantimos que todo o esforço e tempo despendidos para a catalogação de seus acervos seja reconhecido.

Ainda no que diz respeito aos projetos que estão sendo desenvolvidos pelo IBRAM na área de gestão de acervos e documentação museológica, segundo equipe do CPMUS/IBRAM (2015, inf. verb.):

[...] também, com o objetivo de favorecer a localização e possível recuperação de bens culturais musealizados desaparecidos e promover o intercâmbio de informações com órgãos fiscalizadores e de segurança para o combate ao tráfico ilícito de bens culturais, foi desenvolvido o Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos - CBMD.

Figura 19
 Print Screen da base de dados do CBMD

The image shows a web interface for the IBRAM database. At the top, there is a blue header with the IBRAM logo on the left and the text 'Consulta de Bens Musealizados Desaparecidos' on the right. Below the header is a light blue banner with the text 'O que é o CBMD?'. The main content area is titled 'Consulta de Bens Musealizados Desaparecidos' and contains a search form. The form has a 'Listar todos' link and a section titled 'Informe um ou mais campos para Consulta'. The form fields include: 'Nome / Designação do Item' (dropdown menu), 'Classificação' (text input), 'Material' (text input), 'Técnica' (text input), 'Autor' (dropdown menu), 'Assunto/Tema' (dropdown menu), 'Propriedade' (text input), 'UF e Município' (two dropdown menus), 'Período do Desaparecimento' (two text inputs with 'a' between them), and 'Tipo de Ocorrência' (dropdown menu). A 'Consultar' button is located to the right of the form. At the bottom of the page, there is a footer with the text 'Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM :: Ministério da Cultura © 2009 / 2010'.

Fonte: Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/desaparecidos/>>. Acesso em Novembro de 2015.

Além disso, de acordo com equipe do CPMUS/IBRAM (2015) o Instituto tem estimulado e apoiado ações sobre o tema, através da disponibilização de cursos sobre documentação e participado de eventos como seminários e colóquios sobre essa temática:

[...] elaboradas resoluções normativas; estimulando as formulações de políticas de aquisição e descarte de acervos. [...] Com as 29 unidades museológicas administradas pelo IBRAM estão finalizando os inventários e orientando os museus para adequação aos procedimentos. Em âmbito indireto temos estimulado por cursos, palestras, participação em encontros e eventos que os museus realizem a documentação. Nesse momento essa “fiscalização” está se dando de forma pedagógica, de modo que os museus sejam instrumentalizados, seja por orientações por meio de resoluções normativas ou até mesmo por capacitações. (CPMUS/IBRAM, 2015, inf. verb.)

Desse modo, é possível observar que mesmo diante das dificuldades enfrentadas pelo setor, o IBRAM tem procurado cumprir as legislações em vigor no intuito de fortalecer e trazer melhorias para a área. Vale lembrar que essas iniciativas refletem o desenvolvimento do campo museológico que tem se estruturado no Brasil, que passa a formular estratégias frente à necessidade de preservação e difusão dos acervos dos museus brasileiros.

Através da pesquisa identifiquei que em ambos os países a criação de institutos específicos para o setor museológico proporcionaram e tem possibilitado cada vez mais a problematização de questões do campo museal, bem como o seu fortalecimento. Isso tem gerado melhorias para os museus no aperfeiçoamento de suas atividades, dentre elas a preservação dos acervos, no sentido mais amplo aqui apresentado nesse trabalho, não apenas de salvaguarda física, mas também da informação gerada a partir desses acervos. Essas ações têm incentivado, inclusive, que outras iniciativas por parte de pesquisadores e profissionais da área sejam empreendidas, tais como: a realização de seminários, colóquios, cursos de formação que visam debater e divulgar as pesquisas e projetos que vem sendo desenvolvidos tanto em nível nacional como internacional.

Outro ponto interessante verificado é que, tanto no caso português quanto no brasileiro, as equipes internas ligadas aos institutos tiveram papel relevante na elaboração dos sistemas de informação. A experiência empírica desses profissionais com documentação em museus permitiu que contribuíssem para pensá-las de forma funcional. Além disso, o contato com os museus teve função significativa nesse processo, uma vez que eles forneciam um *feedback* do que devia ser mantido e do que poderia ser aprimorado.

Importante mencionar também que as equipes internas comprometidas com a concepção desses sistemas eram reduzidas, composta geralmente por duas pessoas e em determinados momentos do processo de desenvolvimento desses projetos tiveram o apoio pontual de outras pessoas. Mas cabe ressaltar ainda que mesmo com recursos humanos limitados, foi possível conceber projetos expressivos em ambos os países. Ainda em relação aos sistemas de informação, observei que a política de efetivação é diferenciada, uma vez que em Portugal todos os museus da DGPC utilizam o sistema Matriz e no Brasil o novo sistema não será obrigatório para os museus do IBRAM.

Constatei ainda que, diante de uma situação de crise no Estado, uma das primeiras áreas a sofrer com cortes é a da Cultura, na qual os museus se inserem. Esse impacto ocorre através de interrupção de verbas, corte de institutos, escassez de recursos humanos, dentre outras medidas. Esse movimento já foi detectado no caso português, uma vez que o Instituto foi substituído pela direção-geral, perdendo assim autonomia, e uma das consequências foi a paralisação de publicações especializadas. No caso brasileiro, a situação pode estar começando a aparecer no IBRAM, visto que, o desenvolvimento do Sistema Acervo tem sido afetado por questões orçamentárias, e em virtude disso, a previsão de lançamento do mesmo ainda é incerta.

Nesse sentido, enfatizo que as cooperações empreendidas entre os dois países têm gerado formidáveis trocas de experiências, possibilitando o desenvolvimento de projetos relevantes para o setor museal, especialmente em relação à gestão de acervos. Porém, infelizmente os dois países têm vivenciado cenários de dificuldades nas esferas política e econômica, e isso tem se refletido diretamente nos órgãos responsáveis pelos museus - impossibilitando assim a continuidade e o desenvolvimento de projetos firmados anteriormente, bem como a concepção de novos.

Verifiquei que medidas importantes têm sido tomadas para potencializar os museus tanto em nível nacional quanto internacional. Nesse sentido, defendo que é necessário estreitar ainda mais os laços entre os órgãos responsáveis pelos museus desde o nível local ao internacional para que ocorra uma maior difusão de experiências. Dessa forma, um passo fundamental que precisa ser tomado para fortalecer o setor museológico é o estabelecimento de normas de documentação e a criação de vocabulário controlado.

Apesar da situação atual não tão favorável para os museus, vejo como significativos os avanços que têm sido garantidos até o momento. Os museus têm procurado repensar suas ações buscando cumprir seu papel social, e para desempenhar essa missão dão cada vez mais atenção e importância para a documentação. Uma vez que somente com uma gestão eficaz é que essas instituições conseguirão exercer bem suas funções básicas de preservação, investigação e comunicação. Espero que em breve a realidade museológica esteja em uma condição mais propícia do que a projetada na atualidade e que em virtude disso os projetos de cooperação estabelecidos anteriormente possam ser retomados, e ainda que novas iniciativas sejam elaboradas e executadas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cícero Antônio Fonseca de. Plano Museológico - Marco de Regulação da Gestão Museal no Brasil. In: BARJA, Wagner (org.). **Seminário Internacional sobre Gestão Museológica: Questões Teóricas e Práticas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. p.27-32.

BESSONE, Silvana. **Silvana Bessone**. Entrevista I. [jul. 2015] Entrevistadora: Maria Ricken de Medeiros. Lisboa, 2015 [51min23s]

BRASIL. **Decreto Nº 8.124, de 17 de Outubro de 2013**, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8124.htm>. Acesso Outubro de 2014.

_____. **Lei Nº 11.904, de 14 de Janeiro de 2009**, 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11904.htm>. Acesso Outubro de 2014.

_____. **Lei nº 11.906, de 20 de Janeiro de 2009**, 2009b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11906.htm>. Acesso Outubro de 2014.

_____. Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional. Departamento de Museus e Centros Culturais. Política Nacional de Museus. **Política Nacional de Museus - Memória e Cidadania**, 2003. Disponível em: <http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/politica_nacional_museus_2.pdf>. Acesso Outubro de 2014.

_____. **Resolução Normativa IBRAM nº I, de 31 de julho de 2014**, 2014a. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=19&data=01/08/2014>>. Acesso em: Outubro de 2015.

_____. **Resolução Normativa IBRAM nº II, de 29 de agosto de 2014**, 2014b. Disponível em: <http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2014/09/ResolucaoNormativa2_INBCM.pdf>. Acesso em: Dezembro de 2015.

CHAGAS, Mário de Souza. **Museália**. Rio de Janeiro: JC Editora, 1996. 120p.

CIDOC. **Au service de la documentation muséale**, [s.d.] 2015a. Disponível em: <<http://network.icom.museum/cidoc/L/2/>> Acesso em: Novembro de 2015.

_____. **CIDOC CRM Home page**. [s.d] 2015b. Disponível em: <<http://www.cidoc-crm.org/index.html>>. Acesso em: Novembro de 2015.

COSTA, Paulo Ferreira da. Tecnologias da Informação em Museus: para uma Cronologia do Matriz. In: INSTITUTO PORTUGUÊS DE MUSEUS. **Normas de Inventário: Ciência e**

Técnica - Normas Gerais, 1.^a Edição. Lisboa: Instituto de Museus e Conservação, 2010. p. 24-38.

_____. **Entrevista IV.** [jul. 2015] Entrevistadora: Maria Ricken de Medeiros. Lisboa, 2015 [1h55min30s].

CPMUS/IBRAM. **Equipe da CPMUS/IBRAM.** Entrevista V. [out. 2015] Entrevistadora: Maria Ricken de Medeiros. Porto Alegre/Brasília, 2015 [1h24min46s]

CURY, Marília Xavier. **Exposição:** concepção, montagem e avaliação. São Paulo: Annablume, 2005. 162p.

_____. Museologia, novas tendências. In: GRANATO, Marcus; SANTOS, Cláudia Penha dos; LOUREIRO, Maria Lucia de N. M. (orgs.). **Museu e Museologia:** Interfaces e Perspectivas. Vol. 11, Rio de Janeiro: MAST. 2009. p.25-42. [Série MAST Colloquia].

DESVALLÉES, André; MAIRESSE, François. Musealização. In: _____ (ed.). **Conceitos-chave de Museologia.** Tradução e comentários de Bruno Brulon Soares e Marília Xavier Cury. São Paulo: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus: Pinacoteca do Estado de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 2013, 100 p.

DGPC. **Lei Quadro dos Museus Portugueses.** [s.d.] 2015a. Disponível em: <<http://www.patrimoniocultural.pt/pt/museus-e-monumentos/rede-portuguesa/lei-quadro-dos-museus-portugueses/>>. Acesso em: Outubro de 2014.

_____. **Rede Portuguesa de Museus.** [s.d.] 2015b. Disponível em: <<http://www.patrimoniocultural.pt/pt/museus-e-monumentos/rede-portuguesa/>>. Acesso em: Outubro de 2014.

_____. **Formação RPM.** [s.d.] 2015c. Disponível em: <<http://www.patrimoniocultural.pt/pt/museus-e-monumentos/rede-portuguesa/formacao-rpm/>>. Acesso em: Outubro de 2015.

DUARTE, Carine Silva. **DA CEM AO SEM:** Memória e trajetória do Sistema Estadual de Museus do Rio Grande do Sul. 2013, 60p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Museologia) - Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/88680>>. Acesso em: Dezembro de 2015.

FERREZ, Helena Dodd. **Documentação museológica:** teoria para uma boa prática. In: IPHAN. Estudos Museológicos. Rio de Janeiro, 1994, p.65-74. [Cadernos de Ensaios 2].

FERREZ, Helena Dodd; PEIXOTO, Maria Elizabete Santos (compiladores). **Manual de Catalogação de pinturas, esculturas, desenhos e gravuras.** Rio de Janeiro: Museu Nacional de Belas Artes, 1995. 67p.

GEMENTE, Gilson. **Vinte anos de Donato:** um breve histórico do Banco de Dados do Museu Nacional de Belas Artes. [s.d.]. Disponível em: <<http://webcache>.

googleusercontent.com/search?q=cache:http://biblioteca.pinacoteca.org.br:9090/publicacoes/index.php/sim/article/download/19/19&gws_rd=cr&ei=YDRRVsrsDcOCwgTV6LfwBg>. Acesso em: Novembro de 2015.

IBERMUSEUS. **O programa Ibermuseum.** [s.d]. Disponível em: <<http://www.ibermuseum.org/instit/conheca-o-programa-ibermuseum/>>. Acesso em: Outubro de 2014.

IBRAM. Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal. **Acesso digital ampliado ao patrimônio museológico dos países de língua portuguesa**, [s.d.]. 44fls. [Apresentação de *power-point*].

_____. **Memória: Política Nacional de Museus completa dez anos de lançamento**, 2013. Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/memoria-politica-nacional-de-museus-completa-dez-anos-de-lancamento-hoje-16/>>. Acesso em: Outubro de 2014.

_____. **Política Nacional de Museus - Relatório de gestão 2003-2010**. Brasília, DF: MinC/Ibram, 2010.

IPM. Direção de Serviços de Inventário. **Normas gerais**. Artes plásticas e artes decorativas 2.^a edição revista, Janeiro de 2000.

JORNAL DE NOTÍCIAS. **Brasil estuda possibilidade de adotar sistema português de gestão de acervos**. Disponível em: <http://www.jn.pt/PaginaInicial/Cultura/interior.aspx?content_id=1882153&page=-1>. Acesso em: Outubro de 2014.

LADKIN, Nicola. Gestão do Acervo. In: BOYLAN, Patrick J. (ed). **Como gerir um museu: manual prático**. França: ICOM, 2004. p.17-32. Disponível em: <unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184713por.pdf>. Acesso em: Outubro de 2014.

LOUREIRO, Maria Lucia de Niemeyer Matheus. A Documentação Museológica entre Arte e Ciência. In: GRANATO, Marcus; SANTOS, Claudia Penha dos; LOUREIRO, Maria Lucia N. M. (Orgs.). **Documentação em Museus**. Vol. 10, Rio de Janeiro: MAST, 2008. p. 104-114. [Série MAST Colloquia].

_____. Preservação in situ X ex situ: Reflexões sobre um falso dilema. In: ASENSIO, M.; MOREIRA, D.; ASENJO, E.; CASTRO, Y. (eds.). **Criterios y Desarrollos de Musealización**. Series de Investigación Iberoamericana de Museología. Año 3, Volume 7, 2012. p. 203-213 Disponível em: <http://issuu.com/_publicacion/docs/vol._7.criterios_y_desarrollo_de_musealizaci_n>. Acesso em: Outubro de 2015.

LOUREIRO, Maria Lucia de Niemeyer Matheus; LOUREIRO, José Mauro Matheus. Documento e musealização: entretecendo conceitos. **Midas - Museus e Estudos Interdisciplinares**. vol.1, 2013. 11p. Disponível em: <<http://midas.revues.org/78>>. Acesso em: Setembro de 2015.

MATOS, Alexandre Manuel Ribeiro. **Os sistemas de informação na gestão de coleções museológicas - contribuições para a certificação de museus**. 2007. 204p Dissertação (Mestrado em Museologia) - Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 2007. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/10216/13038>>. Acesso em: Junho de 2011.

_____. **SPECTRUM: Uma norma de gestão de coleções para os museus portugueses**. 2012, 366p Tese (Doutorado em Museologia) - Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 2012. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/10216/67304>>. Acesso em: Julho de 2015.

NASCIMENTO JUNIOR, José do. Plano Nacional Setorial de Museus: uma agenda política para os próximos 10 anos. In: IBRAM. **Plano Nacional Setorial de Museus - 2010/2020**. Brasília: MinC/IBRAM 2010. Disponível em: <<http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/PSNM-Versao-Web.pdf>>. Acesso em: Outubro de 2014.

OLEIRO, Manuel Bairrão. **Manuel Bairrão Oleiro**. Entrevista II. [jul. 2015] Entrevistadora: Maria Ricken de Medeiros. Lisboa, 2015a [1h6min1s]

_____. <m-----@dgpc.pt>. **Esclarecimento sobre acordos de cooperação entre DGPC e IBRAM**. 18 de novembro de 2015b. Mensagem para: <m-----@gmail.com> em 19 de novembro de 2015b.

OLIVEIRA, Amanda de Almeida. **Amanda de Almeida Oliveira**. Entrevista VI. [nov. 2015] Entrevistadora: Maria Ricken de Medeiros. Porto Alegre/Brasília, 2015a [1h39min51s]

_____. <a-----@museus.gov.br>. **Esclarecimento sobre o sistema Acervo**. 16 de novembro de 2015. Mensagem para: <m-----@gmail.com> em 17 de novembro de 2015b.

PORTUGAL. **Decreto-Lei nº 278/91, de 9 de Agosto de 1991**, 1991. Disponível em: <<http://dre.tretas.org/dre/2508/>>. Acesso em: Outubro de 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 97/2007 de 29 de março de 2007**, 2007 . Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pt/static/data/conservacao_e_restauracao_ljf/dl_97-2007.pdf>. Acesso em: Outubro de 2014.

_____. **Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio de 2012**, 2012. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pt/static/data/dgpc_enquadramento_legal/115_2012_dgpc.pdf>. Acesso em: Outubro de 2014.

_____. **Lei Quadro dos Museus Portugueses - Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto de 2004**, 2004. Disponível em: <http://www.patrimoniocultural.pt/static/data/museus_e_monumentos/credenciacao_de_museus/lei_dos_museus.pdf> Acesso em: Outubro de 2014.

SMIT, Joahanna Wilhelmina. A documentação e suas diversas abordagens. In: GRANATO, Marcus; SANTOS, Claudia Penha dos; LOUREIRO, Maria Lucia N. M. (Orgs.) **Documentação em Museus**. Vol. 10, Rio de Janeiro: MAST, 2008. p. 11-23. [Série MAST Colloquia].

APÊNDICE A - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Sr^o(a)

Cargo

Meu nome é Maria Ricken de Medeiros. Sou natural de Juara, MT, mas atualmente resido em Porto Alegre, RS. Neste ano, estou concluindo o curso de graduação em Museologia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Tenho pesquisado sobre a gestão de acervos, com ênfase na Documentação Museológica como um instrumento de preservação da museália. Nesse sentido, torna-se essencial investigar as políticas de documentação museológica desenvolvidas e apoiadas pela DGPC e pelo IBRAM.

Informo que ao final da pesquisa, comprometo-me a encaminhar cópia do trabalho ao Instituto e, dependendo do interesse, apresenta-lo pessoalmente aos senhores.

Agradeço, desde já pela atenção, despedindo-me cordialmente.

Maria Ricken de Medeiros
Graduanda em Museologia - UFRGS

APÊNDICE B - CONSENTIMENTO DA PESSOA COMO SUJEITO**CONSENTIMENTO DA PESSOA COMO SUJEITO**

Eu, _____, RG/CPF

(Cartão Cidadão/NIF) _____, abaixo

assinado, concordo em participar do estudo: **POLÍTICAS DE DOCUMENTAÇÃO EM MUSEUS: Intenções e Práticas da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Portugal, e do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), Brasil**, como sujeito colaborador.

() Permitindo que meu nome verdadeiro seja citado.

() Não permitindo que meu nome verdadeiro seja citado.

Fui devidamente informado e esclarecido pela pesquisadora Maria Ricken de Medeiros sobre a pesquisa e seus procedimentos. Recebi uma cópia do termo.

Local e data

Assinatura

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA

Questionário para a coordenador Departamento de Museus, Conservação e Credenciação (DMCC) - da DGPC

- 1) Qual é a sua formação e como se deu sua inserção em cargos vinculados a gestão de acervos, como por exemplo, a atual direção do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação (DMCC)?
- 2) Para você, o que é gestão de acervos?
- 3) Para você, o que é documentação museológica?
- 4) Quais os projetos e iniciativas da DGPC voltados para a documentação museológica?
- 5) De que forma a DGPC se utiliza da documentação museológica para preservar os acervos dos museus que possuem administração direta?
- 6) Para você, as transformações ocorridas no IPM até resultar na DGPC trouxeram contribuições para a gestão de acervos dos museus vinculados a esses organismos? Quais?
- 7) Você gostaria de abordar algum outro assunto que considera importante?

APÊNDICE D - ROTEIRO DE ENTREVISTA

Questionário para a Diretora do Museu Nacional dos Coches (MNC) e para o Diretor do Museu Nacional de Etnologia

- 1) Qual é a sua formação e como se deu sua inserção no setor de direção do Museu Nacional dos Coches (MNC)/ Museu Nacional de Etnologia?
- 2) Para você, o que é a gestão de acervos?
- 3) Para você, o que é a documentação museológica?
- 4) O Museu Nacional dos Coches/ Museu Nacional de Etnologia utiliza a documentação museológica como uma ferramenta para preservar os seus acervos? De que forma?
- 5) Quais os projetos e iniciativas do museu voltados para a documentação museológica e para a gestão de acervos?
- 6) Para você, as transformações ocorridas no IPM até resultar na DGPC trouxeram contribuições para a gestão de acervos dos museus vinculados a esses organismos? Quais?
- 7) De que forma a DGPC tem apoiado o museu em relação a documentação museológica e a gestão de acervos?
- 8) Você gostaria de abordar algum outro assunto que considera importante?

APÊNDICE E - ROTEIRO DE ENTREVISTA

Questionário para funcionários da Coordenação de Patrimônio Museológico (CPMUS)/IBRAM e da Coordenação de Arquitetura da Informação Museal (CAInf)/IBRAM

- 1) Qual é a sua formação e cargo atual? Seu cargo vincula-se à políticas de gestão de acervos? Como?
- 2) Para você, o que é gestão de acervos?
- 3) Quais as políticas de gestão de acervo desenvolvidas e apoiadas pelo IBRAM?
- 4) Quais os projetos e iniciativas do IBRAM voltados para base de dados?
- 5) Para você, o que é documentação museológica?
- 6) Quais os projetos e iniciativas do IBRAM voltados para a documentação museológica?
- 7) De que forma o IBRAM se utiliza da documentação museológica para preservar os acervos dos museus que possuem administração direta?
- 8) Como tem se dado a aplicação das legislações vinculadas a documentação museológica tanto para museus de gerência direta como indireta? Qual a diferença da aplicabilidade dessas legislações, como por exemplo, no tempo de implementação?
- 9) Tem sido realizadas capacitações para o quadro funcional dos museus de gerência direta relacionados a gestão de acervo, especialmente sobre documentação museológica? Se sim, qual a periodicidade dessas capacitações?
- 10) Para você, as transformações ocorridas no Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DEMU/IPHAN), em 2003, até resultar no Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), em 2009, trouxeram contribuições para a gestão de acervos dos museus vinculados a esses organismos? Quais?
- 11) Você gostaria de abordar algum outro assunto que considera importante?

ANEXO A - Lista dos vinte e três museus e monumentos com administração direta da DGPC

- Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves, Lisboa
- Museu de Arte Popular, Lisboa
- Museu do Chiado - Museu Nacional de Arte Contemporânea, Lisboa
- Museu Grão Vasco, Viseu
- Museu Monográfico de Conímbriga, Condeixa-a-Nova
- Museu da Música, Lisboa
- Museu Nacional de Arqueologia, Lisboa
- Museu Nacional de Arte Antiga, Lisboa
- Museu Nacional do Azulejo, Lisboa
- Museu Nacional dos Coches, Lisboa
- Museu Nacional de Etnologia, Lisboa
- Museu Nacional Machado de Castro, Coimbra
- Museu Nacional Soares dos Reis, Porto
- Museu Nacional do Teatro, Lisboa
- Museu Nacional do Traje, Lisboa
- Palácio Nacional da Ajuda, Lisboa
- Palácio Nacional de Mafra, Mafra
- Convento de Cristo, Tomar
- Mosteiro de Alcobaça, Alcobaça
- Mosteiro da Batalha, Batalha
- Mosteiro de Jerónimos, Lisboa
- Panteão Nacional, Lisboa
- Torre de Belém, Lisboa

ANEXO B - Lista dos vinte e nove museus com administração direta do IBRAM

- Museu da Abolição - Recife (PE);
- Museu de Arqueologia/Socioambiental de Itaipu - Niterói (RJ);
- Museu de Arte Religiosa e Tradicional - Cabo Frio (RJ);
- Museu de Arte Sacra da Boa Morte - Goiás (GO);
- Museu de Arte Sacra de Paraty - Paraty (RJ);
- Museu das Bandeiras - Goiás (GO);
- Museu Casa de Benjamin Constant - Rio de Janeiro (RJ);
- Museu Casa da Hera - Vassouras (RJ);
- Museu Casa Histórica de Alcântara - Alcântara (MA);
- Museu Casa da Princesa (Casa Setecentista) - Pilar de Goiás (GO);
- Museu da Chácara do Céu - Rio de Janeiro (RJ);
- Museu do Açude - Rio de Janeiro (RJ);
- Museu do Diamante - Diamantina (MG);
- Museu Forte Defensor Perpétuo - Paraty (RJ);
- Museu Histórico Nacional - Rio de Janeiro (RJ);
- Museu Imperial - Petrópolis (RJ);
- Museu da Inconfidência - Ouro Preto (MG);
- Museu Lasar Segall - São Paulo (SP);
- Museu das Missões - São Miguel das Missões (RS);
- Museu Nacional de Belas Artes - Rio de Janeiro (RJ);
- Museu do Ouro - Casa de Borba Gato - Sabará (MG);
- Museu Regional de Caeté - Caeté (MG);
- Museu Regional Casa dos Ottoni - Serro (MG);
- Museu Regional de São João del-Rei (MG);
- Museu da República - Rio de Janeiro (RJ);
- Museu Solar Monjardim - Vitória (ES);
- Museu Victor Meirelles - Florianópolis (SC);
- Museu Villa-Lobos - Rio de Janeiro (RJ);
- Palácio Rio Negro - Petrópolis (RJ).

**Lei n.º 47/2004
de 19 de Agosto**

Aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objecto**

A presente lei tem como objecto:

- a) Definir princípios da política museológica nacional;
- b) Estabelecer o regime jurídico comum aos museus portugueses;
- c) Promover o rigor técnico e profissional das práticas museológicas;
- d) Instituir mecanismos de regulação e supervisão da programação, criação e transformação de museus;
- e) Estabelecer os direitos e deveres das pessoas colectivas públicas e privadas de que dependam museus;
- f) Promover a institucionalização de formas de colaboração inovadoras entre instituições públicas e privadas tendo em vista a cooperação científica e técnica e o melhor aproveitamento possível de recursos dos museus;
- g) Definir o direito de propriedade de bens culturais incorporados em museus, o direito de preferência e o regime de expropriação;
- h) Estabelecer as regras de credenciação de museus;
- i) Institucionalizar e desenvolver a Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 2.º

Princípios da política museológica

1 — A política museológica nacional obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio do primado da pessoa, através da afirmação dos museus como instituições indispensáveis para o seu desenvolvimento integral e a concretização dos seus direitos fundamentais;
- b) Princípio da promoção da cidadania responsável, através da valorização da pessoa, para a qual os museus constituem instrumentos indispensáveis no domínio da fruição e criação cultural, estimulando o empenhamento de todos os cidadãos na sua salvaguarda, enriquecimento e divulgação;
- c) Princípio de serviço público, através da afirmação dos museus como instituições abertas à sociedade;
- d) Princípio da coordenação, através de medidas concertadas no âmbito da criação e qualificação de museus, de forma articulada com outras políticas culturais e com as políticas da educação, da ciência, do ordenamento do território, do ambiente e do turismo;
- e) Princípio da transversalidade, através da utilização integrada de recursos nacionais, regionais

e locais, de forma a corresponder e abranger a diversidade administrativa, geográfica e temática da realidade museológica portuguesa;

- f) Princípio da informação, através da recolha e divulgação sistemática de dados sobre os museus e o património cultural, com o fim de permitir em tempo útil a difusão o mais alargada possível e o intercâmbio de conhecimentos, a nível nacional e internacional;
- g) Princípio da supervisão, através da identificação e estímulo de processos que configurem boas práticas museológicas, de acções promotoras da qualificação e bom funcionamento dos museus e de medidas impeditivas da destruição, perda ou deterioração dos bens culturais neles incorporados;
- h) Princípio de descentralização, através da valorização dos museus municipais e do respectivo papel no acesso à cultura, aumentando e diversificando a frequência e a participação dos públicos e promovendo a correcção de assimetrias neste domínio;
- i) Princípio da cooperação internacional, através do reconhecimento do dever de colaboração, especialmente com museus de países de língua oficial portuguesa, e do incentivo à cooperação com organismos internacionais com intervenção na área da museologia.

2 — A aplicação dos princípios referidos no número anterior subordina-se e articula-se com os princípios basilares da política e do regime de protecção e valorização do património cultural previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 3.º

Conceito de museu

1 — Museu é uma instituição de carácter permanente, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:

- a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objectivos científicos, educativos e lúdicos;
- b) Facultar acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

2 — Consideram-se museus as instituições, com diferentes designações, que apresentem as características e cumpram as funções museológicas previstas na presente lei para o museu, ainda que o respectivo acervo integre espécies vivas, tanto botânicas como zoológicas, testemunhos resultantes da materialização de ideias, representações de realidades existentes ou virtuais, assim como bens de património cultural imóvel, ambiental e paisagístico.

Artigo 4.º

Colecção visitável

1 — Considera-se colecção visitável o conjunto de bens culturais conservados por uma pessoa singular ou por uma pessoa colectiva, pública ou privada, exposto publicamente em instalações especialmente afectas a

esse fim, mas que não reúna os meios que permitam o pleno desempenho das restantes funções museológicas que a presente lei estabelece para o museu.

2 — A colecção visitável é objecto de benefícios e de programas de apoio e de qualificação adequados à sua natureza e dimensão através do Estado, das regiões autónomas e dos municípios, desde que disponha de bens culturais inventariados nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

3 — Os programas referidos no número anterior são preferencialmente estabelecidos quando seja assegurada a possibilidade de investigação, acesso e visita pública regular.

Artigo 5.º

Criação de museus

É livre a criação de museus por quaisquer entidades públicas ou privadas nos termos estabelecidos pela presente lei.

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente lei é aplicável aos museus independentemente da respectiva propriedade ser pública ou privada.

2 — A presente lei não se aplica às bibliotecas, arquivos e centros de documentação.

3 — Acredenciação não modifica a dependência nem os direitos e deveres da pessoa colectiva em que se integra o museu.

CAPÍTULO II

Regime geral dos museus portugueses

SECÇÃO I

Funções museológicas

Artigo 7.º

Funções do museu

O museu prossegue as seguintes funções:

- a) Estudo e investigação;
- b) Incorporação;
- c) Inventário e documentação;
- d) Conservação;
- e) Segurança;
- f) Interpretação e exposição;
- g) Educação.

SECÇÃO II

Estudo e investigação

Artigo 8.º

Estudo e investigação

O estudo e a investigação fundamentam as acções desenvolvidas no âmbito das restantes funções do museu, designadamente para estabelecer a política de incorporações, identificar e caracterizar os bens culturais incorporados ou incorporáveis e para fins de documentação, de conservação, de interpretação e exposição e de educação.

Artigo 9.º

Dever de investigar

1 — O museu promove e desenvolve actividades científicas, através do estudo e da investigação dos bens culturais nele incorporados ou incorporáveis.

2 — Cada museu efectua o estudo e a investigação do património cultural afim à sua vocação.

3 — A informação divulgada pelo museu, nomeadamente através de exposições, de edições, da acção educativa e das tecnologias de informação, deve ter fundamentação científica.

Artigo 10.º

Cooperação científica

O museu utiliza recursos próprios e estabelece formas de cooperação com outros museus com temáticas afins e com organismos vocacionados para a investigação, designadamente estabelecimentos de investigação e de ensino superior, para o desenvolvimento do estudo e investigação sistemática de bens culturais.

Artigo 11.º

Cooperação com o ensino

O museu deve facultar aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos nas áreas da museologia, da conservação e restauro de bens culturais e de outras áreas disciplinares relacionadas com a sua vocação, oportunidades de prática profissional, mediante protocolos que estabeleçam a forma de colaboração, as obrigações e prestações mútuas, a repartição de encargos financeiros e os resultados da colaboração.

SECÇÃO III

Incorporação

Artigo 12.º

Política de incorporações

1 — O museu deve formular e aprovar, ou propor para aprovação da entidade de que dependa, uma política de incorporações, definida de acordo com a sua vocação e consubstanciada num programa de actuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respectivo acervo de bens culturais.

2 — A política de incorporações deve ser revista e actualizada pelo menos de cinco em cinco anos.

Artigo 13.º

Incorporação

1 — A incorporação representa a integração formal de um bem cultural no acervo do museu.

2 — A incorporação compreende as seguintes modalidades:

- a) Compra;
- b) Doação;
- c) Legado;
- d) Herança;
- e) Recolha;
- f) Achado;
- g) Transferência;
- h) Permuta;
- i) Afectação permanente;
- j) Preferência;
- l) Dação em pagamento.

3 — Serão igualmente incorporados os bens culturais que venham a ser expropriados, nos termos previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, salvaguardados os limites consagrados na presente lei.

4 — Os bens culturais depositados no museu não são incorporados.

Artigo 14.º

Incorporação de bens arqueológicos

1 — A incorporação de bens arqueológicos provenientes de trabalhos arqueológicos e de achados fortuitos é efectuada em museus.

2 — A incorporação referida no número anterior é feita preferencialmente em museus da Rede Portuguesa de Museus.

SECÇÃO IV

Inventário e documentação

Artigo 15.º

Dever de inventariar e de documentar

1 — Os bens culturais incorporados são obrigatoriamente objecto de elaboração do correspondente inventário museológico.

2 — O museu deve documentar o direito de propriedade dos bens culturais incorporados.

3 — Em circunstâncias excepcionais, decorrentes da natureza e características do acervo do museu, a incorporação pode não ser acompanhada da imediata elaboração do inventário museológico de cada bem cultural.

4 — Nos casos previstos nos artigos 67.º, 68.º e 71.º da presente lei, o inventário museológico será elaborado no prazo máximo de 30 dias após a incorporação.

Artigo 16.º

Inventário museológico

1 — O inventário museológico é a relação exaustiva dos bens culturais que constituem o acervo próprio de cada museu, independentemente da modalidade de incorporação.

2 — O inventário museológico visa a identificação e individualização de cada bem cultural e integra a respectiva documentação de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

3 — O inventário museológico estrutura-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário geral do património cultural, do inventário de bens particulares e do inventário de bens públicos, previstos nos artigos 61.º a 63.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 17.º

Elementos do inventário museológico

1 — O inventário museológico compreende necessariamente um número de registo de inventário e uma ficha de inventário museológico.

2 — O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico devem ser tratados informativamente, podendo, porém, ter outro suporte enquanto o museu não disponha dos meios necessários à respectiva informatização.

Artigo 18.º

Número de inventário

1 — A cada bem cultural incorporado no museu é atribuído um número de registo de inventário.

2 — O número de registo de inventário é único e intransmissível.

3 — O número de registo de inventário é constituído por um código de individualização que não pode ser atribuído a qualquer outro bem cultural, mesmo que aquele a que foi inicialmente atribuído tenha sido abtido ao inventário museológico.

4 — O número de registo de inventário é associado de forma permanente ao respectivo bem cultural da forma tecnicamente mais adequada.

Artigo 19.º

Ficha de inventário

1 — O museu elabora uma ficha de inventário museológico de cada bem cultural incorporado, acompanhado da respectiva imagem e de acordo com as regras técnicas adequadas à sua natureza.

2 — A ficha de inventário museológico integra necessariamente os seguintes elementos:

- a) Número de inventário;
- b) Nome da instituição;
- c) Denominação ou título;
- d) Autoria, quando aplicável;
- e) Datação;
- f) Material, meio e suporte, quando aplicável;
- g) Dimensões;
- h) Descrição;
- i) Localização;
- j) Historial;
- l) Modalidade de incorporação;
- m) Data de incorporação.

3 — A ficha de inventário pode ser preenchida de forma manual ou informatizada.

4 — O museu dotar-se-á dos equipamentos e das condições necessárias para o preenchimento informatizado das fichas de inventário.

5 — A normalização das fichas de inventário museológico dos diversos tipos de bens culturais será promovida pelo Instituto Português de Museus através da aprovação de normas técnicas e da divulgação de directrizes.

Artigo 20.º

Informatização do inventário museológico

1 — O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico utilizam o mesmo código de individualização.

2 — O inventário museológico informatizado articula-se com outros registos que identificam os bens culturais existentes no museu em outros suportes.

3 — O inventário museológico informatizado é obrigatoriamente objecto de cópias de segurança regulares, a conservar no museu e na entidade de que dependa, de forma a garantir a integridade e a inviolabilidade da informação.

4 — A informação contida no inventário museológico é disponibilizada ao Instituto Português de Museus.

5 — A informatização do inventário museológico não dispensa a existência do livro de tombo, numerado sequencialmente e rubricado pelo director do museu.

Artigo 21.º

Contratação da informatização do inventário museológico

1 — As pessoas colectivas públicas de que dependam museus podem contratar total ou parcialmente a realização da informatização do inventário museológico, quando o pessoal afecto ao respectivo museu não tenha a preparação adequada ou seja em número insuficiente.

2 — O contrato estabelece as condições de confidencialidade e segurança dos dados a informatizar, bem como sanções contratuais em caso de incumprimento.

Artigo 22.º

Classificação e inventário

1 — A incorporação e a elaboração do inventário museológico são independentes da classificação do bem móvel como tesouro nacional ou de interesse público, ou da inclusão no inventário dos bens culturais que constituem o acervo de museus públicos ou privados.

2 — A classificação ou o inventário referidos no número anterior constam da ficha de inventário museológico.

Artigo 23.º

Inventário de bens públicos

1 — O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico constituem o instrumento de descrição, identificação e individualização adequados para a elaboração do inventário dos bens públicos previsto no artigo 63.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

2 — Compete à direcção ou ao órgão administrativo responsável por cada museu da administração central do Estado, da administração regional autónoma, da administração local e de outros organismos e serviços públicos assegurar a disponibilidade dos dados referidos no número anterior ao Instituto Português de Museus.

3 — A periodicidade, a forma e o suporte necessários ao cumprimento da obrigação referida no número anterior são estabelecidos por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Cultura.

Artigo 24.º

Inventário de bens particulares

1 — O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico dos bens culturais que integram o acervo dos museus privados aderentes à Rede Portuguesa de Museus constituem o instrumento de descrição, identificação e individualização adequados para a elaboração do inventário de bens de particulares previsto no artigo 62.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

2 — O inventário museológico dos bens referidos no número anterior não modifica a sua propriedade ou posse, designadamente dos bens culturais propriedade da Igreja Católica ou de propriedade do Estado com afectação permanente ao serviço da Igreja Católica, de acordo com o estabelecido na Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

Artigo 25.º

Documentação

O inventário museológico deve ser complementado por registos subseqüentes que possibilitem aprofundar

e disponibilizar informação sobre os bens culturais, bem como acompanhar e historiar o respectivo processamento e a actividade do museu.

Artigo 26.º

Classificação como património arquivístico

1 — Os inventários museológicos e outros registos que identificam bens culturais elaborados pelos museus públicos e privados consideram-se património arquivístico de interesse nacional.

2 — O inventário museológico e outros registos não informatizados produzidos pelo museu, independentemente da respectiva data e suporte material, devem ser conservados nas respectivas instalações, de forma a evitar a sua destruição, perda ou deterioração.

3 — A desclassificação como arquivo de interesse nacional dos inventários e outros registos referidos no n.º 1 do presente artigo reveste a forma de decreto do Governo.

4 — A desclassificação é obrigatoriamente precedida de parecer favorável do Conselho de Museus.

5 — Em caso de extinção de um museu, os inventários e registos referidos nos números anteriores são conservados no Instituto Português de Museus.

SECÇÃO V

Conservação

Artigo 27.º

Dever de conservar

1 — O museu conserva todos os bens culturais nele incorporados.

2 — O museu garante as condições adequadas e promove as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais nele incorporados.

Artigo 28.º

Normas de conservação

1 — A conservação dos bens culturais incorporados obedece a normas e procedimentos de conservação preventiva elaborados por cada museu.

2 — As normas referidas no número anterior definem os princípios e as prioridades da conservação preventiva e da avaliação de riscos, bem como estabelecem os respectivos procedimentos, de acordo com normas técnicas emanadas pelo Instituto Português de Museus e pelo Instituto Português de Conservação e Restauro.

Artigo 29.º

Condições de conservação

1 — As condições de conservação abrangem todo o acervo de bens culturais, independentemente da sua localização no museu.

2 — As condições referidas no número anterior devem ser monitorizadas com regularidade no tocante aos níveis de iluminação e teor de ultra violetas e de forma contínua no caso da temperatura e humidade relativa ambiente.

3 — A monitorização dos poluentes deve ser assegurada, com a frequência necessária, por instituição ou laboratório devidamente credenciados.

4 — As instalações do museu devem possibilitar o tratamento diferenciado das condições ambientais em relação à conservação dos vários tipos de bens culturais e, quando tal não seja possível, devem ser dotadas com os equipamentos de correcção tecnicamente adequados.

5 — A montagem de climatização centralizada, prevista no Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de Maio, é adaptada às especiais condições de conservação dos bens culturais.

Artigo 30.º

Conservação e reservas

1 — O museu deve possuir reservas organizadas, de forma a assegurar a gestão das colecções tendo em conta as suas especificidades.

2 — As reservas devem estar instaladas em áreas individualizadas e estruturalmente adequadas, dotadas de equipamento e mobiliário apropriados para garantir a conservação e segurança dos bens culturais.

Artigo 31.º

Intervenções de conservação e restauro

1 — A conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no museu só podem ser realizados por técnicos de qualificação legalmente reconhecida, quer integrem o pessoal do museu, quer sejam especialmente contratados para o efeito.

2 — No caso de bens culturais classificados ou em vias de classificação, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o projecto de conservação ou de restauro carece de autorização prévia do Instituto Português de Museus.

3 — É nulo o contrato celebrado para a conservação ou o restauro de bens culturais incorporados ou depositados em museu que viole os requisitos previstos nos números anteriores.

4 — Quando tiverem sido executados trabalhos de conservação ou restauro que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais incorporados ou depositados em museu é aplicável o regime da responsabilidade solidária previsto no artigo 109.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

SECÇÃO VI

Segurança

Artigo 32.º

Condições de segurança

1 — O museu deve dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a protecção e a integridade dos bens culturais nele incorporados, bem como dos visitantes, do respectivo pessoal e das instalações.

2 — As condições referidas no número anterior consistem designadamente em meios mecânicos, físicos ou electrónicos que garantem a prevenção, a protecção física, a vigilância, a detecção e o alarme.

Artigo 33.º

Plano de segurança

Cada museu deve dispor de um plano de segurança periodicamente testado em ordem a garantir a prevenção de perigos e a respectiva neutralização.

Artigo 34.º

Restrições à entrada

1 — O museu, atendendo às respectivas características, pode estabelecer restrições à entrada por motivos de segurança.

2 — As restrições limitam-se ao estritamente necessário e podem consistir na obrigação de deixar depositados na área de acolhimento do museu objectos que pela sua natureza possam prejudicar a segurança ou conservação dos bens culturais e das instalações, como equipamento de registo de imagem e malas de grandes dimensões.

Artigo 35.º

Guarda de objectos depositados

1 — A responsabilidade civil do museu pela guarda de objectos de valor elevado implica por parte do visitante a respectiva declaração e identificação.

2 — O museu pode recusar a entrada a visitantes que se façam acompanhar por objectos que pelo seu valor ou natureza não possam ser guardados em segurança nas instalações destinadas a esse fim.

Artigo 36.º

Vigilância

1 — O museu dispõe de vigilância presencial, que pode ser reforçada através do registo de imagens dos visitantes.

2 — Quando especiais razões de segurança o aconselhem, as instalações ou parte das mesmas são equipadas com detectores de metais ou aparelhos radio-gráficos para controlo dos visitantes.

3 — Na área de acolhimento dos visitantes, os referidos meios de vigilância são anunciados de forma visível e inequívoca.

4 — As imagens recolhidas só podem ser acedidas, utilizadas, copiadas, transmitidas ou publicitadas por razões de segurança ou de investigação criminal e junto das entidades legalmente competentes.

5 — O museu elimina periodicamente os registos que contenham as imagens referidas no número anterior de acordo com o estabelecido no respectivo regulamento.

Artigo 37.º

Cooperação com as forças de segurança

1 — As forças de segurança têm o dever de cooperar com o museu, designadamente através de definição conjunta do plano de segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

2 — O museu colabora com as forças de segurança no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico ilícito de bens culturais.

3 — O museu observará as recomendações das forças de segurança sobre a defesa da integridade dos bens culturais, instalações e equipamentos, bem como dos procedimentos a seguir pelo respectivo pessoal.

4 — As recomendações referidas no número anterior são obrigatórias para os museus dependentes de pessoas colectivas públicas e para os museus da Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 38.º

Confidencialidade do plano e das regras de segurança

1 — O plano de segurança e as regras de segurança de cada museu têm natureza confidencial.

2 — A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infracção disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

3 — O regime do artigo anterior aplica-se ao pessoal do museu e ao pessoal das empresas privadas de segurança contratadas pelo museu.

4 — Os contratos com empresas privadas de segurança incluirão obrigatoriamente as cláusulas necessárias para garantir a natureza confidencial do plano e das regras de segurança, bem como o dever de sigilo do respectivo pessoal.

SECÇÃO VII

Interpretação e exposição

Artigo 39.º

Conhecimento dos bens culturais

1 — A interpretação e a exposição constituem as formas de dar a conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu de forma a propiciar o seu acesso pelo público.

2 — O museu utiliza, sempre que possível, novas tecnologias de comunicação e informação, designadamente a Internet, na divulgação dos bens culturais e das suas iniciativas.

Artigo 40.º

Exposição e divulgação

1 — O museu apresenta os bens culturais que constituem o respectivo acervo através de um plano de exposições que contemple, designadamente, exposições permanentes, temporárias e itinerantes.

2 — O plano de exposições deve ser baseado nas características das colecções e em programas de investigação.

3 — O museu define e executa um plano de edições, em diferentes suportes, adequado à sua vocação e tipologia e desenvolve programas culturais diversificados.

Artigo 41.º

Reproduções e actividade comercial

1 — O museu garante a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos das respectivas publicações e das réplicas de objectos ou de espécimes, bem como da publicidade respectiva.

2 — As réplicas são produzidas e assinaladas como tal para evitar que sejam confundidas com os objectos ou com os espécimes originais.

3 — Sem prejuízo dos direitos de autor, compete ao museu autorizar a reprodução dos bens culturais incorporados nas condições estabelecidas no respectivo regulamento.

SECÇÃO VIII

Educação

Artigo 42.º

Educação

1 — O museu desenvolve de forma sistemática programas de mediação cultural e actividades educativas que contribuam para o acesso ao património cultural e às manifestações culturais.

2 — O museu promove a função educativa no respeito pela diversidade cultural tendo em vista a educação permanente, a participação da comunidade, o aumento e a diversificação dos públicos.

3 — Os programas referidos no n.º 1 do presente artigo são articulados com as políticas públicas sectoriais respeitantes à família, juventude, apoio às pessoas com deficiência, turismo e combate à exclusão social.

Artigo 43.º

Colaboração com o sistema de ensino

1 — O museu estabelece formas regulares de colaboração e de articulação institucional com o sistema de ensino no quadro das acções de cooperação geral estabelecidas pelos Ministérios da Educação, da Ciência e do Ensino Superior e da Cultura, podendo promover também autonomamente a participação e frequência dos jovens nas suas actividades.

2 — A frequência do público escolar deve ser objecto de cooperação com as escolas em que se definam actividades educativas específicas e se estabeleçam os instrumentos de avaliação da receptividade dos alunos.

CAPÍTULO III

Recursos humanos, financeiros e instalações

SECÇÃO I

Recursos humanos

Artigo 44.º

Direcção

1 — O museu deve ter um director, que o representa tecnicamente, sem prejuízo dos poderes da entidade pública ou privada de que o museu dependa.

2 — Compete especialmente ao director do museu dirigir os serviços, assegurar o cumprimento das funções museológicas, propor e coordenar a execução do plano anual de actividades.

Artigo 45.º

Pessoal

1 — O museu dispõe de pessoal devidamente habilitado, nos termos de diploma regulador específico.

2 — Os museus com pequena dimensão devem estabelecer acordos com outros museus ou com instituições públicas ou privadas para reforçar o apoio ao exercício das funções museológicas, de acordo com as suas necessidades específicas.

Artigo 46.º

Formação profissional

O museu, de acordo com a sua vocação, tipo e dimensão, deve proporcionar, nos termos da legislação aplicável, formação especializada ao respectivo pessoal.

Artigo 47.º

Estruturas associativas e voluntariado

1—O museu estimula a constituição de associações de amigos dos museus, de grupos de interesse especializado, de voluntariado ou de outras formas de colaboração sistemática da comunidade e dos públicos.

2—O museu, na medida das suas possibilidades, faculta espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham por fim o contributo para o desempenho das funções do museu.

3—As associações sem fim lucrativo dotadas de personalidade jurídica, constituídas nos termos da lei geral, e em cujos estatutos conste especificamente a defesa e valorização do património cultural de um museu da Rede Portuguesa de Museus, pode ser atribuído o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública.

SECÇÃO II

Recursos financeiros

Artigo 48.º

Recursos financeiros e funções museológicas

1—O museu deve dispor de recursos financeiros especialmente consignados, adequados à sua vocação, tipo e dimensão, suficientes para assegurar a respectiva sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas.

2—A garantia dos recursos financeiros a que se refere o número anterior, bem como da sua afectação, cabem à entidade da qual o museu depende.

Artigo 49.º

Angariação de recursos financeiros

1—O museu elabora, de acordo com o respectivo programa de actividades, projectos susceptíveis de serem apoiados através do mecenato cultural.

2—As receitas do museu são parcialmente consignadas às respectivas despesas.

SECÇÃO III

Instalações

Artigo 50.º

Funções museológicas e instalações

O museu deve dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções museológicas, designadamente de conservação, de segurança e de exposição, ao acolhimento e circulação dos visitantes, bem como à prestação de trabalho do seu pessoal.

Artigo 51.º

Natureza das instalações

1—As instalações do museu comportam necessariamente espaços de acolhimento, de exposição, de reservas e de serviços técnicos e administrativos.

2—O museu deve dispor de espaços adequados ao cumprimento das restantes funções museológicas, designadamente biblioteca ou centro de documentação, áreas para actividades educativas e para oficina de conservação.

SECÇÃO IV

Estrutura orgânica

Artigo 52.º

Enquadramento orgânico

As entidades públicas e privadas de que dependam museus sem personalidade jurídica própria devem definir claramente o seu enquadramento orgânico e aprovar o respectivo regulamento.

Artigo 53.º

Regulamento

O regulamento do museu contempla as seguintes matérias:

- a) Vocação do museu;
- b) Enquadramento orgânico;
- c) Funções museológicas;
- d) Horário e regime de acesso público;
- e) Gestão de recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO IV

Acesso público

Artigo 54.º

Regime de acesso

1—O museu garante o acesso e a visita pública regular.

2—O horário de abertura deve ser regular, suficiente e compatível com a vocação e a localização do museu, bem como com as necessidades das várias categorias de visitantes.

3—O horário de abertura é estabelecido no regulamento do museu, de acordo com os critérios referidos no número anterior e deve ser amplamente publicitado.

4—O horário de abertura é obrigatoriamente afixado no exterior do museu.

Artigo 55.º

Custo de ingresso

1—A gratuidade ou onerosidade do ingresso no museu é estabelecida por este ou pela entidade de que dependa.

2—O custo de ingresso no museu é fixado anualmente pelo museu ou pela entidade de que dependa.

3—Devem ser estabelecidos custos de ingresso diferenciados e mais favoráveis em relação, nomeadamente, a jovens, idosos, famílias e estudantes.

4—Os museus que dependam de pessoas colectivas públicas devem facultar o ingresso gratuito durante tempo a estabelecer pelas respectivas tutelas.

Artigo 56.º

Registo de visitantes

1—Devem ser registados os ingressos de visitantes do museu e dos utentes de outros serviços, tais como do centro de documentação, da biblioteca e das reservas.

2—O sistema de registo dos visitantes e utentes deve proporcionar um conhecimento rigoroso dos públicos do museu.

3—As estatísticas de visitantes do museu são enviadas ao Instituto Português de Museus e ao Instituto Nacional de Estatística de acordo com os procedimentos e nos suportes fixados por estas entidades.

Artigo 57.º

Estudos de público e de avaliação

O museu deve realizar periodicamente estudos de público e de avaliação em ordem a melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes.

Artigo 58.º

Apoio aos visitantes

O museu deve prestar aos visitantes informações que contribuam para proporcionar a qualidade da visita e o cumprimento da função educativa.

Artigo 59.º

Apoio a pessoas com deficiência

1 — Os visitantes com necessidades especiais, nomeadamente pessoas com deficiência, têm direito a um apoio específico.

2 — O museu publicita o apoio referido no número anterior e promove condições de igualdade na fruição cultural.

Artigo 60.º

Acesso às reservas

1 — O acesso aos bens culturais guardados nas reservas e à documentação que lhe está associada constitui um princípio orientador do funcionamento do museu, especialmente nos casos relacionados com trabalhos de investigação.

2 — O acesso não é permitido, designadamente quando as condições de conservação dos bens culturais não o aconselhem ou por razões de segurança.

3 — Nos casos previstos no número anterior o museu deve, na medida do possível, facilitar o acesso à documentação sobre os bens culturais.

Artigo 61.º

Acesso a documentos

O museu pode recusar o acesso aos seguintes documentos:

- a) A avaliação ou o preço de bens culturais;
- b) A identidade dos depositantes de bens culturais;
- c) As condições de depósito;
- d) A localização de bens culturais;
- e) Os contratos de seguro;
- f) Os planos e regras de segurança;
- g) A ficha de inventário museológico ou outros registos quando não seja possível omitir as referências previstas nas alíneas anteriores;
- h) Os dados recolhidos nos termos dos artigos 36.º, 56.º e 57.º da presente lei.

Artigo 62.º

Livro de sugestões e reclamações

1 — Cada museu deve dispor de um livro de sugestões e reclamações.

2 — O livro de sugestões e reclamações é anunciado de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.

3 — Os visitantes podem livremente inscrever sugestões ou reclamações sobre o funcionamento do museu.

— A disponibilização do livro referido no n.º 1 é obrigatória para os museus dependentes de pessoas colectivas públicas e para os museus da Rede Portuguesa de Museus.

5 — O modelo do livro de sugestões e reclamações é aprovado por despacho normativo do Ministro da Cultura.

CAPÍTULO V

Propriedade de bens culturais, direito de preferência e regime de expropriação

SECÇÃO I

Propriedade de bens culturais

Artigo 63.º

Propriedade pública e privada

1 — A classificação ou o inventário de bens culturais incorporados em museus, previstos nos artigos 15.º e 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, não modifica a respectiva propriedade, posse ou outro direito real.

2 — A garantia prevista no número anterior igualmente aplica-se à adesão à Rede Portuguesa de Museus, bem como ao inventário museológico previsto na presente lei e que constitui instrumento de descrição, identificação e individualização adequado dos bens culturais para efeitos da elaboração do inventário de bens públicos e de bens particulares.

Artigo 64.º

Domínio público cultural

Os bens culturais incorporados em museus que sejam pessoas colectivas públicas ou delas dependentes integram o domínio público do Estado, das regiões autónomas ou dos municípios, conforme os casos.

Artigo 65.º

Desafecção do domínio público

1 — A desafecção de bens culturais do domínio público incorporados em museus carece de autorização do Ministro da Cultura ouvido o Conselho de Museus, sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades exigidas por lei e, nomeadamente, do disposto no artigo 65.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

2 — A desafecção prevista no número anterior depende de autorização conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e da Cultura quando abranger bens culturais do domínio público incorporados em museus militares.

SECÇÃO II

Direito de preferência

Artigo 66.º

Direito de preferência do Estado

1 — A alienação ou a constituição de outro direito real sobre bem cultural incorporado em museu privado confere ao Estado e às Regiões Autónomas o direito de preferência, independentemente do bem estar classificado ou em vias de classificação ou inventariado, nos termos dos artigos 15.º e 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

2 — Aplica-se o artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, ao dever de comunicação da alienação ou da constituição de outro direito real por parte do responsável pelo museu ou do órgão dirigente da pessoa colectiva de que dependa, no caso de o museu não dispor de personalidade jurídica.

3 — O incumprimento do dever previsto no número anterior determina a nulidade do acto ou negócio jurídico.

4 — O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 dias.

5 — O direito de preferência por parte do Estado é exercido pelo Instituto Português de Museus.

Artigo 67.º

Incorporação em museu da Rede Portuguesa de Museus

O exercício do direito de preferência por parte do Estado ou das Regiões Autónomas determina a incorporação do bem cultural em museu da Rede Portuguesa de Museus, podendo, no caso de bens culturais de interesse militar, ser efectuado o seu depósito em museu dependente do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 68.º

Direito de preferência pelo município

1 — No caso de o Estado ou as Regiões Autónomas não exercerem o direito de preferência, o mesmo é deferido ao município em que se encontra o museu, caso em que o bem cultural objecto da preferência é obrigatoriamente incorporado em museu municipal.

2 — O município goza do mesmo prazo do Estado ou das Regiões Autónomas para exercer o direito de preferência, contado a partir do termo do primeiro prazo.

3 — O Estado ou as Regiões Autónomas notificam o museu e o município da decisão que tomarem até ao termo do prazo de que dispõem para preferir.

Artigo 69.º

Preferência em venda judicial e leilão

1 — Os museus da Rede Portuguesa de Museus gozam do direito de preferência em caso da venda judicial ou leilão de bens culturais, independentemente da respectiva classificação.

2 — O prazo para o exercício do direito de preferência é de 15 dias e em caso de concorrência no exercício deste direito por museus da Rede Portuguesa de Museus cabe ao Instituto Português de Museus determinar qual o museu preferente.

3 — A preferência só pode ser exercida se o bem cultural objecto da preferência se integrar na política de incorporações do museu definida nos termos do artigo 12.º da presente lei.

4 — A preferência exercida em violação do disposto no número anterior ou a não incorporação do bem cultural no museu preferente determina a anulabilidade do acto de preferência.

5 — Ao exercício do direito de preferência previsto no n.º 1 do presente artigo aplica-se o regime do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III

Regime de expropriação

Artigo 70.º

Regime de expropriação

1 — A expropriação de bens culturais móveis nos casos previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, está sujeita aos seguintes limites:

- a) Só pode ser exercida pelo Estado e pelas Regiões Autónomas;
- b) Depende de prévia pronúncia por parte do Conselho de Museus;
- c) Os bens móveis só podem ser expropriados se forem incorporados em museus da Rede Portuguesa de Museus.

2 — Fica assegurado o direito à reversão do bem expropriado nos termos previstos na presente lei.

3 — A declaração de utilidade pública da expropriação é da competência do Ministro da Cultura, sob proposta do Instituto Português de Museus, enquanto entidade expropriante.

4 — A declaração referida no número anterior determina o início do procedimento de classificação como tesouro nacional ou móvel de interesse público.

Artigo 71.º

Incorporação em museu da Rede Portuguesa de Museus

O bem cultural expropriado é obrigatoriamente incorporado em museu da Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 72.º

Procedimento de expropriação

1 — À expropriação aplica-se o regime previsto no artigo 91.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

2 — O Conselho de Museus emite parecer prévio à declaração da utilidade pública.

Artigo 73.º

Direito de reversão

1 — O expropriado tem o direito de exigir a reversão do bem cultural expropriado quando:

- a) A decisão final do procedimento de classificação não determine a classificação;
- b) O bem cultural classificado não seja incorporado em museu da Rede Portuguesa de Museus;
- c) O bem cultural seja desclassificado.

2 — O direito de reversão cessa quando:

- a) Tenham decorrido 20 anos sobre a data da publicação da declaração de utilidade pública;
- b) Haja renúncia do expropriado.

CAPÍTULO VI

Depósito e cedência de bens culturais

SECÇÃO I

Depósito

Artigo 74.º

Tipos de depósito

O depósito de bens culturais em museus é determinado como medida provisória para a sua segurança e conservação ou por acordo entre o proprietário e o museu.

Artigo 75.º

Depósito coercivo

1 — O Ministro da Cultura, sob proposta fundamentada do Instituto Português de Museus, pode ordenar, por despacho, o depósito coercivo de bens culturais integrantes do acervo de museus dependentes de pessoas colectivas públicas ou de museus da Rede Portuguesa de Museus, quando a respectiva conservação ou segurança não estejam garantidas com o fim de prevenir a respectiva destruição, perda ou deterioração.

2 — O despacho referido no número anterior indica o local do depósito e fixa o prazo do mesmo, que poderá ser prorrogado até que as condições de conservação ou segurança sejam consideradas suficientes.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica os poderes conferidos pelo artigo 58.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Artigo 76.º

Depósito voluntário

O depósito de bens culturais móveis classificados como tesouro nacional ou móvel de interesse público ou em vias de classificação só pode ser efectuado em museus da Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 77.º

Registo do depósito

O museu deve dispor de registo actualizado de todos os bens culturais depositados, atribuindo-lhes um número individualizado e a que corresponderá uma ficha de inventário.

Artigo 78.º

Certificado de depósito

O museu, independentemente do tipo de depósito, passa um certificado comprovativo em que identifica o bem cultural e descreve as condições de depósito.

Artigo 79.º

Restrição ao depósito

O museu só deve aceitar o depósito voluntário de bens culturais de natureza semelhante ou afim aos que constituem o respectivo acervo.

Artigo 80.º

Remuneração do depósito

1 — Em caso de depósito voluntário, o depositante pode ser remunerado excepcionalmente, quando o bem

cultural seja classificado ou esteja em vias de classificação, possa ser exposto e seja de relevante importância para o museu.

2 — A remuneração pode consistir na obrigação de conservar ou restaurar o bem cultural.

Artigo 81.º

Seguro

O museu deve celebrar contrato de seguro dos bens culturais depositados quando tal for aconselhável por razões de segurança ou constitua condição do depósito, cujo objecto e clausulado serão acordados entre as partes.

SECÇÃO II

Cedência

Artigo 82.º

Cedência temporária

1 — A cedência temporária de bens culturais incorporados em museus no território nacional só pode ser efectuada quando estejam garantidas as condições de segurança e de conservação.

2 — Carece de autorização do Instituto Português de Museus a cedência temporária de bens culturais classificados ou em vias de classificação como tesouro nacional ou móvel de interesse público.

3 — A cedência temporária que implique a saída do território nacional de bens culturais aplica-se o disposto nos artigos 64.º a 67.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como as disposições regulamentares respectivas.

Artigo 83.º

Documentação da cedência

1 — A cedência de bem cultural para exposições temporárias ou itinerantes não determina a passagem do certificado de depósito previsto no artigo 78.º da presente lei.

2 — O museu deve documentar a cedência e assegurar as condições de integridade do bem cultural e da sua devolução.

Artigo 84.º

Seguro

1 — Os bens culturais cedidos por museu ou por pessoas singulares ou colectivas a museus devem ser objecto de contrato de seguro, cujo objecto e clausulado serão acordados entre as partes.

2 — No caso de a cedência temporária se efectuar entre museus dependentes de pessoas colectivas públicas no território nacional, o seguro apenas pode ser dispensado em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

CAPÍTULO VII

Criação e fusão de museus

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 85.º

Documento fundador

A iniciativa da criação e fusão de museus deve ser efectuada através de documento em que a entidade pro-

ponente manifesta formalmente a intenção de criar ou fundir o museu, define o respectivo estatuto jurídico e compromete-se a executar o programa museológico, bem como a disponibilizar os recursos humanos e financeiros que assegurarão a respectiva sustentabilidade.

Artigo 86.º

Programa museológico

1 — O programa museológico fundamenta a criação ou a fusão de museus.

2 — O programa museológico integra os seguintes elementos:

- a) A denominação prevista para o museu;
- b) A definição dos objectivos;
- c) A identificação e a caracterização dos bens culturais existentes ou a incorporar em função da sua incidência disciplinar e temática;
- d) A formulação das estratégias funcionais, designadamente nos domínios do estudo e investigação, incorporação, documentação, conservação, exposição e educação;
- e) A identificação dos públicos;
- f) A indicação das instalações e a afectação a áreas funcionais;
- g) As condições de conservação e segurança;
- h) Os recursos financeiros;
- i) A previsão do pessoal e perfis profissionais correspondentes.

3 — O projecto de arquitectura deve ser elaborado de harmonia com o programa museológico, tendo em conta a boa execução do mesmo.

SECÇÃO II

Procedimento de autorização

Artigo 87.º

Autorização

1 — A criação ou fusão de museus está sujeita a autorização do Ministro da Cultura.

2 — Na instrução do procedimento é obrigatória a emissão de parecer do Conselho de Museus.

Artigo 88.º

Informação e instrução do procedimento

O Instituto Português de Museus presta a colaboração prévia solicitada pela entidade proponente da criação ou fusão de museus, nomeadamente através de orientações técnicas e da disponibilização de documentação, competindo-lhe a posterior instrução do procedimento.

Artigo 89.º

Pedido de autorização

1 — O pedido de autorização consta de requerimento instruído de acordo com os requisitos a seguir indicados e é dirigido ao Instituto Português de Museus.

2 — O requerimento deve ser apresentado, sempre que possível, em suporte informático.

Artigo 90.º

Requisitos do pedido

O requerente instrui o pedido com o documento fundador referido no artigo 85.º, com todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 86.º e junta as informações complementares que considere pertinentes.

Artigo 91.º

Apreciação do pedido

1 — O Instituto Português de Museus, no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento referido no artigo anterior, notifica o requerente do início da instrução do procedimento ou da rejeição liminar do pedido quando for manifesta a sua improcedência por falta da entrega ou insuficiência dos elementos exigidos.

2 — Caso não sejam oficiosamente supríveis as deficiências ou omissões, o requerente é notificado para corrigir ou completar o pedido, ficando suspenso o procedimento.

3 — O prazo para suprir as deficiências ou omissões é fixado até ao limite máximo de 60 dias.

Artigo 92.º

Diligências instrutórias

1 — O Instituto Português de Museus solicita, sempre que necessário, a colaboração do requerente através da prestação de informações, apresentação de documentos e outros meios de prova considerados indispensáveis e requer a colaboração de outros serviços da Administração Pública para verificar a consistência e viabilidade do programa museológico.

2 — O prazo de instrução do procedimento pelo Instituto Português de Museus é de seis meses, podendo ser prorrogado por decisão do Ministro da Cultura.

3 — O Conselho de Museus emite parecer nos 60 dias seguintes ao envio do procedimento por parte do Instituto Português de Museus.

Artigo 93.º

Audiência prévia e decisão

1 — A audiência prévia do requerente é escrita e por prazo não inferior a 20 dias.

2 — A decisão do Ministro da Cultura, proferida sobre o relatório final do procedimento elaborado pelo Instituto Português de Museus, pode ser condicionada ao cumprimento por parte do requerente de obrigações específicas em função da vocação, tipo e dimensão do museu, bem como da obtenção das licenças ou autorizações administrativas requeridas para a realização de operações urbanísticas.

3 — A decisão é publicada no *Diário da República*, notificada ao requerente e ao município em que se situe o museu.

Artigo 94.º

Denominação de museus

1 — A denominação de museu nacional compete ao Ministro da Cultura, ouvido obrigatoriamente o Conselho de Museus.

2 — A denominação de museu nacional só pode ser utilizada por museus a quem tenha sido atribuída nos termos do número anterior.

3 — A denominação de museu municipal só pode ser utilizada por museu municipal ou por museus a quem o município autorize a utilização desta denominação.

SECÇÃO III

Parcerias

Artigo 95.º

Promoção de parcerias

O Estado, as Regiões Autónomas e os municípios promovem a constituição de parcerias entre entidades públicas e privadas para a criação e qualificação de museus tendo em vista o enriquecimento do património cultural.

Artigo 96.º

Limites

A constituição de parcerias por qualquer pessoa colectiva pública não pode envolver a desafecção de bens culturais do domínio público ou a sua cedência permanente, sem a autorização prevista no artigo 65.º da presente lei.

Artigo 97.º

Regime jurídico

1 — Quando a constituição da parceria dependa da afectação de um conjunto de bens culturais determinado a incorporar no museu ou de instalações específicas é dispensado o concurso público.

2 — Ao lançamento, avaliação, fiscalização e acompanhamento da parceria é aplicável o Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com as necessárias adaptações.

Artigo 98.º

Instrumentos contratuais

Os instrumentos contratuais para o estabelecimento de parcerias poderão consistir em contratos mistos ou união de contratos e prever o recurso ao financiamento privado.

Artigo 99.º

Gestão de museus

1 — A criação de novos museus em regime de parceria pode prever a gestão privada de bens culturais do domínio público.

2 — A gestão privada referida no número anterior é objecto de contrato administrativo que fixa obrigatoriamente a observância das funções museológicas e demais requisitos previstos na presente lei.

Artigo 100.º

Cedência de instalações

1 — As pessoas colectivas públicas podem celebrar contrato administrativo para a criação de museus com outras pessoas colectivas públicas ou privadas mediante a cedência de instalações.

2 — O contrato referido no número anterior consagra obrigatoriamente a impossibilidade da dispersão dos bens culturais incorporados ou a incorporar no museu.

Artigo 101.º

Parecer do Conselho de Museus

A constituição de parcerias previstas na presente secção é objecto de parecer obrigatório do Conselho de Museus.

CAPÍTULO VIII

Rede Portuguesa de Museus

SECÇÃO I

Objectivos, composição e actividade

Artigo 102.º

Conceito de Rede Portuguesa de Museus

A Rede Portuguesa de Museus é um sistema organizado, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa a descentralização, a mediação, a qualificação e a cooperação entre museus.

Artigo 103.º

Objectivos da Rede Portuguesa de Museus

A Rede Portuguesa de Museus tem os seguintes objectivos:

- a) A valorização e a qualificação da realidade museológica nacional;
- b) A cooperação institucional e a articulação entre museus;
- c) A descentralização de recursos;
- d) O planeamento e a racionalização dos investimentos públicos em museus;
- e) A difusão da informação relativa aos museus;
- f) A promoção do rigor e do profissionalismo das práticas museológicas e das técnicas museográficas;
- g) O fomento da articulação entre museus.

Artigo 104.º

Composição da Rede Portuguesa de Museus

1 — A Rede Portuguesa de Museus é composta pelos museus existentes no território nacional e credenciados nos termos da presente lei.

2 — Integram de imediato a Rede Portuguesa de Museus os museus dependentes do Ministério da Cultura e os museus que à data da entrada em vigor da presente lei integrem a Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 105.º

Actividade

1 — A Rede Portuguesa de Museus baseia a sua actividade nos museus nacionais, nos museus credenciados e nos núcleos de apoio a museus de acordo com o princípio da subsidiariedade.

2 — A articulação entre museus da Rede Portuguesa de Museus é promovida pelo Instituto Português de Museus.

SECÇÃO II

Museus nacionais e núcleos de apoio a museus

Artigo 106.º

Função dos museus nacionais

No âmbito da Rede Portuguesa de Museus, os museus nacionais desempenham as seguintes missões:

- a) Contribuir para assegurar a concretização do direito à cultura e à fruição cultural;
- b) Gerir sectores fundamentais do património cultural, tendo em conta a manutenção e o reforço da identidade nacional;
- c) Fomentar a investigação de carácter disciplinar e temática correspondente à sua área de actuação;
- d) Apoiar tecnicamente os museus da mesma área disciplinar e temática ou de áreas funcionais afins;
- e) Desempenhar um papel promotor da inovação e do incremento de actividades experimentais;
- f) Formar pessoal especializado.

Artigo 107.º

Núcleos de apoio a museus

1 — Os núcleos de apoio a museus constituem uma forma de desconcentração da coordenação da actividade dos museus da Rede Portuguesa de Museus no âmbito das funções museológicas.

2 — Os núcleos de apoio a museus serão instalados em museus nacionais e em outros museus da Rede Portuguesa de Museus que se destaquem pela qualidade dos serviços prestados em determinadas áreas disciplinares e temáticas.

3 — A instalação de núcleos de apoio será feita de forma a promover a qualificação dos museus municipais.

4 — Serão constituídos núcleos de apoio a museus em todas as áreas geográficas de actuação das comissões de coordenação regional.

5 — O Conselho de Museus pronuncia-se sobre os critérios que presidem à instalação de núcleos de apoio.

Artigo 108.º

Função dos núcleos de apoio a museus

Os núcleos de apoio a museus desempenham as seguintes missões:

- a) Apoiar tecnicamente os museus da área disciplinar e temática ou geográfica que com ele estejam relacionados;
- b) Promover a cooperação e a articulação entre os museus da área disciplinar e temática, nomeadamente de museus municipais, que com ele estejam relacionados;
- c) Contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais onde os museus estão instalados;
- d) Dar pareceres e elaborar relatórios sobre questões relativas à museologia no contexto da área disciplinar, temática ou geográfica que lhe esteja adstrita;
- e) Colaborar com o Instituto Português de Museus na apreciação das candidaturas à Rede Portuguesa de Museus, na promoção de programas e de actividades e no controlo da respectiva execução.

Artigo 109.º

Dever de colaboração

1 — Os museus que integram a Rede Portuguesa de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vista a melhorar e rendibilizar a prestação de serviços ao público.

2 — A colaboração traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convénios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas que visem, designadamente:

- a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva descentralizada de racionalização e optimização desses recursos;
- c) A concessão ou delegação de tarefas destinadas a promover de modo concertado, planificado e expedito as respectivas relações.

CAPÍTULO IX

Credenciação de museus

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 110.º

Noção

A credenciação do museu consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da sua qualidade técnica.

Artigo 111.º

Objectivos da credenciação

A credenciação tem como objectivos promover o acesso à cultura e o enriquecimento do património cultural através da introdução de padrões de rigor e de qualidade no exercício das funções museológicas dos museus portugueses.

Artigo 112.º

Pedido de credenciação

A credenciação pode ser requerida por qualquer museu com personalidade jurídica ou por qualquer pessoa colectiva pública ou privada de que dependa um museu.

Artigo 113.º

Requisitos de credenciação

A credenciação de um museu depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Cumprimento das funções museológicas previstas nos artigos 8.º a 43.º da presente lei;
- b) Existência de recursos humanos, financeiros e instalações contemplados nos artigos 44.º a 51.º;
- c) Aprovação do regulamento do museu de acordo com o artigo 53.º;
- d) Garantia do acesso público nos termos previstos nos artigos 54.º a 62.º

Artigo 114.º

Formulário de candidatura

A instrução da candidatura obedece a um formulário aprovado por despacho normativo do Ministro da Cultura.

SECÇÃO II

Procedimento de credenciação

Artigo 115.º

Instrução do procedimento

1 — O pedido de credenciação é dirigido ao Instituto Português de Museus.

2 — Na instrução do procedimento é obrigatória a emissão de parecer do Conselho de Museus.

3 — O procedimento de credenciação deve ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por seis meses, por despacho do Ministro da Cultura, quando a complexidade do procedimento o exigir.

Artigo 116.º

Diligências instrutórias

1 — A instrução do procedimento de credenciação determina a elaboração de um relatório preliminar e de um relatório técnico da responsabilidade do Instituto Português de Museus.

2 — O relatório preliminar é notificado ao requerente para se pronunciar e, quando for o caso, para completar o pedido ou suprir deficiências.

3 — Após o relatório preliminar efectua-se as visitas e demais diligências consideradas necessárias e, de seguida, é elaborado o relatório técnico.

Artigo 117.º

Relatório técnico

1 — O relatório técnico deve pronunciar-se sobre a possibilidade de credenciação ou, no caso de concluir que o requerente não preenche ainda os requisitos de credenciação, propor as medidas correctivas e assinalar o prazo razoável para o respectivo cumprimento, até ao limite máximo de dois anos.

2 — Quando haja lugar à aplicação das medidas correctivas previstas no artigo anterior, o requerente pode candidatar-se ou ser objecto de medidas de apoio específicas, nomeadamente de contratos-programa.

3 — No caso de o requerente aceitar as recomendações do relatório técnico considera-se em processo de credenciação.

4 — O relatório técnico será submetido a parecer do Conselho de Museus quando o requerente não aceitar formalmente cumprir as medidas correctivas referidas no n.º 1 do presente artigo, seguindo-se os trâmites previstos no artigo 119.º

Artigo 118.º

Parecer do Conselho de Museus

1 — O Conselho de Museus emite parecer sobre o relatório técnico e sobre o cumprimento das medidas correctivas.

2 — Os membros do Conselho de Museus podem realizar audiências com os responsáveis do museu nas respectivas instalações.

Artigo 119.º

Audiência prévia e decisão

1 — A audiência prévia incide sobre o relatório técnico elaborado pelo Instituto Português de Museus e sobre o parecer do Conselho de Museus que refere, no caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o resultado das audiências realizadas.

2 — Aplica-se à audiência prévia e à decisão o regime previsto no artigo 93.º desta lei.

SECÇÃO III

Efeitos da credenciação

Artigo 120.º

Efeitos da credenciação

A credenciação de um museu tem os seguintes efeitos:

- a) A passagem de documento comprovativo dessa qualidade;
- b) A utilização de um logótipo;
- c) A divulgação do museu;
- d) O acesso aos demais direitos e o cumprimento dos deveres previstos na presente lei.

Artigo 121.º

Documento comprovativo

O museu tem direito a receber um documento comprovativo da respectiva credenciação e a fazer menção da qualidade de Museu da Rede Portuguesa de Museus pelas formas que considere mais convenientes.

Artigo 122.º

Logótipo

O museu deve exhibir na área de acolhimento um logótipo destinado a informar os visitantes da credenciação.

Artigo 123.º

Modelos

Os modelos do documento comprovativo e do logótipo são aprovados por despacho normativo do Ministro da Cultura.

Artigo 124.º

Sinalização exterior

Os museus da Rede Portuguesa de Museus são objecto de sinalização exterior.

Artigo 125.º

Divulgação dos museus credenciados

O Instituto Português de Museus efectua a divulgação sistematizada, periódica e actualizada dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus com a finalidade de os promover junto do público, de divulgar as suas características e a importância do respectivo património cultural.

Artigo 126.º

Relatório anual sobre os museus da Rede Portuguesa de Museus

O Instituto Português de Museus publica anualmente um relatório com os resultados da avaliação dos museus da Rede Portuguesa de Museus, que incluirá um conjunto de indicadores que evidenciem o seu desempenho, qualidade e eficiência.

Artigo 127.º

Apoios

1 — A credenciação do museu é requisito indispensável para beneficiar de programas criados pelo Instituto Português de Museus e para a concessão de outros apoios financeiros pela administração central do Estado.

2 — Os museus em processo de credenciação podem beneficiar de programas de qualificação específicos.

SECÇÃO IV

Cancelamento da credenciação

Artigo 128.º

Cancelamento por iniciativa do museu

1 — O museu credenciado quando tenha personalidade jurídica ou a pessoa colectiva de que dependa podem solicitar livremente o cancelamento da credenciação.

2 — O Instituto Português de Museus procede ao cancelamento no prazo de 30 dias, notifica o requerente, o município em que se situe o museu e promove a publicação no *Diário da República*.

3 — O cancelamento da credenciação determina a caducidade dos apoios concedidos, a impossibilidade de gozar do direito de preferência e dos benefícios e incentivos fiscais previstos na presente lei.

Artigo 129.º

Cancelamento por iniciativa da administração

É cancelada a credenciação do museu nos seguintes casos:

- a) Incumprimento reiterado das funções museológicas;
- b) Alteração dos recursos humanos e financeiros ou modificação das instalações que se traduzam numa diminuição de qualidade;
- c) Restrição injustificada do acesso e visita pública regular.

Artigo 130.º

Medidas correctivas

Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, e quando o incumprimento ou as alterações sejam passíveis de correcção, o museu é notificado para tomar as medidas correctivas necessárias no prazo máximo de seis meses.

Artigo 131.º

Decisão de cancelamento

A decisão de cancelamento é devidamente fundamentada, objecto de parecer obrigatório do Conselho de Museus e publicitada nos termos do n.º 3 do artigo 93.º da presente lei.

CAPÍTULO X

Tutela contra-ordenacional

Artigo 132.º

Legislação subsidiária

Às infracções previstas no presente capítulo é subsidiariamente aplicável o regime geral das contra-ordenações e coimas.

Artigo 133.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resultar da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da coima não dispensam o infractor do seu cumprimento.

Artigo 134.º

Contra-ordenação grave

Constitui contra-ordenação punível com coima de E 2500 a E 50 000 e de E 5000 a E 100 000, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva:

- a) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 15.º;
- b) A violação do disposto no artigo 31.º;
- c) A recusa de entrada de visitantes, sem fundamento, prevista no artigo 35.º;
- d) A violação do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 36.º;
- e) A violação do disposto no artigo 37.º;
- f) A violação do disposto no artigo 38.º;
- g) O incumprimento do despacho previsto no n.º 1 do artigo 75.º;
- h) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 82.º;
- i) A utilização abusiva de denominação de museu prevista no artigo 94.º

Artigo 135.º

Contra-ordenação simples

Constitui contra-ordenação punível com coima de E 1000 a E 20 000 e de E 2000 a E 40 000, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva:

- a) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 22.º;
- b) O estabelecimento de restrições de entrada desproporcionadas, previstas no artigo 34.º;
- c) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 41.º;
- d) A violação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º;
- e) A violação do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 62.º;
- f) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 82.º;
- g) A violação do disposto no artigo 122.º

Artigo 136.º

Negligência

A negligência é punível.

Artigo 137.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista no tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor uma das seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos bens objecto de infracção;
- b) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público;
- c) Privação do direito de participar em concursos públicos;
- d) Suspensão da credenciação.

2 — A sanção referida na alínea d) do número anterior terá a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da decisão condenatória.

Artigo 138.º

Instrução e decisão

1 — A instrução do procedimento por contra-ordenação cabe ao Instituto Português de Museus ou aos serviços competentes dos governos regionais, podendo igualmente ser confiada a organismos com competência de natureza inspectiva sobre a matéria.

2 — A aplicação da coima compete ao director do Instituto Português de Museus ou ao dirigente do serviço do governo regional previsto no número anterior.

3 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo constitui receita do Estado e da entidade instrutora nas percentagens de 60% e de 40%, respectivamente, salvo quando cobrados pelos organismos competentes dos governos regionais, caso em que revertem totalmente para a respectiva Região.

4 — Quando a instrução procedimental ficar a cargo de entidade distinta da competente para a aplicação da coima, a percentagem dos 40% referida no número anterior será dividida em partes iguais entre ambas.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 139.º

Dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos nos termos dos artigos 36.º, 56.º e 57.º estão sujeitos ao regime previsto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Artigo 140.º

Transição dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus

1 — Os museus que actualmente integram a Rede Portuguesa de Museus dispõem de dois anos para se adaptarem ao cumprimento das funções museológicas previstas na presente lei e poderão ser objecto das medidas previstas no n.º 2 do artigo 117.º

2 — No termo do prazo previsto no número anterior, o museu pode perder a qualidade de museu da Rede Portuguesa de Museus.

3 — À decisão referida no número anterior aplica-se o artigo 131.º

Artigo 141.º

Aplicação às Regiões Autónomas

A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma das respectivas assembleias legislativas regionais.

Artigo 142.º

Regime de excepção

Aos edifícios onde estão instalados museus credenciados não se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de Maio, tendo em consideração as exigências específicas de conservação dos bens culturais.

Artigo 143.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a respectiva publicação.

Aprovada em 8 de Julho de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 2 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, *Jorge AMPAIO*.

Referendada em 5 de Agosto de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004**Quadro de pessoal da Comissão Nacional de Protecção de Dados**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 30.º da lei da organização e funcionamento da Comissão Nacional de Protecção de Dados, que o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Protecção de Dados bem como os conteúdos funcionais das respectivas carreiras passem a ser os seguintes:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Dirigente	Direcção e chefia	—	Secretário	1
Consultor	Consultor em estudos e informação técnico-jurídica, administrativa, assuntos culturais, relações públicas e internacionais, biblioteca, documentação, informática e tradução.	—	Consultor-coordenador Consultor Consultor-adjunto	12
Técnico superior (*)	Estudos e informação técnico-jurídica.	Técnica superior (*)	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4

ANEXO D - ESTATUTO DE MUSEUS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.904, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Mensagem de veto

Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 2º São princípios fundamentais dos museus: I – a

valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social;

IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;

V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; VI – o

intercâmbio institucional.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural.

Art. 3º Conforme as características e o desenvolvimento de cada museu, poderão existir filiais, seccionais e núcleos ou anexos das instituições.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, são definidos:

I – como filial os museus dependentes de outros quanto à sua direção e gestão, inclusive financeira, mas que possuem plano museológico autônomo;

II – como seccional a parte diferenciada de um museu que, com a finalidade de executar seu plano museológico, ocupa um imóvel independente da sede principal;

III – como núcleo ou anexo os espaços móveis ou imóveis que, por orientações museológicas específicas, fazem parte de um projeto de museu.

Art. 4º O poder público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade dos museus brasileiros.

Art. 5º Os bens culturais dos museus, em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público, no todo ou em parte.

§ 1º Consideram-se bens culturais passíveis de musealização os bens móveis e imóveis de interesse público, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

§ 2º Será declarado como de interesse público o acervo dos museus cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representar um valor cultural de destacada importância para a Nação, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e lingüística do País.

§ 3º [\(VETADO\)](#)

Art. 6º Esta Lei não se aplica às bibliotecas, aos arquivos, aos centros de documentação e às coleções visitáveis.

Parágrafo único. São consideradas coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por uma pessoa física ou jurídica, que não apresentem as características previstas no art. 1º desta Lei, e que sejam abertos à visitação, ainda que esporadicamente.

CAPÍTULO II

Do Regime Aplicável aos Museus

Art. 7º A criação de museus por qualquer entidade é livre, independentemente do regime jurídico, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º A criação, a fusão e a extinção de museus serão efetivadas por meio de documento público.

§ 1º A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a [Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.](#)

§ 2º A criação, a fusão ou a extinção de museus deverá ser registrada no órgão competente do poder público.

Art. 9º Os museus poderão estimular a constituição de associações de amigos dos museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

§ 1º Os museus, à medida das suas possibilidades, facultarão espaços para a instalação de estruturas associativas ou de voluntariado que tenham por fim a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

§ 2º Os museus poderão criar um serviço de acolhimento, formação e gestão de voluntariado, dotando-se de um regulamento específico, assegurando e estabelecendo o benefício mútuo da instituição e dos voluntários.

Art. 10. [\(VETADO\)](#)

Art. 11. A denominação de museu estadual, regional ou distrital só pode ser utilizada por museu vinculado a Unidade da Federação ou por museus a quem o Estado autorize a utilização desta denominação.

Art. 12. A denominação de museu municipal só pode ser utilizada por museu vinculado a Município ou por museus a quem o Município autorize a utilização desta denominação.

Seção I

Dos Museus Públicos

Art. 13. São considerados museus públicos as instituições museológicas vinculadas ao poder público, situadas no território nacional.

Art. 14. O poder público firmará um plano anual prévio, de modo a garantir o funcionamento dos museus

públicos e permitir o cumprimento de suas finalidades.

Art. 15. Os museus públicos serão regidos por ato normativo específico.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o museu público poderá estabelecer convênios para a sua gestão.

Art. 16. É vedada a participação direta ou indireta de pessoal técnico dos museus públicos em atividades ligadas à comercialização de bens culturais.

Parágrafo único. Atividades de avaliação para fins comerciais serão permitidas aos funcionários em serviço nos museus, nos casos de uso interno, de interesse científico, ou a pedido de órgão do Poder Público, mediante procedimento administrativo cabível.

Art. 17. Os museus manterão funcionários devidamente qualificados, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A entidade gestora do museu público garantirá a disponibilidade de funcionários qualificados e em número suficiente para o cumprimento de suas finalidades.

Seção II

Do Regimento e das Áreas Básicas dos Museus

Art. 18. As entidades públicas e privadas de que dependam os museus deverão definir claramente seu enquadramento orgânico e aprovar o respectivo regimento.

Art. 19. Todo museu deverá dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias, bem como ao bem-estar dos usuários e funcionários.

Art. 20. Compete à direção dos museus assegurar o seu bom funcionamento, o cumprimento do plano museológico por meio de funções especializadas, bem como planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades.

Subseção I

Da Preservação, da Conservação, da Restauração e da Segurança Art. 21. Os

museus garantirão a conservação e a segurança de seus acervos.

Parágrafo único. Os programas, as normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração serão elaborados por cada museu em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22. Aplicar-se-á o regime de responsabilidade solidária às ações de preservação, conservação ou restauração que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais dos museus, sendo punível a negligência.

Art. 23. Os museus devem dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações.

Parágrafo único. Cada museu deve dispor de um Programa de Segurança periodicamente testado para prevenir e neutralizar perigos.

Art. 24. É facultado aos museus estabelecer restrições à entrada de objetos e, excepcionalmente, pessoas, desde que devidamente justificadas.

Art. 25. As entidades de segurança pública poderão cooperar com os museus, por meio da definição conjunta do Programa de Segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

Art. 26. Os museus colaborarão com as entidades de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico de bens culturais.

Art. 27. O Programa e as regras de segurança de cada museu têm natureza confidencial. Parágrafo

único. [\(VETADO\)](#)

Subseção II

Do Estudo, da Pesquisa e da Ação Educativa

Art. 28. O estudo e a pesquisa fundamentam as ações desenvolvidas em todas as áreas dos museus, no cumprimento das suas múltiplas competências.

§ 1º-O estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisições e descartes, a identificação e caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis e as atividades com fins de documentação, de conservação, de interpretação e exposição e de educação.

§ 2º- Os museus deverão promover estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes.

Art. 29. Os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da Nação.

Art. 30. Os museus deverão disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia e afins, nos campos disciplinares relacionados às funções museológicas e à sua vocação.

Subseção III

Da Difusão Cultural e Do Acesso aos Museus

Art. 31. As ações de comunicação constituem formas de se fazer conhecer os bens culturais incorporados ou depositados no museu, de forma a propiciar o acesso público.

Parágrafo único. O museu regulamentará o acesso público aos bens culturais, levando em consideração as condições de conservação e segurança.

Art. 32. Os museus deverão elaborar e implementar programas de exposições adequados à sua vocação e tipologia, com a finalidade de promover acesso aos bens culturais e estimular a reflexão e o reconhecimento do seu valor simbólico.

Art. 33. Os museus poderão autorizar ou produzir publicações sobre temas vinculados a seus bens culturais e peças publicitárias sobre seu acervo e suas atividades.

§ 1º-Serão garantidos a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos do material produzido, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos.

§ 2º-Todas as réplicas e demais cópias serão assinaladas como tais, de modo a evitar que sejam confundidas com os objetos ou espécimes originais.

Art. 34. A política de gratuidade ou onerosidade do ingresso ao museu será estabelecida por ele ou pela entidade de que dependa, para diferentes públicos, conforme dispositivos abrangidos pelo sistema legislativo nacional.

Art. 35. Os museus caracterizar-se-ão pela acessibilidade universal dos diferentes públicos, na forma da legislação vigente.

Art. 36. As estatísticas de visitantes dos museus serão enviadas ao órgão ou entidade competente do poder público, na forma fixada pela respectiva entidade, quando solicitadas.

Art. 37. Os museus deverão disponibilizar um livro de sugestões e reclamações disposto de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.

Subseção IV

Dos Acervos dos Museus

Art. 38. Os museus deverão formular, aprovar ou, quando cabível, propor, para aprovação da entidade de

que dependa, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, atualizada periodicamente.

Parágrafo único. Os museus vinculados ao poder público darão publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no respectivo Diário Oficial.

Art. 39. É obrigação dos museus manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

§ 1º O registro e o inventário dos bens culturais dos museus devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.

§ 2º Os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas em evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 40. Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse nacional e devem ser conservados nas respectivas instalações dos museus, de modo a evitar destruição, perda ou deterioração.

Parágrafo único. No caso de extinção dos museus, os seus inventários e registros serão conservados pelo órgão ou entidade sucessora.

Art. 41. A proteção dos bens culturais dos museus se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

§ 1º Entende-se por inventário nacional a inserção de dados sistematizada e atualizada periodicamente sobre os bens culturais existentes em cada museu, objetivando a sua identificação e proteção.

§ 2º O inventário nacional dos bens dos museus não terá implicações na propriedade, posse ou outro direito real.

§ 3º O inventário nacional dos bens culturais dos museus será coordenado pela União.

§ 4º Para efeito da integridade do inventário nacional, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados sobre seus bens culturais.

Subseção V

Do Uso das Imagens e Reproduções dos Bens Culturais dos Museus

Art. 42. Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata este artigo será fundamentada nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público, da não interferência na atividade dos museus e da garantia dos direitos de propriedade intelectual, inclusive imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 43. Os museus garantirão a proteção dos bens culturais que constituem seus acervos, tanto em relação à qualidade das imagens e reproduções quanto à fidelidade aos sentidos educacional e de divulgação que lhes são próprios, na forma da legislação vigente.

Seção III

Do Plano Museológico

Art. 44. É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico.

Art. 45. O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e das ações de cada uma de suas áreas de funcionamento, bem como fundamenta a criação ou a fusão de museus, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

Art. 46. O Plano Museológico do museu definirá sua missão básica e sua função específica na sociedade e poderá contemplar os seguintes itens, dentre outros:

I – o diagnóstico participativo da instituição, podendo ser realizado com o concurso de **colaboradores** externos;

II – a identificação dos espaços, bem como dos conjuntos patrimoniais sob a guarda dos museus; III – a

identificação dos públicos a quem se destina o trabalho dos museus;

IV – detalhamento dos Programas:

a) Institucional;

b) de Gestão de Pessoas;

c) de Acervos;

d) de Exposições;

e) Educativo e Cultural;

f) de Pesquisa;

g) Arquitetônico-urbanístico;

h) de Segurança;

i) de Financiamento e Fomento;

j) de Comunicação.

§ 1º Na consolidação do Plano Museológico, deve-se levar em conta o caráter interdisciplinar dos Programas.

§ 2º O Plano Museológico será elaborado, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo o conjunto dos funcionários dos museus, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levadas em conta suas especificidades.

§ 3º O Plano Museológico deverá ser avaliado permanentemente e revisado pela instituição com periodicidade definida em seu regimento.

Art. 47. Os projetos componentes dos Programas do Plano Museológico caracterizar-se-ão pela exequibilidade, adequação às especificações dos distintos Programas, apresentação de cronograma de execução, a explicitação da metodologia adotada, a descrição das ações planejadas e a implantação de um sistema de avaliação permanente.

CAPÍTULO III

A Sociedade e os Museus

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48. Em consonância com o propósito de serviço à sociedade estabelecido nesta Lei, poderão ser promovidos mecanismos de colaboração com outras entidades.

Art. 49. As atividades decorrentes dos mecanismos previstos no art. 48 desta Lei serão autorizadas e supervisionadas pela direção do museu, que poderá suspendê-las caso seu desenvolvimento entre em conflito com o funcionamento normal do museu.

Art. 50. Serão entendidas como associações de amigos de museus as sociedades civis, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que preencham, ao menos, os seguintes requisitos:

I – constar em seu instrumento criador, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, especialmente aquelas destinadas ao público em geral;

II – não restringir a adesão de novos membros, sejam pessoas físicas ou jurídicas; III – ser vedada a remuneração da diretoria.

Parágrafo único. O reconhecimento da associação de amigos dos museus será realizado em ficha cadastral elaborada pelo órgão mantenedor ou entidade competente.

Art. 51. (VETADO)

Art. 52. As associações de amigos deverão tornar públicos seus balanços periodicamente.

Parágrafo único. As associações de amigos de museus deverão permitir quaisquer verificações determinadas pelos órgãos de controle competentes, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente cópias de balanços e dos relatórios do exercício social.

Art. 53. As associações de amigos, no exercício de suas funções, submeter-se-ão à aprovação prévia e expressa da instituição a que se vinculem, dos planos, dos projetos e das ações.

Art. 54. As associações poderão reservar até dez por cento da totalidade dos recursos por elas recebidos e gerados para a sua própria administração e manutenção, sendo o restante revertido para a instituição museológica.

Seção II

Dos Sistemas de Museus

Art. 55. O Sistema de Museus é uma rede organizada de instituições museológicas, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa à coordenação, articulação, à mediação, à qualificação e à cooperação entre os museus.

Art. 56. Os entes federados estabelecerão em lei, denominada Estatuto Estadual, Regional, Municipal ou Distrital dos Museus, normas específicas de organização, articulação e atribuições das instituições museológicas em sistemas de museus, de acordo com os princípios dispostos neste Estatuto.

§ 1º A instalação dos sistemas estaduais ou regionais, distritais e municipais de museus será feita de forma gradativa, sempre visando à qualificação dos respectivos museus.

§ 2º Os sistemas de museus têm por finalidade:

- I – apoiar tecnicamente os museus da área disciplinar e temática ou geográfica com eles relacionada;
- II – promover a cooperação e a articulação entre os museus da área disciplinar e temática ou geográfica com eles relacionada, em especial com os museus municipais;
- III – contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação dos museus;
- IV – elaborar pareceres e relatórios sobre questões relativas à museologia no contexto de atuação a eles adstrito;
- V – colaborar com o órgão ou entidade do poder público competente no tocante à apreciação das candidaturas ao Sistema Brasileiro de Museus, na promoção de programas e de atividade e no acompanhamento da respectiva execução.

Art. 57. O Sistema Brasileiro de Museus disporá de um Comitê Gestor, com a finalidade de propor diretrizes e ações, bem como apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico brasileiro.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus será composto por representantes de órgãos e entidades com representatividade na área da museologia nacional.

Art. 58. O Sistema Brasileiro de Museus tem a finalidade de promover:

- I – a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;
- II – a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico;

III – a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos;

IV – o desenvolvimento das ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre os órgãos e entidades públicas, entidades privadas e unidades museológicas que integrem o Sistema;

V – a promoção da qualidade do desempenho dos museus por meio da implementação de procedimentos de avaliação.

Art. 59. Constituem objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus:

I – promover a articulação entre as instituições museológicas, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;

II – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

III – divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades desenvolvidas nas instituições museológicas;

IV – estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuem em instituições museológicas;

V – estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;

VI – estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas;

VII – incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas estaduais, municipais e internacionais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Brasileiro de Museus;

VIII – contribuir para a implementação, manutenção e atualização de um Cadastro Nacional de Museus;

IX – propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no País;

X – propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;

XI – incentivar a formação, a atualização e a valorização dos profissionais de instituições museológicas; e XII –

estimular práticas voltadas para permuta, aquisição, documentação, investigação, preservação, conservação, restauração e difusão de acervos museológicos.

Art. 60. Poderão fazer parte do Sistema Brasileiro de Museus, mediante a formalização de instrumento hábil a ser firmado com o órgão competente, os museus públicos e privados, instituições educacionais relacionadas à área da museologia e as entidades afins, na forma da legislação específica.

Art. 61. Terão prioridade, quanto ao beneficiamento por políticas especificamente desenvolvidas, os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus.

Parágrafo único. Os museus em processo de adesão podem ser beneficiados por políticas de qualificação específicas.

Art. 62. Os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vistas em melhorar e potencializar a prestação de serviços ao público.

Parágrafo único. A colaboração supracitada traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convênios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas ou privadas.

Art. 63. Os museus integrados ao Sistema Brasileiro de Museus gozam do direito de preferência em caso de venda judicial ou leilão de bens culturais, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O prazo para o exercício do direito de preferência é de quinze dias, e, em caso de concorrência entre os museus do Sistema, cabe ao Comitê Gestor determinar qual o museu a que se dará primazia.

§ 2º A preferência só poderá ser exercida se o bem cultural objeto da preferência se integrar na política de aquisições dos museus, sob pena de nulidade do ato.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 64. [\(VETADO\)](#)

Art. 65. [\(VETADO\)](#)

Art. 66. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, em especial os arts. [62](#), [63](#) e [64 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens dos museus sujeitará os transgressores:

I – à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a dez e, no máximo, a mil dias- multa, agravada em casos de reincidência, conforme regulamentação específica, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, pelo Distrito Federal, pelos Territórios ou pelos Municípios;

II – à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público, pelo prazo de cinco anos;

III – à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de cinco anos;

IV – ao impedimento de contratar com o poder público, pelo prazo de cinco anos; V – à suspensão parcial de sua atividade.

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o transgressor obrigado a indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados.

§ 2º No caso de omissão da autoridade, caberá à entidade competente, em âmbito federal, a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento.

§ 4º Verificada a reincidência, a pena de multa será agravada.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. Os museus adequarão suas estruturas, recursos e ordenamentos ao disposto nesta Lei no prazo de cinco anos, contados da sua publicação.

Parágrafo único. Os museus federais já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de dois anos.

Art. 68. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o governo brasileiro prestará, no que concerne ao combate do tráfico de bens culturais dos museus, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária de pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

– outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor pelos tratados de que o Brasil seja parte.

V

Art. 69. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deverá ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio internacional, rápido e seguro, de informações sobre bens culturais dos museus.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação. Brasília,

14 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República. –

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Roberto Gomes do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.1.2009